

Antonio Nóbrega Filho  
Mônica Tassigny  
Suzete Nocrato  
Tereza Barros  
(Organizadores)

# Ações da Cidadania Compartilhada



Fortaleza - Ceará  
2007

**Copyright** - © 2007 by INESP

**Coordenação Editorial:** Antonio Nóbrega Filho, Mônica Tassigny, Suzete Nocrato e Tereza Barros

**Diagramação:** Mário Giffoni

**Capa:** Deoclécio Paiva de Castro

**Impressão e Acabamento:** Gráfica do INESP

**Revisão Gramatical:** Tereza Porto / Vania Rios

**Revisão Técnica:** Daniel Franco de Carvalho

**Equipe de Pesquisadores do INESP:**

Ana Carolina Borges Leão Martins  
Artur Emílio Cavalcante Sampaio  
Daniel Franco de Carvalho  
Eduardo de Castro Guerra  
Emmanuel Valverde Rios Nogueira  
Larissa Ferreira Costa Marinho  
Manuelina Maria Gonçalves  
Sarah Lylia Sousa Batista  
Ticiane Andréa Pinheiro Pontes

#### Catálogo na fonte

A185a Ações da Cidadania compartilhada/ organizado por Antonio Nóbrega Filho...[et al.]. – Fortaleza: INESP, 2007. 202p. : il.

ISBN: 878-85-87764-81-2

1. Cidadania. 2. Meio ambiente. I Nóbrega Filho, Antonio. II. Tassigny, Mônica. III. Nocrato, Suzete. IV. Barros Tereza. V. Ceará, Assembléia Legislativa do Estado.

CDDdir: 341.271

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citados autor e fontes.

EDITORA INESP

Av. Desembargador Moreira 2807, Dionísio Torres,  
Fone: 3277-3701 - fax (0xx85) 3277-3707  
CEP - 60.170-900 / Fortaleza-Ceará Brasil  
al.ce.gov.br/inesp - inesp@al.ce.gov.br

## PREFÁCIO

O INESP, Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará, dedicou atenção especial durante o ano de 2007, aos temas discutidos no Parlamento, exercendo assim o seu papel de subsidiar tecnicamente a atuação dos parlamentares, notadamente nas audiências públicas. Esses eventos foram tratados de forma metodológica por técnicas de busca de consenso, para grupos heterogêneos, de interesses assemelhados ou não.

As Audiências Públicas, que são provocadas pelos assuntos de maior impacto econômico, político e social para a sociedade cearense, direcionaram pesquisas que se transformaram em Cartilhas Técnicas. Essas cartilhas têm a finalidade de, usando uma linguagem acessível e didática, nivelar informações e qualificar os debates sobre os assuntos tratados.

Buscando promover novas ações externas de real importância para a Assembléia Legislativa em nossa sociedade, o INESP definiu o **Projeto da Construção Compartilhada da Cidadania**, como vetor de direção das ações exercidas ao longo desse ano. A aproximação do Parlamento e do setor educacional, deu-se de uma forma integrada, por meio de encontros semanais nas escolas públicas, onde foram discutidos temas que dizem respeito à vida dos jovens.

Nesses encontros, os alunos tiveram acesso a deputados estaduais e a palestras sobre a importância do Parlamento na vida dos cidadãos, uma vez que, direta ou indiretamente, todos são afetados pela legislação proposta e aprovada pela Assembléia Legislativa.

Nessas ocasiões, o INESP, além de provocar debates, entregou cartilhas sobre preservação do meio ambiente, defesa do consumidor e ações de cidadania, dentre outras. Estes trabalhos técnicos resultaram nos livros "Ações Compartilhadas da Cidadania" e "Questões Compartilhadas da Cidadania". A publicação se constitui em um instrumento que servirá de subsídio para toda a comunidade escolar, além de consolidar uma produção literária resultante de um profícuo período parlamentar da atual mesa diretora presidida pelo Deputado Domingos Filho.

**Antonio Nóbrega Filho**

*Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do  
Estado do Ceará - INESP*



## APRESENTAÇÃO

Acredita-se que a cidadania participativa implica o direito à informação. Assim, o acesso ao conhecimento sobre aspectos da realidade ambiental, social e política em nosso Estado, pretende favorecer a reflexão, a opinião, o questionamento e a participação dos jovens no enfrentamento das problemáticas que atingem a sociedade contemporânea.

Dessa forma, constitui-se também preocupação do Legislativo Estadual, contribuir com a socialização de conhecimentos informativos e com o acesso ao saber, promovendo o debate sobre ações referentes à cidadania.

Particularmente, a edição do Livro "Ações da Cidadania Compartilhada" visa à construção coletiva da cidadania plena e democrática, por meio da divulgação de informações relevantes sobre o Poder Legislativo, Meio Ambiente, Políticas Públicas e Educação e Cidadania.

Assim, agrupa informações relevantes para a juventude cearense e faz parte do material distribuído nas escolas das redes estadual e particular, como uma das ações do "Projeto nas Escolas: Construção Compartilhada da Cidadania", desenvolvido pelo INESP.

O despertar da cidadania muda a qualidade de vida de toda a cidade, porque torna o jovem consciente da necessidade de preservação do planeta Terra, do local onde moramos e que queremos deixar como patrimônio para nossos descendentes.

Nesse sentido, pequenos cuidados que passamos a ter com o ar, a água e o solo fazem uma grande diferença para a preservação do ecossistema.

Assim, "O Cidadão e o Meio Ambiente", nosso primeiro texto, pretende ser instrumento de esclarecimento e de orientação sobre como lidar com os elementos da natureza para a preservação dos recursos naturais.

Neste particular e em parceria com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), o tema do segundo texto, foi sobre ações de fiscalização e monitoramento de proteção do meio ambiente, todas colaboradoras do desenvolvimento ambiental.

A Assembléia Legislativa elegeu como uma diretriz estratégica da atual Mesa Diretora, "A Construção Compartilhada da Cidadania", tema de nosso terceiro texto, por acreditar que este é um processo de mão dupla, isto é, o cidadão procura conhecer os seus direitos e deveres, exercitar a participação e, de outro lado, o Legislativo oferece instrumentos necessários para que ocorra a efetivação de leis que possam colaborar com a inclusão social.

Com este fim, a Assembléia Legislativa, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP, reedita também, no livro em pauta, a Cartilha "Perguntas e Respostas", agora com nova nomenclatura – Guia de Informações da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e com teor informativo mais abrangente,

em atendimento às demandas do cidadão de conhecer e participar do processo legislativo.

Destaca-se, ainda, no presente livro, nosso quinto texto, que trata do "Projeto de Iniciativa Compartilhada". Por intermédio deste instrumento legal, torna-se possível ao cidadão alterar sua realidade, por meio da proposição de leis, diretamente, encaminhadas ao Legislativo.

Para se ter acesso a este dispositivo, extremamente importante para a democracia, é necessário que haja o fortalecimento da cidadania por meio do engajamento coletivo em entidades legalmente constituídas. Com esta via que o Poder Legislativo cearense abre à sociedade, diminuiu-se o caminho que leva ao atendimento dos anseios e reivindicações dos segmentos organizados da sociedade.

No sentido de reforçar a relevância de instrumentos que propiciem a prática efetiva da cidadania, esta Casa espera que o conhecimento do Projeto supracitado sirva de estímulo aos cearenses, na proposição de leis voltadas à inclusão social, fundamento necessário ao exercício pleno da cidadania.

No mesmo livro, ressaltou-se, ainda, no sexto texto, a importância da Ouvidoria, como canal de participação popular, pois amplia as possibilidades de comunicação e aperfeiçoa os mecanismos de gestão participativa, rompendo o distanciamento entre o poder público e a sociedade civil.

Uma das funções sociais do Ouvidor é o de conscientizar o cidadão, sobre sua participação ativa na gestão e no aperfeiçoamento dos serviços públicos. Por meio da Ouvidoria, é dada à população, a oportunidade de elogiar, reclamar, denunciar ou sugerir ações e correções para atos da administração pública em geral, particularmente, da Segurança Pública.

Com a presente publicação, pretende-se divulgar, em linguagem acessível, uma noção geral do importante papel da Ouvidoria, descrevendo as formas pelas quais o público poderá utilizá-la, para tornar a gestão pública cada vez mais participativa e transparente em nosso Estado.

A comunidade jovem está se iniciando no exercício da cidadania, e para que o faça de forma segura, é necessário que saiba exatamente o que comporta esta cidadania: seus direitos e deveres.

Assim, a "Cartilha do Jovem Consumidor", aqui editada como sétimo texto, é divulgada em linguagem atual e fácil e explica os direitos e os deveres do cidadão, concentrando informações sobre situações mais comuns na vida dos jovens consumidores, ofertando esclarecimentos práticos e objetivos de que o jovem cidadão necessita, referentes aos seus direitos como consumidor.

Na mesma direção, reedita-se o Guia do Consumidor, o oitavo texto da obra, como eficaz instrumento para proteger cidadãos que fazem compras ou que contratam algum serviço.

Por fim, considerando que os direitos sociais são prerrogativas do exercício da cidadania plena, o último texto em foco, veiculado neste livro, pretende socializar conhecimentos fundamentais de interesse público, portanto, base da efetivação da cidadania.

Uma sociedade somente consegue atingir sua plenitude, quando seus cidadãos são capazes de alcançar um nível satisfatório de consciência de seus direitos e deveres, em que o convívio social pacífico e o fiel cumprimento da lei e da ordem são imprescindíveis.

**Deputado Domingos Filho**  
*Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará*



# SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	3
APRESENTAÇÃO .....	5
<b>I MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>11</b>
O CIDADÃO E O MEIO AMBIENTE .....	13
A SEMACE E O CIDADÃO.....	17
<b>II POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>61</b>
PROJETO CONSTRUÇÃO COMPARTILHADA DA CIDADANIA .....	63
GUIA DE INFORMAÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	86
PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA.....	114
OUVIDORIA-GERAL DA SSPDS/CE.....	134
<b>III EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....</b>	<b>139</b>
CARTILHA JOVEM CONSUMIDOR .....	141
GUIA DO CONSUMIDOR.....	185
NOÇÕES DE CIDADANIA.....	193
ANEXOS.....	193
HINO NACIONAL BRASILEIRO	
HINO DO ESTADO DO CEARÁ	



# ***I - Meio Ambiente***



## O CIDADÃO E O MEIO AMBIENTE

Existem vários tipos de poluição, porém algumas delas são mais comuns nas grandes cidades:

### ***Poluição Sonora***

É aquela causada por ruídos, barulhos e outras vibrações que causam desconforto e que, em excesso, podem causar dor.

#### **a) Qual deve ser a intensidade do som?**

Para que nossa audição não fique prejudicada, a intensidade do som deve ser de aproximadamente 60dB (decibéis).

#### **b) Quais efeitos o excesso de ruído pode causar no corpo humano?**

Fadiga, stress, insônia, diminuição da capacidade de concentração, aumento de adrenalina no sangue, causam problemas cardíovasculares e perda parcial ou completa da audição (surdez).

**CUIDADO:** Gestantes devem se manter afastadas de locais muito barulhentos, pois a poluição sonora pode causar problemas ao bebê, como: peso abaixo do normal, distúrbios psicomotores, perda auditiva e maturidade precoce.

#### **c) Como evitar a poluição sonora?**

Manter o volume dos aparelhos de som numa frequência que não incomode, usar buzina apenas quando necessário, denunciar se encontrar lugares muito barulhentos, inclusive as sirenes de escolas e apitos de fábricas.

### ***Poluição do Ar***

É causada pela alteração do ar puro, através de veículos, indústrias, queimadas e erupções vulcânicas.

#### **a) De que é composto o ar puro? E o poluído?**

O ar puro contém em conjunto: nitrogênio, oxigênio, argônio, gás carbônico e outros gases.

Já o ar poluído pode conter, separadamente, monóxido de carbono, ozônio, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio, clorofluorcarbono e particulados.



### **b) Como evitar a poluição do ar?**

Regular os automóveis, usar mais transporte coletivo, evitar queimadas e indústrias com equipamentos poluentes, produzir combustíveis mais limpos (biocombustíveis que são originados a partir de produtos agrícolas).

### **c) Quais os efeitos da poluição do ar para o homem e para o meio ambiente?**

No homem ocorrem dores de cabeça, tosse, tontura, depressão, convulsão, dores no peito e morte.

No meio ambiente, afeta a visibilidade, promove o aquecimento global, chuvas ácidas (gotas de água carregadas de ácido nítrico e sulfúrico, que têm ação corrosiva e destruidora para a fauna, flora e o homem), destruição da camada de ozônio etc.

### ***Poluição das Águas***

Existem vários tipos de água:

**Água pura:** Constituída por hidrogênio e oxigênio, e produzida em laboratório para uso medicinal e científico.

**Água Potável:** Água tratada de fontes naturais, utilizada para consumo dos seres humanos.

**Água Servida:** Aquela que foi usada pelo homem em suas necessidades domésticas, e é escoada pelo esgoto.

**Água Poluída e Contaminada:** Água com alterações na sua composição, através de substâncias tóxicas e microorganismos prejudiciais à saúde. A cor é alterada, assim como o sabor.



### **a) Como evitar doenças através da água contaminada?**

Beber sempre água filtrada ou fervida, armazenar o lixo, lavar as mãos antes das refeições e depois de ir ao banheiro, lavar bem frutas e verduras com vinagre ou água sanitária, não comer carne crua ou mal passada, eliminar água parada, instalar corretamente esgotos sanitários e cuidar para que outras pessoas se conscientizem dos cuidados que devemos ter com o meio ambiente.

### **b) Como evitar o desperdício?**

Não contaminar os cursos d'água, diminuir a poluição com o uso de agrotóxicos, tratar dos esgotos, promover o saneamento básico nas comunidades, usar tecnologias que não poluam (energia eólica que é originada dos ventos), reduzir o consumo doméstico fechando as torneiras

ao ensaboar-se, escovar os dentes, lavar roupas e louças e ao invés de lavar as calçadas e veículos com mangueira, utilizar o balde.

**“Estudos feitos pela Organização das Nações Unidas (ONU), alertam para a crise de abastecimento que poderá atingir diversas regiões nos próximos anos devido ao aumento da demanda e à contaminação que ameaçam as reservas de água doce do planeta. Lagos e rios transformam-se em depósitos de despejos industriais tóxicos e produtos químicos utilizados na agricultura (agrotóxicos). A agricultura por vezes contamina 70% de água doce em todo planeta, com essa contaminação o resultado é a impossibilidade do aproveitamento da água para consumo humano e de animais. Acredita-se que mais de 10 milhões de pessoas poderão morrer anualmente por doenças transmitidas pela água.”**

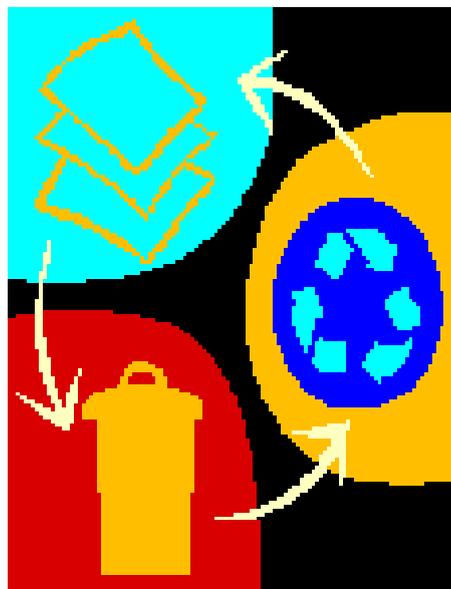
### ***Lixo***

São os resíduos sólidos ou semi-sólidos, originários de atividade industrial, domiciliar, hospitalar, comercial, agrícola e de serviço.

Nos últimos anos, com o aumento do consumo, a quantidade de resíduos cresceu tornando-se um problema para a população.

#### **a) Quais os tipos de lixo?**

Orgânico, composto por restos de animais ou vegetais (são biodegradáveis, pois se decompõem facilmente na natureza) e Inorgânico, restos de materiais industriais ou processados a partir de matérias-primas minerais (não-biodegradáveis pois não se decompõem facilmente, passando séculos na natureza).



#### **b) Quais os problemas causados pelo lixo?**

Proliferação de insetos transmissores de doenças (malária, febre amarela, tifo, verminose e outras.), de ratos (transmissores da peste bubônica, leptospirose, tifo e disenteria), poluição do ar, das águas, do solo e poluição visual das cidades e do campo.

#### **c) O que acontece quando se acumula lixo?**

Ocorre a produção de chorume (líquido poluente de cor escura e odor nauseante, originado da decomposição de substâncias orgânicas) contaminando águas subterrâneas e superficiais (lagoas, rios, poços e cisternas).

#### d) Como é feita a coleta seletiva?

Separar o material orgânico do inorgânico, colocando em latões diferentes metais, vidros, plásticos e papéis.



"O objetivo desta cartilha é o de contribuir com o despertar da consciência cidadã sobre a importância do Meio Ambiente em que vivemos, e mostrar a necessidade diária que nós, seres humanos, temos da natureza."

#### *Algumas informações importantes:*

##### **LIXO.....TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO**

Pneus .....	Indeterminado
Vidros.....	1 milhão de anos
Plásticos e metais.....	450 anos em média
Latas de alumínio.....	200 a 500 anos
Nylon .....	mais de 30 anos
Papéis.....	3 a 6 meses
Tecidos.....	6 a 12 anos

##### **RUÍDOS.....INTENSIDADE**

Danceterias e casas de shows.....	220 dB
Grupo de amigos conversando.....	55dB
Caminhão pesado no trânsito.....	74dB
Avenida movimentada .....	até 85dB
Trios elétricos no carnaval .....	110dB

##### **CONSUMO DE ÁGUA NO DIA-A-DIA.....LITROS**

Descarga do vaso sanitário .....	10 a 16
Minuto no chuveiro .....	15
Lavar roupas em tanque.....	150
Lavar roupas na mão .....	3 a 5
Escovar os dentes (água correndo) .....	11
Lavar automóvel com mangueira.....	100

# A SEMACE E O CIDADÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Conselho de Políticas e Gestão  
do Meio Ambiente



# A SEMACE e o Cidadão



A SEMACE está com você na  
defesa do meio ambiente

Veja aqui o que  
você precisa saber

EMETBDO



## Fiscalização, licenciamento e monitoramento

Algumas ações da SEMACE visam fiscalizar e licenciar as atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de impacto ambiental, bem como monitorar os níveis de poluição em nosso Estado.

- » Licencia atividades industriais, minerárias, salineiras, loteamentos, projetos de aquicultura, construção de conjuntos habitacionais e unidades unifamiliares, postos de combustíveis, estação de tratamento de água, esgoto, dentre outros.
- » Orienta, licencia e dá assistência aos municípios na implantação de obras de risco ambiental, como: aterros sanitários e matadouros públicos.
- » Fiscaliza a emissão de fumaça dos veículos, como ônibus e caminhões.
- » Monitora a qualidade do ar do Estado, especificamente nas áreas com maior número de fontes poluentes.
- » Inspecciona as indústrias, de forma a adequar os lançamentos de esgoto e emissões de fumaça e ruídos aos padrões definidos por lei e orienta a disposição adequada dos resíduos sólidos.
- » Monitora todo o litoral, serras úmidas e demais áreas do Estado, através de sobrevôos semanais.



## Pesquisa, desenvolvimento ambiental e ação administrativa

Ser responsável pelo controle ambiental exige da SEMACE um amplo conhecimento técnico e científico sobre a própria natureza. Na SEMACE, os estudos e as informações são utilizados e desenvolvidos para a defesa do meio ambiente.

» Mantem laboratórios para a realização de análises físico-químicas, bacteriológicas e dos níveis de metais pesados nas águas, bem como dos despejos domiciliares e industriais.



» É responsável também por medidas administrativas e regimentais, no que se refere ao controle da aplicação das leis ambientais e punição dos abusos contra a natureza.

» Impõe medidas de preservação e controle ambiental, acionando na justiça os responsáveis por infrações.

INESP

## Sociedade e educação

**Realiza atividades educacionais e orienta corretamente a sociedade para a preservação dos recursos naturais, como forma de assegurar um futuro saudável para todos.**

- » **Elabora, executa e acompanha projetos na área da educação ambiental.**
- » **Planeja e executa campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente.**
- » **Mantem uma biblioteca aberta ao público para consultas e pesquisas sobre temas relacionados ao meio ambiente.**
- » **Elabora materiais educativos de apoio aos projetos de educação ambiental.**
- » **Promove cursos de capacitação para formar agentes multiplicadores em educação ambiental.**
- » **Cadastra, orienta e acompanha os municípios na implantação dos COMDEMAS.**
- » **Organiza outros eventos na área ambiental, como: congressos, seminários, palestras etc.**



## Política florestal do Estado do Ceará

- » Fiscaliza as áreas de preservação permanente, como: encostas, topos de morros, nascentes e margens de rios, mangues e vegetação de dunas.
- » Controla a execução de atividades com potencial de risco ambiental, como desmatamentos e queimadas.
- » Realiza o cadastro de consumidores de matéria-prima de origem florestal.
- » Registra e controla o estoque de estabelecimentos que comercializam agrotóxicos.
- » Cadastra e regulamenta os produtos agrotóxicos que são comercializados no Estado.
- » Autoriza o transporte de matéria-prima de origem florestal.
- » Realiza estudos com a finalidade de implantar Unidades de Conservação, em parceria com as prefeituras, particulares e demais interessados.
- » Analisa e acompanha planos de manejo florestal, agroflorestal e agrossilvopastoril.



# Poluição sonora



Nem todo som é música,  
o barulho também polui

Veja aqui o que  
você precisa saber

#SEMACE

SEMACE

A SEMACE e o Cidadão

## O que é poluição sonora

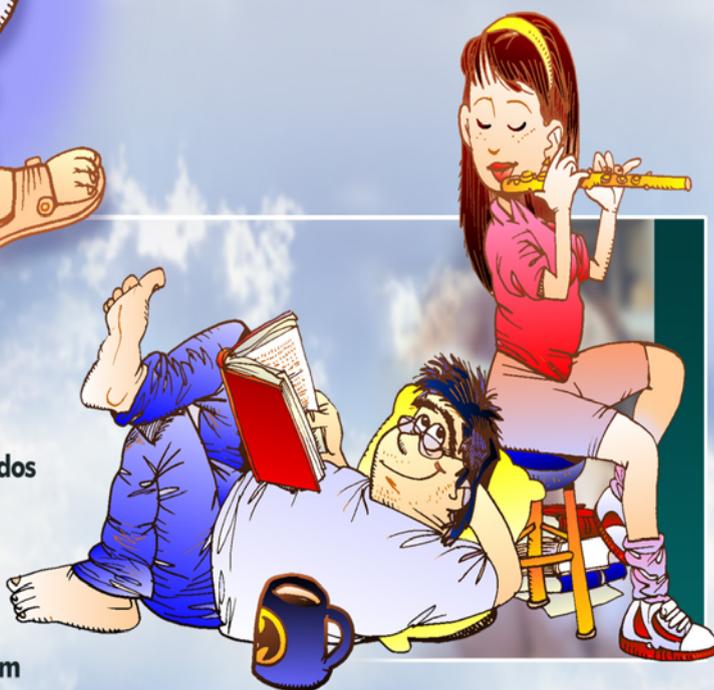


É um conjunto desordenado de ruídos, barulhos e outras vibrações incômodas que, em excesso, causam uma sensação de desconforto em nossos ouvidos.

## Os Ruídos

São todos os sons desagradáveis aos ouvidos humanos.

Quase sempre estão em volume excessivo, não são harmônicos, nem possuem ritmos definidos.



## Os Sons

Quando produzidos por ondas ordenadas, rítmicas, harmônicas, em volume moderado, causam uma sensação musical.

## A intensidade do som

A unidade de medida de som chama-se decibel, dB(A). O silêncio, por exemplo, equivale a zero decibel.

Usando um equipamento chamado decibelímetro, pode-se medir a intensidade dos sons. Estudos indicaram que o ouvido humano tolera no máximo 80 dB(A). Acima disso, os sons já são recebidos com sensação de desconforto.

O índice médio de ruído não prejudicial ao homem é de, aproximadamente, 60 dB.



## Padrões de níveis sonoros

(Segundo a NBR-10151, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas)

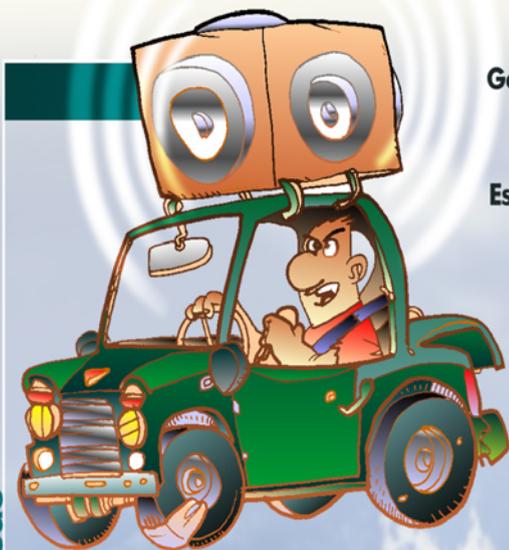
### Ambientes Externos

Área	Dia	Noite
Sítios e Fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Residencial/Hospitais	50 dB(A)	45 dB(A)
Mista/Residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
Mista/Comercial	60 dB(A)	55 dB(A)
Mista/Recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
Industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

### Ambientes Internos

Área	Dia	Noite
Sítios e Fazendas	30 dB(A)	25 dB(A)
Residencial/Hospitais	40 dB(A)	35 dB(A)
Mista/Residencial	45 dB(A)	40 dB(A)
Mista/Comercial	50 dB(A)	45 dB(A)
Mista/Recreacional	55 dB(A)	45 dB(A)
Industrial	60 dB(A)	50 dB(A)

SEMACE



**Gestantes devem ter especial cuidado com os níveis de ruído em excessos.**

**Estudos comprovaram que bebês expostos à poluição sonora podem nascer com algumas disfunções, como:**

**Peso abaixo do normal, distúrbios psicomotores, perda auditiva e ainda envelhecimento precoce.**

Os efeitos que os ruídos podem nos causar variam de acordo com o tempo em que ficamos expostos a eles, a intensidade e frequência do barulho, e até de pessoa para pessoa.

São os males mais comuns:

- » Fadiga e aumento do nível de stress
- » Insônia
- » Diminuição da capacidade de concentração mental
- » Aumento da taxa de adrenalina no sangue, o que pode ocasionar problemas cardio-vasculares
- » Perda parcial da audição ou surdez total (temporária ou permanente)



## Como evitar a poluição sonora

Alguns hábitos simples podem contribuir para o fim desta poluição. Assim, disciplinamos os níveis de ruído emitidos ao nosso redor, e controlamos os males que eles nos causam. Basta, por exemplo:

- » Usar a buzina do carro somente como aviso de perigo, ou na iminência de acidente.
- » Manter o volume dos equipamentos de som de maneira a proporcionar um ambiente agradável.
- » Revisar periodicamente os veículos, com atenção especial para o sistema de descarga.
- » Protestar e denunciar se encontrar lugares muito ruidosos, inclusive as sirenes de escolas e apitos de fábricas.



# Poluição do AR



**Cuide bem do ar  
que você respira**

**Veja aqui o que  
você precisa saber**

INESP

## O que é a poluição do ar

Você sabia que o homem pode viver cerca de 5 semanas sem alimentos, 5 dias sem água, mas não mais que 5 minutos sem ar?

A poluição é a alteração das características do ar puro. É causada por veículos, indústrias, queimadas para limpeza e cultivo de terrenos, pelos lixões e por causas naturais, como as erupções vulcânicas.

O ar está poluído quando ele contém uma ou mais substâncias em quantidade suficiente para causar males aos seres humanos, animais, plantas ou mesmo aos materiais.



Os principais poluentes são: dióxido de enxofre ( $\text{SO}_2$ ), óxidos de nitrogênio ( $\text{NO}_x$ ), monóxido de carbono ( $\text{CO}$ ), fumaça e poeira.

O ar puro é composto pelos seguintes gases, em média:

GASES	(%)
Nitrogênio ( $\text{N}_2$ )	78,00
Oxigênio ( $\text{O}_2$ )	21,00
Argônio (Ar)	0,94
Gás Carbônico ( $\text{CO}_2$ )	0,03
Outros gases	0,03

## Como evitar a poluição do ar

Algumas ações que podemos fazer para garantir um ar mais puro para todos nós:

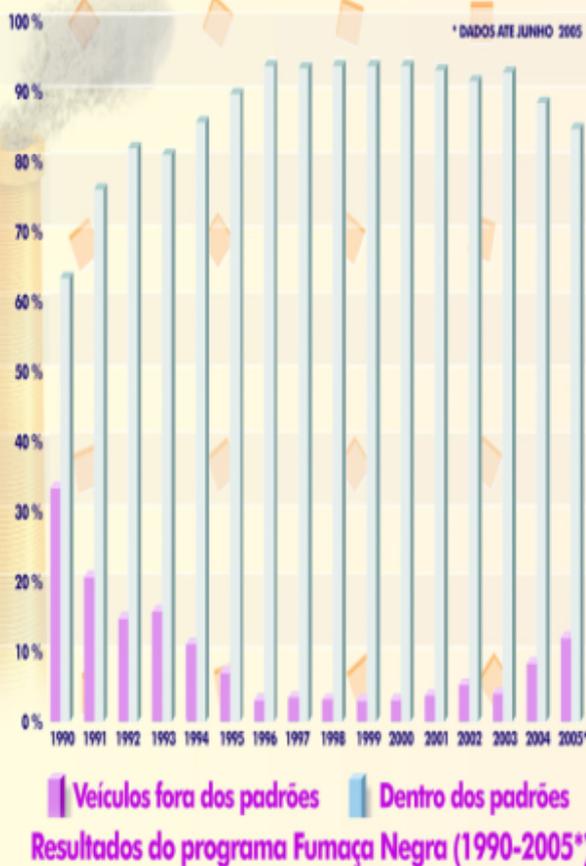
- » Manter os veículos automotores regulados
- » Usar mais os transportes coletivos (ônibus e alternativos)
- » Evitar as queimadas
- » As indústrias devem possuir equipamentos anti poluentes (filtros e lavadores de gases), e fazer uso de combustíveis “mais limpos”, como o gás natural
- » Denunciar à SEMACE: chaminés e veículos emitindo fumaça negra, queimadas, emissão de odores e queima de lixo.



## Ações da SEMACE para prevenir e controlar a poluição do ar

### » Programa Fumaça Negra:

Fiscalizamos, através de *blitze* semanais nas principais ruas, avenidas e terminais rodoviários, os transportes coletivos movidos à diesel. No gráfico abaixo, veja o que melhorou nos últimos dez anos.



### » Licenciamento das Indústrias:

Controla e fiscaliza as indústrias, exigindo o uso de equipamentos anti poluentes e de combustíveis mais "limpos".

### » Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar:

Avalia a qualidade do ar a cada seis dias, em estações de medição de poluentes, implantadas em áreas de maior concentração de fontes poluentes.

### » Controla o uso do fogo nas áreas agrícolas

### » Atende as denúncias da população

SEMACE

## Efeitos da poluição

» **Na saúde:**

Dores de cabeça, tosse, tonturas e desorientação, depressão, convulsão, dores no peito... e até mesmo a morte.

» **Na vegetação:**

Alteração na cor das folhas e no crescimento e produção das plantas.

» **No ambiente:**

Afeta a visibilidade, promove o aquecimento da Terra (o conhecido efeito estufa), desequilíbrio de ecossistemas através das chuvas ácidas, destruição da camada de ozônio que filtra os raios ultravioleta do sol.

» **Nos materiais:**

Corrosão e sujeira em superfícies de edifícios, tecidos e outros materiais.



# DESMATAMENTO

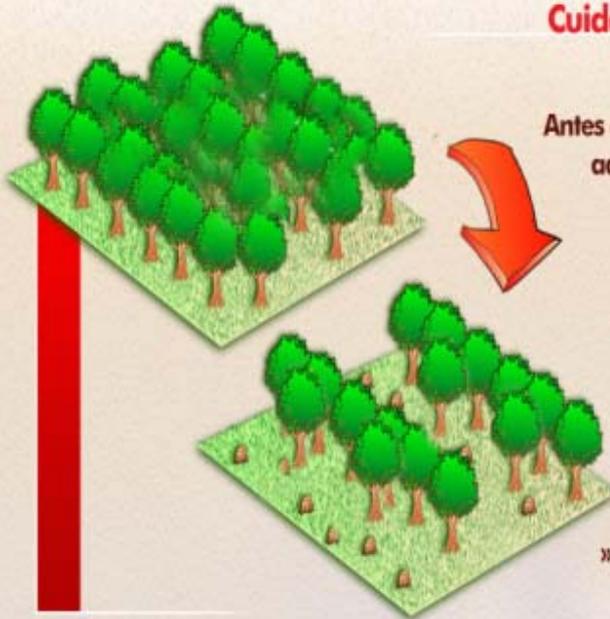


Preserve para o futuro  
tudo que a natureza oferece

Veja aqui o que  
você precisa saber

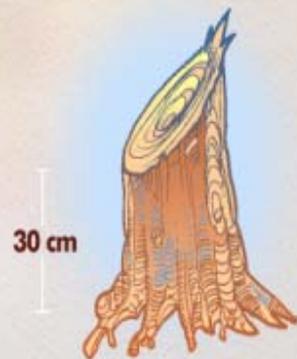
SEMACE

## Cuidados na hora de desmatar



Antes de iniciar o desmatamento, confira aqui algumas dicas de como fazê-lo de forma racional:

- » Desmatar em faixas alternadas, evitando a derrubada total da mata e a falta de proteção ao solo
- » Fazer um corte seletivo, retirando somente a madeira desejada - Assim você mantém o solo protegido, e facilita a regeneração das espécies.
- » Preservar aquelas espécies que estão ameaçadas de extinção - Por exemplo: a Aroeira, a Baraúna, Gonçalo Alves e Jaborandi do Ceará
- » Fazer o corte inclinado (em bisel), a uma altura de 30 cm do chão evitando assim que haja acúmulo de água, o que gera a proliferação de fungos e compromete o desenvolvimento saudável da árvore



## Preste bastante atenção

Em alguns lugares, É PROIBIDO realizar desmatamentos. São as chamadas Áreas de Preservação Permanente. Veja a seguir algumas delas:



» As matas próximas às margens dos rios, riachos, lagos e açudes

» As nascentes de rios, lagos e lagoas

» Topos de morros, serras e terras elevadas

» Qualquer encosta que tenha inclinação maior que 45°

» Nas dunas, restingas e nos manguezais

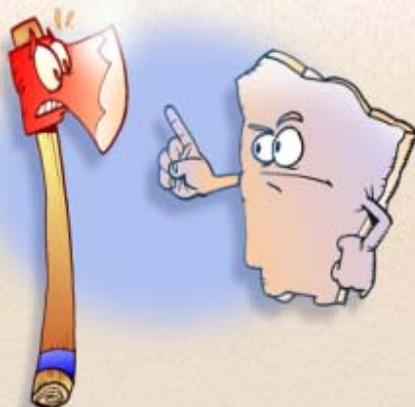


## Peça autorização à SEMACE

Desmatar terras sem nenhuma autorização é crime! Para realizar um desmatamento, você precisa obedecer algumas Leis: Código Florestal (Lei 4.771/65), Legislação Florestal do Ceará (Lei 12.488/95), regulamentada pela Lei 24.221/96, Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) e as Instruções Normativas da SEMACE. (\*)

Se precisar desmatar, já sabe: entre em contato com a SEMACE antes, para solicitar uma autorização, pois assim você será orientado a desmatar causando o menor impacto possível ao meio ambiente.

(\*) Disponível no site da SEMACE



Quando for pedir sua Autorização, você precisará apresentar os seguintes documentos:

- » Requerimento para autorização
- » Cópia autenticada do Título de Propriedade ou de Posse do terreno (no caso de locação ou arrendamento)
- » Comprovante de Pagamento da Taxa de Autorização
- » Croqui da propriedade, ou planta topográfica, dependendo da dimensão da área a ser explorada
- » Averbação da Reserva Legal em cartório
- » Termo de compromisso junto à SEMACE



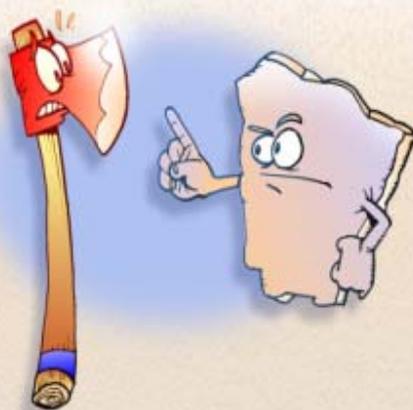
**Documentação Necessária**

## Peça autorização à SEMACE

Desmatar terras sem nenhuma autorização é crime! Para realizar um desmatamento, você precisa obedecer algumas Leis: Código Florestal (Lei 4.771/65), Legislação Florestal do Ceará (Lei 12.488/95), regulamentada pela Lei 24.221/96, Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) e as Instruções Normativas da SEMACE. (\*)

Se precisar desmatar, já sabe: entre em contato com a SEMACE antes, para solicitar uma autorização, pois assim você será orientado a desmatar causando o menor impacto possível ao meio ambiente.

(\*) Disponível no site da SEMACE



Quando for pedir sua Autorização, você precisará apresentar os seguintes documentos:

- » Requerimento para autorização
- » Cópia autenticada do Título de Propriedade ou de Posse do terreno (no caso de locação ou arrendamento)
- » Comprovante de Pagamento da Taxa de Autorização
- » Croqui da propriedade, ou planta topográfica, dependendo da dimensão da área a ser explorada
- » Averbação da Reserva Legal em cartório
- » Termo de compromisso junto à SEMACE



## Documentação Necessária

SEMACE

# QUEIMADAS



Não deixe o fogo  
queimar seu futuro

Veja aqui o que  
você precisa saber

INESP



## Cuidados que devem ser tomados

Nunca comece uma queimada sem tomar os seguinte cuidados:

- » Faça aceiros, com largura mínima de 3 metros em volta da área a ser queimada
- » Avise aos seus vizinhos o local, o dia e a hora onde ocorrerá a queima - Faça isso com pelo menos 3 dias de antecedência
- » Queime no contra-fogo, ao entardecer ou ao amanhecer, quando o clima é mais ameno e o vento mais fraco
- » Mantenha distância de casas, cercas, currais etc.
- » Queime os restos de culturas ou vegetais, após o enleiramento, em faixas de 2 a 3 metros
- » Ponha as leiras no mesmo sentido do vento em terrenos inclinados, no sentido contrário ao do vento em terrenos planos
- » Distribua pessoal equipado em volta da área, para evitar que o fogo se alastre
- » Mantenha, após a queima, a vigilância da área até que o fogo seja completamente apagado, evitando o surgimento de pequenos focos de incêndio



## Preste bastante atenção

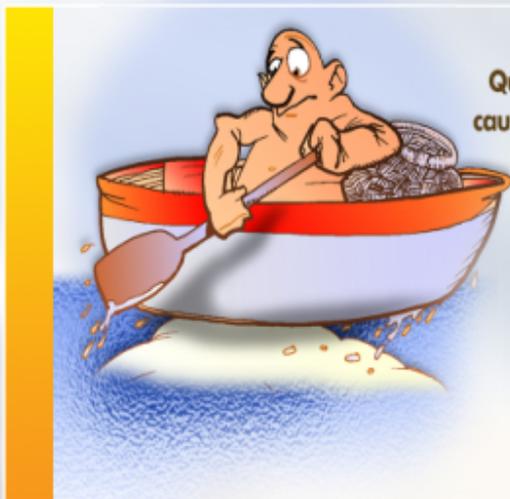
Para a sua própria segurança, da sua família e de toda a comunidade, veja o alerta abaixo.

**É PROIBIDO** fazer queimadas próximo de qualquer um dos seguinte lugares:

- » Área de domínio das rodovias - queimar próximo às estradas pode causar acidentes muito graves
- » Áreas de Preservação Permanente - Encostas, topos de morros, nascentes, margens de rios, mangues e vegetação de dunas
- » Faixas de segurança de linhas de transmissão elétrica - Jamais queime qualquer área que tenha postes ou que a fiação passe sobre ela
- » Em torno de estações de telecomunicação - Tome cuidado também com os postes e fios de telefone



## Consequências das Queimadas



Queimar sem planejamento e sem cuidado causa inúmeros prejuízos. Veja alguns deles:

- » Perda da fertilidade do solo
- » Aumento da erosão
- » Aterramento do leito dos cursos d'água - o assoreamento
- » Extinção de espécies animais e vegetais
- » Mudanças no clima
- » Poluição do ar

Seguindo as dicas abaixo, você se protege contra incêndios acidentais:

- » Ao avistar qualquer fumaça suspeita, avise imediatamente as autoridades competentes
- » Quando o fogo não for grande, você pode abafá-lo com terra, apagá-lo com água ou utilizar galhos de árvores
- » Quando o fogo for grande, é preciso abrir aceiros, para evitar que ele se alastre e cause acidentes e mais prejuízos



## Dicas para combater incêndios

SEMACE

## Peça autorização à SEMACE



Você sabia que fazer queimada sem autorização é crime? Desobedece as seguintes Leis: Código Florestal (Lei 4.771/65), Legislação Florestal do Ceará (Lei 12.488/95), regulamentada pela Lei 24.221/96, Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) e as Instruções Normativas da SEMACE.(\*)

Antes de usar o fogo na sua propriedade, entre em contato com a SEMACE para solicitar a autorização.

(\*) Disponível no site da SEMACE

Quando for pedir sua Autorização, você precisa apresentar os seguintes documentos:

- » Requerimento para autorização
- » Cópia autenticada do Título de Propriedade ou de Posse do terreno (no caso de locação ou arrendamento)
- » Comprovante de Pagamento da Taxa de Autorização
- » Croqui da propriedade, ou planta topográfica, dependendo da dimensão da área a ser queimada
- » Averbação da Reserva Legal em cartório
- » Termo de compromisso junto à SEMACE



## Documentação Necessária

# USO RACIONAL da ÁGUA



A água é um bem  
natural essencial à vida  
Veja aqui o que você precisa saber

Hemerídeo

SEMACE

## Tipos de Água

Conheça os diferentes tipos de água, de acordo com seu uso.

### » Água Pura

É a água constituída apenas por hidrogênio e oxigênio. Produzida artificialmente em laboratório, para usos medicinais e científicos.



### » Água Servida

Água que já foi usada pelo homem, para satisfazer suas necessidades domésticas, e é escoada pelo esgoto.



### » Água Potável

É a água ideal para o consumo, contém sais minerais e é fundamental para a vida humana. É obtida através do tratamento de fontes naturais, e pode sofrer adição de flúor.

### » Água Poluída e Água Contaminada

Água que recebeu substâncias, alterando sua cor, sabor e tornando-a desagradável e imprópria para o consumo. Se contém substâncias tóxicas ou micróbios, diz-se contaminada. Estas águas são prejudiciais à saúde.



### Como evitar doenças...

A água contaminada pode transmitir uma série de doenças. Devemos ter cuidado, pois certas contaminações podem não ser percebidas pelos olhos ou paladar. Vejamos então algumas medidas preventivas.

» Beber sempre água filtrada ou fervida



» Sempre armazenar o lixo (resíduos sólidos) em recipientes fechados e embalagens fechadas, para serem coletados pelas empresas especializadas



» Lavar as mãos antes das refeições e ao sair do banheiro



» Lavar bem as frutas, verduras e legumes com vinagre ou água sanitária, que são elementos esterelizadores



SEMACE

**...transmitidas pela água contaminada**

» Não comer carne crua ou malpassada, cuja origem seja desconhecida



» Eliminar as águas paradas, evitando assim o aparecimento dos focos de disseminação de doenças, como a dengue



» Instalar corretamente esgotos sanitários em casas e edifícios

» Promover a educação ambiental e sanitária, espalhando esse conhecimento para o maior número de pessoas



INESP

## Os usos da água

A água, nosso bem natural mais precioso, é utilizada pelo homem de diversas formas, por exemplo:

- » Nas indústrias, na fabricação de bens
- » Para a navegação (rios e mares)
- » Como local de recreação (lagoas, praias, rios e riachos)
- » Pesca e criação de peixes, crustáceos e mariscos
- » Geração de energia hidroelétrica
- » Uso doméstico dos seres humanos (veja tabela abaixo)



### Consumo doméstico de água por atividade

Atividade	(em litros)
Descarga no vaso sanitário	10 a 16
Minuto no chuveiro	15
Lavar roupa em tanque	150
Lavar as mãos	3 a 5
Lavar roupa em máquina	150
Lavar louça em máquina	20 a 25
Escovar os dentes (água correndo)	11
Lavar automóvel com mangueira	100

Fonte: Consumo Sustentável - Manual de Educação - 2002

## Ameaças aos recursos hídricos

A água é o recurso natural mais ameaçado do planeta. As intensas agressões ao meio ambiente vem comprometendo cada vez mais a qualidade e quantidade dos recursos hídricos. Conheça aqui essas ameaças e ajude a combatê-las.

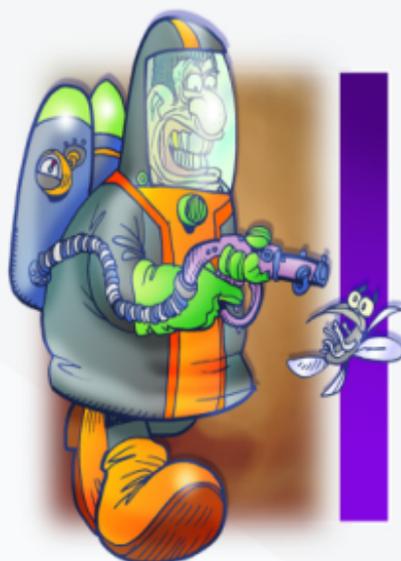
» Escassez: com o aumento das cidades, há o esgotamento dos mananciais, devido ao maior consumo



» Desperdício: é causado por desconhecimento quanto ao uso racional da água. Exemplos: Deixar a torneira aberta ao escovar os dentes ou fazer a barba, enquanto usa o sabonete no banho, enquanto ensaboa a louça, lavar carros ou calçadas com mangueira, regar o jardim quando o sol está alto, usar tubulação de água ou torneiras com vazamentos



» **Poluição:** ocorre naturalmente (enxurradas, por exemplo), ou causada pelo homem, usando recursos hídricos como receptores de esgotos das cidades ou efluentes das fábricas, levando metais pesados e produtos tóxicos para a água, uso de agro-tóxicos nas lavouras, derramamentos de produtos químicos devido à acidentes no transporte de cargas perigosas.



» **Desmatamento:** quando ocorrem nas margens dos rios, riachos, lagoas e açudes, causam graves problemas de degradação, assoreamento, desvio dos cursos de água e carreamento de agro-tóxicos utilizados nas lavouras



uso: através de práticas não logicamente corretas, se perde a, como: irrigação por canais e aspersão, favorecendo a oxidação, lavar veículos e lavadas com água tratada

## Como economizar água e reduzir a poluição

Algumas sugestões para fazer um uso racional da água, e garantir a preservação deste recurso precioso para as futuras gerações.

- » Consumo mais eficaz: diminuir o uso de água potável na agricultura e indústria, reduzir o consumo doméstico, não contaminar os cursos d'água



- » Reduzir a poluição das atividades agrícolas: diminuir o uso de pesticidas e fertilizantes, manejar os resíduos tóxicos, tratar os esgotos e escoamentos de irrigação



- » Minimizar a poluição das águas: dotar os municípios de saneamento básico, disciplinar as indústrias para o uso de tecnologias limpas, exigir o tratamento adequado de efluentes a serem dispostos em recursos hídricos

INESP

# USO RACIONAL da ÁGUA

## » Lembrete

A água é o bem natural mais precioso, e também o mais ameaçado. Por ser essencial para a vida, devemos ficar atentos para usá-la racionalmente, preservando e economizando.

Cada um deve fazer a sua parte!

## » Evitando desperdícios

Uma das maiores causas de desperdício de água são vazamentos na tubulação. Se você perceber um vazamento, avise a companhia de água e esgotos imediatamente. Mantenha também a instalação e o registro da sua casa sempre regulado.

## » Economizar Água é...

Desligar o chuveiro ao ensaboar-se no banho, enquanto esfrega as louças, enquanto escova os dentes.

Lavar carro com balde e não com mangueira, varrer a calçada ao invés de lavá-la.



## O que é o lixo?

De acordo com o artigo 2º da Lei 13.103, de 24 de janeiro de 2001 (dispõe sobre a política de resíduos sólidos), são considerados resíduos sólidos: qualquer forma de matéria ou substância, no estado sólido e semi-sólido, que resulte de atividade industrial, domiciliar, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, de varrição e de outras atividades humanas, capazes de causar poluição ou contaminação ambiental.

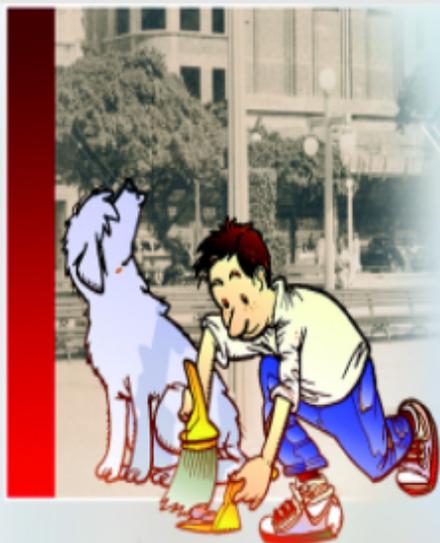
E mais. Segundo o artigo 5º da mesma Lei, são objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

- I - Proteger a Saúde Pública;
- II - Preservar a qualidade do meio ambiente;
- III - Assegurar a utilização adequada dos recursos naturais;
- IV - Fomentar o consumo de produtos constituídos de material reciclado;
- V - Exigir a implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos assegurando a utilização adequada e racional dos recursos naturais;
- VI - Promover a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão de acidentes ambientais ou da disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- VII - Incentivar e promover ações que visem racionalizar o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto.

Porém, com o grande aumento da população humana e intensificação das atividades industriais, comerciais e residenciais (principalmente nas áreas urbanas), houve um grande aumento na produção desses resíduos, que vêm se tornando um problema para a própria população.

Hoje em dia, há técnicas para reutilizar e reciclar esses materiais, evitando desta forma seu acúmulo descontrolado, protegendo a saúde pública e economizando nossos preciosos recursos naturais. E você vai ver como fazer a sua parte nessa jornada. Acompanhe-nos.





## Os diferentes tipos de lixo...

Estima-se que no Brasil são produzidos diariamente, por pessoa, em média, de 850 gramas a 1 quilo de lixo, dependendo do poder aquisitivo de cada pessoa.

O lixo pode estar presente na natureza de forma orgânica e inorgânica.

### I. LIXO ORGÂNICO

É o lixo composto por restos de materiais provenientes de animais ou vegetais. Restos de alimentos, dejetos, papéis e papelões, madeiras e até tecidos. Esse tipo de lixo costuma ser degradável (decompõe-se facilmente na natureza).

### II. LIXO INORGÂNICO

São os restos de materiais industriais, ou processados a partir de matérias-primas minerais. Constituem essa classe: metal, vidro, areia, terra e entulho, assim como as pedras. Geralmente o lixo inorgânico é não-biodegradável (não retorna à natureza), ou tem uma decomposição muito lenta.

É muito importante que esse tipo de lixo seja destinado às atividades de reutilização e reciclagem, como veremos.



## ...e de onde eles surgem

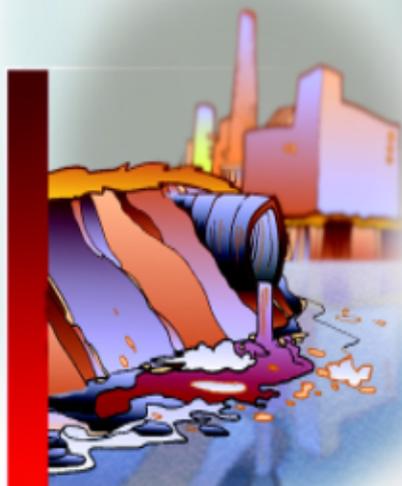
Levando em conta a sua origem, podemos classificar, então:

### A. RESÍDUOS URBANOS

Aqueles produzidos nas residências, comércios, prestadores de serviço (restos de alimentos, embalagens, garrafas, latas, papéis), varrição, drenagem urbana, esgotos, entulhos de construção civil e similares.

### B. RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Provenientes das atividades industriais: químicos, metais, óleos, plásticos, embalagens, papéis, borrachas, entre outros.



### C. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Resíduos de hospitais, farmácias, clínicas, laboratórios de análises: químicos, seringas, etc.

### D. RESÍDUOS ESPECIAIS

São os que exigem sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, como: provenientes de portos, terminais ferroviários, aeroportos e também pilhas, baterias, pneus, resíduos e embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes e embalagens não retomáveis.

### E. RADIOATIVOS

A sobra resultante de atividades nucleares: aparelhos radioativos, sub-produtos nucleares, resíduos da geração de energia nuclear.

## Os problemas causados pelo lixo

São inúmeras as formas como o lixo pode nos fazer mal. Diretamente, um conjunto de agressões ao meio ambiente deriva do acúmulo dos resíduos sólidos. Por exemplo: a poluição do ar, do solo, da água e, inclusive, a poluição visual das cidades e dos campos.

Indiretamente, o lixo lançado a céu aberto ainda pode nos atingir através da proliferação de vetores, como:

» **INSETOS** (Moscas, mosquitos, baratas, pernilongos) que podem transmitir doenças como malária, febre amarela, tifo, verminoses e outras.

» **RATOS**, que são transmissores da peste bubônica, leptospirose, tifo e disenteria.

O lixo lançado nas encostas pode ainda ocasionar deslizamentos. Quando lançado próximo a rios, canais e córregos, provoca o assoreamento e desvio dos mesmos, impedindo a passagem das águas, provocando entupimentos e contribuindo para as inundações nos períodos de chuva.

O lixo acumulado, produz um líquido chamado chorume. Este líquido, quando não recebe um tratamento adequado, provoca contaminação das águas subterrâneas e superficiais (lagoas, rios, poços e cisternas).

Nas praias, margens de rios, lagoas e açudes, o lixo pode provocar graves acidentes, além de comprometer a saúde das pessoas e animais que dependem daquela água.



## O que fazer com o lixo: os quatro Rs



### 2º R - REUTILIZAR

Dê uma nova utilidade para materiais que você iria jogar no lixo. Por exemplo: crie porta-lápis, peças artesanais, porta-cotonetes com embalagens plásticas e latas. Tente consertar os objetos quebrados, ao invés de jogá-los diretamente no lixo.

### 3º R - RECICLAR

Separe METAIS, PLÁSTICOS, PAPÉIS e VIDROS do resto do seu lixo. Se recolhidos seletivamente, estes materiais podem ser reciclados. A reciclagem salva árvores, economiza energia, gera renda e empregos e evita a poluição ambiental.



Usando quatro ações simples, você pode dar uma grande ajuda para reduzir o acúmulo do lixo e preservar os recursos naturais.

### 1º R - REDUZIR

Diminua a quantidade de lixo que você produz, desperdiçando menos. Use produtos, como pastas de dente, sabonetes e produtos de limpeza até o final. Não desperdice alimentos. Evite produtos descartáveis.

Utilize folhas de papel de ambos os lados. E o mais importante: evite o consumismo, não compre coisas que você não está precisando.



### 4º R - REPENSAR

Todas essas ações visam fazer com que as pessoas repensem o uso dos recursos naturais com maior responsabilidade. Se todos usarmos somente o necessário, não vai faltar para ninguém.

SEMACE

## O que fazer com o lixo

Como forma de minimizar os efeitos gerados pelo acúmulo de resíduos, causadores de malefícios, devemos desenvolver práticas visando a realização de uma Coleta Seletiva satisfatória. Por exemplo:

- » Manter sempre o lixo de casa bem embalado e a lata de lixo tampada, assim você evita a proliferação de vetores como insetos, roedores e parasitas, além de evitar a poluição visual e o mau cheiro.
- » Separar o material inorgânico do orgânico. Organizar o lixo que pode ser reciclado em categorias: metais, vidros, plásticos e papéis.
- » Lavar e secar as embalagens de bebidas e alimentos, com o cuidado de não quebrar as garrafas e vidros.
- » Dobrar e secar os papéis e amassar as latinhas de alumínio de forma a que ocupem menos espaço no lixo.
- » Tentar depositar seu lixo em latões de coleta seletiva. Se não houver na sua rua, procure nas escolas, centro de triagem de resíduos sólidos ou associações comunitárias da sua região.
- » Incentivar seus amigos, parentes e vizinhos a realizar a separação do lixo e participar da COLETA SELETIVA.





## O tempo de decomposição do lixo

Veja um pequeno exemplo do que pode acontecer quando não reciclamos certos materiais e eles são jogados na natureza.

Compare quanto tempo estes resíduos levam para se decompor.

Latas de alumínio podem levar 200 anos para se integrar à natureza, uma garrafa de plástico, em média, 450 anos.

A vida do ser humano pode durar uns 90 anos. Uma garrafa de plástico não reciclada pode poluir o ambiente em que vivem e viverão: você, seus filhos, seus netos, e até os netos de seus netos.

Por isso, lembre-se do que você viu aqui e ensine aos amigos e parentes:

**Tecidos:**  
6 a 12 anos.

1° Reduzir,  
2° Reutilizar,  
3° Reciclar e  
4° REPENSAR.



INESP



# ***II - Políticas Públicas***



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

## PROJETO CONSTRUÇÃO COMPARTILHADA DA CIDADANIA

A palavra CIDADANIA é derivada de cidadão, que vem do latim civitas.

Na Roma antiga, o conjunto de cidadãos que constituíam uma cidade era chamado de civitate.

A cidade era a comunidade organizada politicamente. Era considerado CIDADÃO aquele que estava integrado na vida política da cidade.

*“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”. (DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14)*

Os direitos que temos não nos foram conferidos, mas conquistados. Muitas vezes, compreendemos os direitos como uma concessão, um favor de quem está em cima para os que estão em baixo. Contudo, a cidadania não nos é dada, ela é construída e conquistada, a partir da nossa capacidade de organização, participação e intervenção social.

A cidadania não surge do nada como um toque de mágica, nem tampouco a simples conquista legal de alguns direitos, significa a realização destes direitos. É necessário que o cidadão participe, seja ativo, faça valer os seus direitos. Simplesmente porque existe o Código do consumidor, automaticamente deixarão de existir os desrespeitos aos direitos do consumidor ou então estes direitos se tornarão efetivos? Não! Se o cidadão não se apropriar desses direitos fazendo-os valer, esses serão letra morta, ficarão só no papel.

### ***Espaços de cidadania da Assembléia Legislativa***

- ESPAÇO DO POVO – Atendimento ao público interno e externo, para consultas e pesquisas informais (Internet). Fone: 3277 2955 e-mail: povo@al.ce.gov.br;
- PROCON/ASSEMBLÉIA - Comissão de Defesa do Consumidor que acompanha a evolução do direito do consumidor e os interesses do cidadão. Fone: 0800 852700 3277-3790 / 3791 [procon@al.ce.gov.br](mailto:procon@al.ce.gov.br);

- BIBLIOTECA – Fornecer através de consultas e pesquisas, apoio de referência legislativa, tendo como clientes parlamentares, servidores e a comunidade em geral. Fone: 3277 2696 E-mail: [biblioteca@al.ce.gov.br](mailto:biblioteca@al.ce.gov.br);
- FREI TITO – Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica popular para causas coletivas. Fone: 3277 2687;
- DARCY RIBEIRO – Ouvidoria de Educação que recebe denúncias e encaminha aos órgãos competentes. Fone: 3277 2692 E-mail: [cecd@al.ce.gov.br](mailto:cecd@al.ce.gov.br).

### ***Direitos Políticos iguais para todos***

C.F. "Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

1. plebiscito;
2. referendo;
3. iniciativa popular."

Lei nº 9.840/99, para combater a Corrupção Eleitoral, tem como finalidade impedir a compra de votos pelos candidatos mediante a doação ou entrega de bens, ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública ao eleitor, ou mediante o uso da máquina administrativa.



### ***Quando denunciar ?***

A denúncia da compra de voto ou do uso da máquina administrativa, cuja punição pode ser a cassação de registro ou do diploma, pode acontecer a partir do registro do candidato na Justiça Eleitoral, ou seja, três meses antes das eleições.

### ***Para quem denunciar ?***

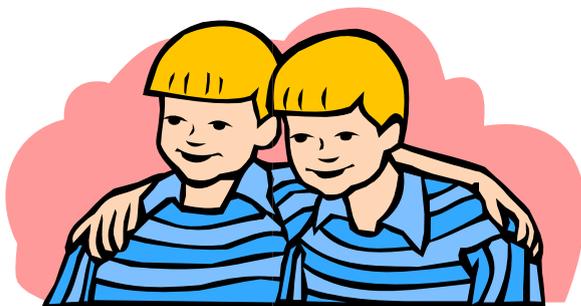
1. É recomendável apresentar as denúncias diretamente ao Promotor Eleitoral;
2. Se o Promotor não agir, precisa reclamar ao Procurador Geral de Justiça do Estado, a quem os Promotores Eleitorais estão subordinados, e ao Procurador Regional Eleitoral, que representa o Ministério Público Federal no Ceará;
3. Se não se puder valer do Ministério Público e nem de advogado, o cidadão pode levar o fato ao Juiz Eleitoral porque, segundo o artigo 35, inciso V, do Código Eleitoral, compete ao juiz tomar conhecimento das reclamações e tomar as providências.

### ***Direitos e Deveres***

Importante!!!

Os direitos andam juntos aos deveres.

Os direitos e deveres individuais e coletivos são assegurados pela Constituição Federal no seu art. 5º.



### ***Direito à Igualdade***

C.F. Art. 5º. "I –

Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."

Todos são iguais, não podendo ser discriminados por condição social, econômica, pessoal, sexual, idade, raça, naturalidade, consciência política, filosófica ou religiosa.

Se uma autoridade ou qualquer agente público discriminar alguém, este pode impetrar um mandado de segurança.

Se a discriminação partir de um cidadão comum, contra ele deve ser instaurado processo criminal.

O Promotor de Justiça e o Defensor Público poderão ajudá-lo, se você não puder contratar um advogado.

***É dever de todos respeitar os Direitos Sociais de outras pessoas.***

### ***Direito a um salário justo***

C.F. "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

C.F. "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

"IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia,



alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"

"V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;"

### ***Direito do consumidor***

C.F. Art. 5º "XXXII – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

### ***Consumidor***

É toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

### ***Fornecedor***

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

### ***Produto***

É qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

### ***Serviço***

"É qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Quando usar um serviço o consumidor precisa exigir do fornecedor um orçamento prévio, onde deverá estar discriminado:

- o valor da mão-de-obra;
- os materiais e equipamentos a serem empregados;
- as condições de pagamento; e,
- as datas de início e término do serviço.

Todo serviço prestado e todo produto enviado ao consumidor sem que ele os tenha solicitado, equipara-se a amostra-grátis e o consumidor não tem obrigação de efetuar pagamento.

### ***Atenção na cobrança da dívida***

O consumidor inadimplente não pode ser exposto ao ridículo e nem submetido a constrangimento ou ameaça.

### ***O Consumidor tem direito:***

- à proteção da vida, da saúde e da segurança, contra os riscos no fornecimento dos produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- à informação, clara, correta, adequada e precisa sobre os produtos e serviços expostos para consumo, com especificação quanto à qualidade, características, composição, quantidade, preço e riscos;
- à proteção contra publicidade enganosa;
- à prevenção e reparação dos lares;
- à proteção contra cláusulas contratuais, que estabeleçam prestações desproporcionais, em relação ao seu poder aquisitivo;
- a acesso facilitado aos órgãos públicos para procurar a defesa de seus direitos;
- à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;
- à educação para consumo; e,
- à qualidade dos serviços públicos.



### **Dever de educar e proteger nossos direitos**

#### ***Órgãos que podem ajudar:***

Secretaria Executiva do DECOM

Rua Barão de Aratãha, 100, Centro, CEP 60140-061, Fortaleza, fone: 0800.858001, 3454-1195 / 3452-4502 / 3452-4516

Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa - PROCOM. Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres, Fone: 3277-3790 e 3277-3791.

Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/CE. Rua Lívio Barreto, 6688, Dionísio Torres. Fone: 3089-1600 e 3264-1669.

## ***Direito à educação***

*“ ... Trabalhar lucidamente em favor da escola pública, em favor da melhoria de seus padrões de ensino, em defesa da dignidade dos docentes, de sua formação permanente significa lutar pela educação popular, pela participação crescente das classes populares nos conselhos de comunidade, de bairro, de escola.*

*Significa incentivar a mobilização e a organização, não apenas de sua própria categoria, mas dos trabalhadores em geral como condição fundamental da luta democrática com vistas à transformação necessária e urgente da sociedade brasileira”.*

***Paulo Freire***

C.F. “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

C.F. “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

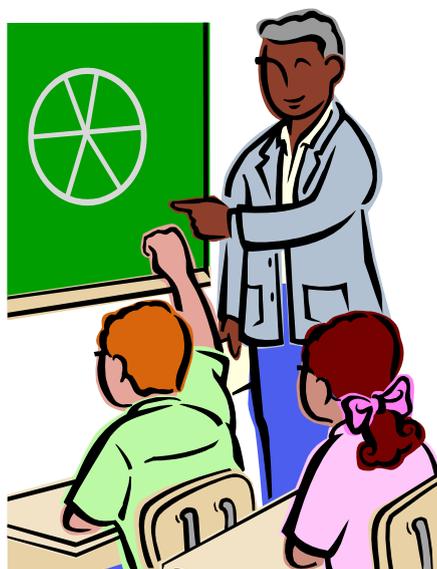
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com PISO SALARIAL PROFISSIONAL e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII- garantia de padrão de qualidade.”

C.F. “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”



A sociedade civil deve participar da elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das práticas educacionais públicas. Compreendendo tal necessidade, vem crescendo a luta da população por esse direito humano fundamental, que é a educação. Comissões, campanhas e mobilizações devem fazer parte da rotina da cidadania. Nossa legislação garante alguns direitos que devem ser efetivados e ampliados. Para isso, conhecer as leis é um passo importante nessa luta.

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente os diversos níveis educacionais, por isso, o não cumprimento deste dever importa em responsabilidade da autoridade competente que pode responder inclusive penalmente por esta ilegalidade

Exija os seus direitos. Eles não serão efetivados e ampliados sem mobilização e pressão social.

Os principais direitos relacionados com a educação são:

- direito à educação gratuita;
- direito à educação de qualidade;
- escola próxima de casa;
- transporte escolar;
- gestão participativa;
- grêmios estudantis.

A Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (1996), garantem uma educação pública a todos os brasileiros. Nenhuma criança, jovem ou adulto poderá deixar de estudar por falta de vaga, cabendo ao Estado e à família o dever de lhes garantir o acesso e a permanência em uma educação de qualidade.

Art. 215. A educação, baseada nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, na sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos, é um dos agentes do desenvolvimento, visando à plena realização da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes básicas:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais do ensino com planos de carreira, na forma da lei, para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e título, assegurada a isonomia salarial para docentes em exercício, com titulação idêntica, respeitando-se o grau de ensino em que estiver atuando;
- gestão democrática da instituição escolar na forma de lei, garantidos os princípios de participação de representantes da comunidade;

- formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e deveres da pessoa, do cidadão, do Estado e dos diferentes organismos da sociedade;
- currículos voltados para os problemas brasileiros e suas peculiaridades regionais;
- liberdade de organização dos alunos, professores, funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para atividade das associações.

Art. 216. O Estado do Ceará destinará, anualmente, no orçamento do Estado, verbas a serem aplicadas com educação, em montante nunca inferior a vinte e cinco por cento da arrecadação.

Art. 220. A organização democrática do ensino é garantida, através de eleições, para as funções de direção nas instituições de ensino, na forma que a lei estabelecer.

Art. 226. O estatuto e o plano de carreira do magistério público serão elaborados com a participação de entidades representativas da classe, observados:

1- piso salarial único para todo o magistério, de acordo com o grau de formação;

§ 1º O plano de carreira para o pessoal técnico-administrativo será elaborado com a participação de entidades representativas da classe, garantindo:

- a) piso salarial;
- b) condições plenas para reciclagem e atualização permanentes com direito a afastamento das atividades, sem perda da remuneração;
- c) progressão funcional na carreira, baseada na titulação.

Art. 227. Os Municípios responsabilizar-se-ão, prioritariamente, pelo ensino fundamental, devendo manter e/ou expandir o atendimento às crianças de zero a seis anos, só podendo atuar no nível superior de ensino quando a demanda dos ensinos fundamental e médio estiver plena e satisfatoriamente atendida, quantitativa e qualitativamente.

§ 3º Os poderes públicos providenciarão para que as escolas adotem, progressivamente, o sistema de ensino de tempo integral de oito horas diárias.

Art. 238. É dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.

### ***Dever de educar e proteger nossas crianças***

#### ***Democratização da Escola***

##### ***Conselho Escolar***

Visa promover uma prática educativa democrática, em função da melhoria na qualidade e desempenho da escola.

### **Objetivos**

- proporcionar uma nova forma de administração baseada na cooperação, solidariedade e responsabilidade coletiva;
- favorecer a presença de todos os segmentos da escola, alunos, professores, servidores, familiares e a comunidade na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- promover o fortalecimento, a dinamização e a construção da autonomia da escola nos aspectos de gestão, pedagógico e administrativo-financeiro.



O Conselho é um órgão composto por 50% de familiares e alunos e 50% por professores e servidores, eleitos por VOTO DIRETO, SECRETO E NOMINAL.

Integram também o Conselho um representante do Núcleo Gestor da escola e dois representantes de entidade da sociedade civil organizada, escolhida de comum acordo dentre as organizações atuantes na área de abrangência da escola.

### ***Dever de colaborar com as autoridades***

#### ***Grêmios Estudantis***

A Lei nº 7.398, de 04 de novembro de 1985 assegura:

1. A organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
2. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente;
3. A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.



***O exercício da cidadania plena deve iniciar na escola e no lar.***

## ***Direito à Saúde***

C.F. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Estadual, Art. 245, fortalece o entendimento de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas.

A Saúde é preocupação de todos os povos e de todos os países. Tanto é que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos trata do assunto no art. 25, 1.

## ***A Saúde e os Programas para Crianças e Adolescentes.***

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.

Art. 246. As ações e serviços públicos e privados de saúde integram a rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde no Estado, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II – municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde de abrangência municipal, podendo os Municípios constituir consórcios para desenvolver as ações de saúde que lhes correspondam.

III – integralidade na prestação das ações de saúde preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas.

V – participação de entidades representativas de usuários e servidores de saúde na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde nos níveis estadual e municipal, através de conselhos municipais e estaduais de saúde.

Art. 247. O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União, dos Municípios, além de outras fontes.

Todo cidadão, portanto, deve conhecer os seguintes direitos:

- direito a um atendimento digno e respeitoso por parte de todos os profissionais de saúde, sem distinção de qualquer natureza;
- direito de receber auxílio imediato e oportuno do profissional de saúde;
- atendimento totalmente gratuito pelo SUS (Sistema Único de Saúde), em qualquer situação, seja na prevenção, cura ou hospitalização;
- todo paciente internado em hospital público, tem o direito de receber uma via do registro de atendimento do médico assistente ou médico responsável pelo setor. Esta via deverá conter dados sobre o paciente e o nome do médico que o atendeu ou do responsável pelo setor. No caso de



transferência, o documento deve informar ainda a patologia do doente e por qual razão ele não foi atendido neste primeiro hospital;

- direito de não ter nenhum órgão retirado sem o seu prévio consentimento;
- direito a ter um atendimento adequado, mesmo em períodos festivos, feriados ou durante greves profissionais;
- direito à indenização, quando sofre complicação em suas condições de saúde, motivada por imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais de saúde;
- direito a receber visitas, em horários compatíveis a serem disciplinados pelo estabelecimento de saúde;
- direito de exigir que o material utilizado seja descartável ou devidamente esterilizado, de acordo com as mais rígidas normas de higiene;
- direito de receber receitas com o nome genérico do medicamento;
- direito à alimentação higiênica e adequada ao seu tipo de patologia;
- direito à segurança e integridade física nas instituições de saúde, sejam públicas ou privadas;
- direito a medicamentos, tratamentos e equipamentos, desde o mais básico até o mais sofisticado, quando necessário à vida e à saúde.



### ***Quem pode ajudar !!!***

- Secretaria de Saúde do Estado. Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema. Fone: 3101-5123;
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa. Av. Desembargador Moreira, 2807, sala 118 CEP: 60170-002. Fone: 3277 2959;
- Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE. Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres. Fone 3257-7632 (ramal 23);

- Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará – Av. Barão de Studart, 528 Bairro Aldeota. Fone: 3101-1578;
- Conselho Regional de Medicina / CE. Rua Floriano Peixoto, 2021. Fone 3221-6607; e
- Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública (PGJ). Av. Santos Dumont, 1350. Bairro Aldeota. Fone: 3452-3718 – 3452-3719.

### ***Direito de Ir e Vir***

C.F. Art. 5º. “XV – É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

O cidadão tem o direito à locomoção em todo o Brasil. Se não houver nenhum impedimento judicial, qualquer privação à sua liberdade de locomoção será ilegal.

O HABEAS-CORPUS garante o direito de ir e vir conforme a nossa Constituição.



### ***Quem procurar:***

- Procuradoria de Justiça do Estado. Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Rua Assunção, 1100, José Bonifácio 60050-011. Fones: 3452-3701 e 3452-3756;
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa. Av. Desembargador Moreira, 2807, Sala 118, CEP 60170-002, Fone: 3277 2959;
- Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres. Fone: 3257-7632 e 3257 7627
- Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza. Rua Sobral, S/N, subsolo da Catedral Centro, CEP 60030-030, Fone: 3 2261953; e
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar. Av. Desembargador Moreira, 2807, sala 107, Dionísio Torres, Assembléia Legislativa, Fone: 3277.2687 e 3277-2688.

### ***Segurança***

No mundo violento em que vivemos hoje, a falta de segurança é uma constante, gerada por vários fatores, que nos fazem refletir e procurar a união com diversos setores da sociedade, em busca de uma solução. Alguns desses fatores são:

- educação deficitária;
- desemprego;

- pobreza;
- falta de investimento em segurança pública;
- impunidade; e
- drogas.

Temos que deixar de ser um povo "Sem vez e Sem voz" e procurar o que há de mais elementar no ser humano "O direito a uma vida digna".



***O artigo 144 da Constituição Federal diz que:***

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal
- II – Polícia Rodoviária Federal
- III – Polícia Ferroviária Federal
- IV – Polícias Civis
- V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares".

***O artigo 178 da Constituição Estadual diz que:***

"A segurança pública e a defesa civil são cumpridas pelo Estado do Ceará para proveito geral, com responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva, e com direito que a cada pessoa assiste de receber legítima proteção para sua incolumidade e socorro, em caso de infortúnios ou de calamidade e garantia ao patrimônio público ou privado e a tranqüilidade geral da sociedade, mediante sistema assim constituída:

- I – Polícia Civil;
  - II – Organizações Militares;
- A) Polícia Militar  
B) Corpo de Bombeiros".



### ***Dicas de Segurança para o Dia-a-Dia nas ruas***

- não ostentar objetos de valor como relógios, pulseiras, colares e outras jóias;
- evite passar em ruas ou praças mal iluminadas;
- se sentir que está sendo seguido, entre em algum estabelecimento comercial ou atravesse a rua;
- não saia com grandes quantias de dinheiro ou cartões de crédito, se não houver necessidade;
- não abra a carteira ou a bolsa na frente de estranhos. Separe pequenas quantias de dinheiro para pagar passagem, café, água, etc.;
- ao sair sozinho, procure sempre ficar no centro da calçada e na direção contrária ao trânsito. Fica mais fácil perceber a aproximação de um veículo suspeito;
- não deixe de comunicar a presença de elementos suspeitos nas proximidades de sua casa; e
- ao retornar, notando algum sinal estranho (porta aberta, luzes acesas, etc), não entre em casa, chame a polícia.

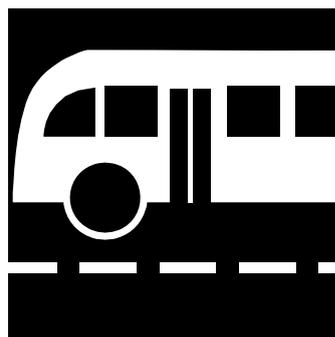
### ***Nas compras***

- nunca deixe sua bolsa ou compras em locais onde possam ser roubados;
- prefira pagar suas contas com cartão ou cheque. Assim você não precisa conduzir grandes quantias em dinheiro;
- procure não entrar em lojas muito cheias. Faça suas compras em horários de menor movimento;
- evite carregar muitos pacotes para não ocupar as duas mãos;
- nunca mostre dinheiro em lugares públicos, especialmente em bares, restaurantes, cinemas, lojas, barracas, etc; e
- no caso de furto ou qualquer ocorrência policial, não perca tempo, comunique imediatamente à Delegacia de Polícia mais próxima de sua área.



### ***No transporte coletivo***

- dentro do coletivo, mantenha bolsa, carteira, pacotes ou sacolas na frente do seu corpo;
- em ônibus com poucos passageiros, procure viajar próximo ao motorista;
- evite ficar sozinho em pontos de ônibus isolados; e



- nos trens urbanos, evite andar em vagões vazios, principalmente, à noite.

### ***Nos bancos***

- evite conversar com pessoas estranhas dentro ou fora do banco;
- ao sair do banco olhe bem para todos os lados para ter certeza de que não está sendo seguido; e
- se, ao sair do banco, o pneu do seu carro estiver vazio, volte e confie seu dinheiro à guarda do gerente, só então providencie a troca pelo estepe. Você estará evitando a ação dos ladrões que roubam sua pasta com dinheiro enquanto você troca o pneu – “golpe da furadinha”.



### ***Nas praias***



- nunca deixe seus pertences sozinhos. Peça a alguém de confiança para olhar enquanto você vai tomar banho de mar;
- cuidado com vendedores ambulantes. Alguns deles vão à praia somente para praticar pequenos furtos;
- não aceite bebida de estranhos. Pode estar adulterada com algum tipo de narcótico; e
- evite tomar banho de mar em locais que você não conhece.

### ***Pedestres***

- obedeça à sinalização de trânsito;
- só atravesse nas faixas de segurança;
- mesmo na faixa e com o sinal fechado, preste atenção ao atravessar; e
- em estradas procure atravessar nas passarelas (quando houver), não transite pelo leito das estradas e nem pelos canteiros centrais.



### ***Nos grandes eventos***

- sempre que possível, compre ingressos antecipados. Evite cambistas, você pode estar comprando ingresso falso;
- ao levar crianças às praças de esportes, coloque nelas identificação de nome, endereço e telefone;
- nunca atire objetos dentro do campo de jogo;
- o clima de disputa deve restringir-se à partida. Evite discutir ou hostilizar torcedores contrários;

- nunca leve fogos de artifícios para praças esportivas. Isso pode provocar sérios acidentes e até incêndios;
- garrafas, latas, mastros de bandeiras de metal e outros objetos são proibidos na platéia; e
- ao sair do estádio, saia com calma. Evite pânico e correrias e, se possível, não se misture com a torcida adversária.

### ***Casa ou apartamento***

- não comente sua próxima viagem com pessoas estranhas por perto;
- avise a um vizinho de confiança sobre a sua viagem. Se possível deixe um número de telefone e ligue de vez em quando para saber se está tudo bem;
- suspenda a entrega de jornais e solicite a um vizinho para recolher a correspondência;
- nunca deixe jóias ou dinheiro guardados dentro de casa, mesmo que seja num cofre;
- reforce a fechadura da porta da frente;
- feche bem todas as portas e janelas, se possível com trancas;
- desligue a campainha para evitar que pessoas fiquem testando para saber se existe alguém em casa; e
- só entregue as chaves de sua casa a pessoas de confiança.



### ***Outros cuidados***



- é papel fundamental da família, cuidar dos filhos insistindo sempre em saber onde eles estão, o que estão fazendo e com quem estão. É preciso ensinar a evitar o envolvimento das crianças com estranhos;
- use o bom senso, evite ser vítimas de crimes violentos. Esteja alerta e procure andar sempre por locais seguros e com uma companhia;
- não carregue armas, é perigoso e ilegal, você perde tanto em usá-la, quanto ao usarem contra você;
- se deseja uma comunidade segura, colabore com os órgãos de segurança;
- lembre-se! Violência gera violência, solucione conflitos com bom senso, seja um bom modelo para seu filho;
- não apoie atividades ilegais;
- envolva-se em atividades pacifistas;
- não abra a porta para quem você não conhece ou confia;
- nunca vá a lugar algum com pessoas que você não conhece;
- se você sofrer abuso ou qualquer constrangimento, informe a alguém.
- denuncie;

- não use drogas e se afaste de pessoas suspeitas;
- em caso de assaltos, não reaja. Sua vida é mais preciosa que bens materiais;
- evite ficar sozinho em locais isolados; e
- procure uma igreja, e abra seu coração para DEUS. N'Ele e com Ele tudo se resolve em PAZ.

### ***Durante o assalto***

- nunca reaja;
- não tente fugir;
- encurte o tempo, não tente enrolar;
- não faça movimentos bruscos;
- tente ficar ou parecer calmo, com fala mansa;
- obedeça os comandos do assaltante;
- peça autorização e avise quando fizer algum movimento caso contrário, o ladrão pode pensar que se trata de uma reação;
- carregue algum dinheiro para satisfazer o ladrão e evite cartão.



### ***Após a ocorrência***

- não perseguir, na verdade, afaste-se do local;
- não chore ou entre em desespero;
- ligue o mais rapidamente possível para o 190 com todas as informações possíveis em mãos ou na ponta da língua (endereço preciso, descrição, direção da fuga, etc);
- encaminhe-se para a delegacia mais próxima ao fato;
- saiba onde procurar ajuda caso se sinta ameaçado em qualquer dos seus direitos:
- Polícia 190;
- Bombeiros 193;
- S.O.S - Fortaleza 192;
- Conselho Estadual Anti-Drogas 3452 4033;
- Polícia Militar (Proerd 3101-3551;
- Corpo de Bombeiros (Proerd 3101-2219;
- Polícia Civil 3455 8000 / 3455 8114;
- Divisão de Proteção ao Estudante (Dipre) 3455 8074;
- Centro de Assistência Toxicológica (IJF) 3255 5060;
- Tele-Idoso 0800 85 0022;
- Disque Queimados 3255 5016;
- AA 3231 2437;
- Al-Anon 3221 2639;
- Alô Paz 3253 6600;
- Palavra Amiga 3272 6000;
- Telejustiça 3216-2100;

- Defensoria Pública 3101-3419;
- Ministério Público do Ceará 3452-3700;
- Alô Cidadão 0800857777;
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA – Ceará Rua Dona Leopoldina 110 Centro. Fone: 3252 4202;
- DECECA – Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente Rua Deputado Osvaldo Studart ,241 – Bairro de Fátima, fone: 3101-2044;
- APAVV – Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência Rua 24 de maio,1289 – fone: 3081-4779;
- Delegacia da Mulher Rua Manoelino Moreira, 12 – Benfica fone: 3101-2495;
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar Av. Desembargador Moreira, 2807 – fone: 3277-2687; e
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará Av. Desembargador Moreira, 2807 – fone: 3277-2959.

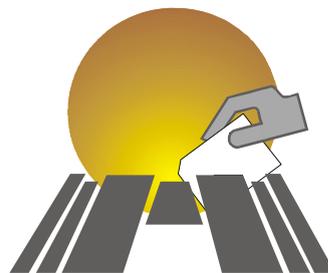
***Onde procurar ajuda quando se sentir deprimido:***

- S O S de DEUS – 3212-8888;
- Arquidiocese dos bairros; e
- Vida A A - 3231-2437 / 3253-7006

***Faça valer sua Cidadania !!!***

Corte o mal pela raiz, impedindo o candidato que quer se aproveitar das carências populares ou da máquina administrativa, para conseguir votos.

É muito importante ficar fazendo pressão ao Juiz ou ao Promotor, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Procurador Regional Eleitoral e até ao Tribunal Superior Eleitoral para que as denúncias sejam levadas em conta, apuradas e tomadas as providências necessárias para punir os candidatos que se utilizam de práticas ilícitas nas eleições.



***A quem solicitar ajuda ?***

- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa. Av. Desembargador Moreira, 2807, Sala 118, CEP 60170-002, Fone: 3277 2959;
- Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE. Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres. Fone: 3257-7632 e 3257 1918;
- Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza. Rua Sobral, S/N, subsolo da Catedral Centro, CEP 60030-030, Fone: 32261953, fax: 3252-1642;

- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar. Av. Desembargador Moreira, 2807, sala 107, Dionísio Torres, Assembléia legislativa, Fone: 277.2687 e 277-2688; e
- Associação Cearense do Ministério Público. Rua Gilberto Studart, 1700 – Papicú Cep: 60.190-750 Fone: 3265- 4600 / 3265-4800.

### **Dever de respeitar os direitos sociais de outras pessoas**

#### ***Direito de Reunião e das Liberdades Religiosas e Políticas***



C.F. Art. 5º. "XVI – Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente".

C.F. Art. 5º. "VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e

recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixado em lei".

Ninguém poderá impedir você de associar-se com outras pessoas, desde que os objetivos não sejam proibidos.

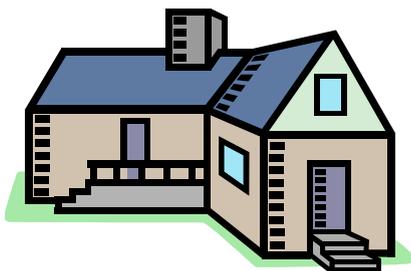
Dever de votar na escolha dos Governantes e Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

#### ***Direito à Inviolabilidade da Intimidade***

C.F. Art. 5º. "XI – A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

C.F. Art. 5º. "XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Dever de respeitar os direitos sociais de outras pessoas



#### ***Direito de fazer ou deixar de fazer alguma coisa***

C.F. Artº. 5º " II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

O cidadão é livre para fazer, não querer fazer ou deixar de fazer alguma coisa, contanto que não prejudique a sociedade.

Constitui constrangimento ilegal não deixar que uma pessoa faça alguma coisa quando for permitido por lei.

É ilegal alguém obrigar você a fazer ou deixar de fazer algo quando a lei assim não ordenar.

Faça valer seus direitos através de:

HABEAS-CORPUS – é garantia que pode ser usada por qualquer cidadão para impedir ou prevenir uma prisão ilegal;

MANDADO DE SEGURANÇA – é a ação que defende o cidadão contra direito seu atacado ou ameaçado por desrespeito de agente público.

### ***Dever de cumprir as Leis.***

#### ***Direito à Integridade Física***

C.F. Art. 5º. “III – Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Uma autoridade pratica “abuso de autoridade”, quando não respeita esse seu direito e deve ser processada.”

O exame de CORPO DE DELITO comprova quando é praticada a violência física, e deverá ser feito por dois (02) médicos.

LEMBRE-SE:

Uma prisão só pode ser efetuada, quando há ordem escrita de um Juiz ou em caso de flagrante delito perante testemunhas.

Dever de proteger nossos semelhantes.

#### ***TORTURA nunca mais !!!***

A tortura é crime hediondo, regulamentada pela Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

O Brasil é um país com forte tradição nesse tipo de crime, é uma realidade que ronda delegacias e penitenciárias brasileira.

A tortura consiste em constranger, coagir, obrigar ou forçar alguém física ou moralmente no intuito de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

A pena, para aquele que praticar crime de tortura, será de dois a oito anos de reclusão.

#### ***A Criança e o Direito ao Trabalho***

O trabalho é permitido somente aos maiores de 16 anos, quando deverão ser garantidos os mesmos direitos trabalhistas de qualquer adulto, ficando proibido apenas o trabalho noturno, das (22h até 6h), insalubre ou perigoso. Antes dos 16 anos é permitido ao adolescente participar de cursos profissionalizantes.



**Se encontrar uma criança trabalhando irregularmente,  
DENUNCIE !**

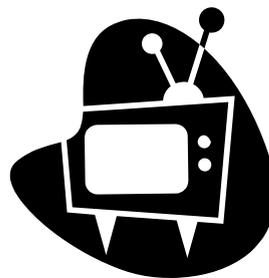
Conselhos Tutelares  
Conselhos Estaduais  
Delegacias Regionais do Trabalho  
Ministério Público do Trabalho [www.mpt.gov.br](http://www.mpt.gov.br)  
Procuradoria Regional do Trabalho  
Telefones: (61) 3314 8500 Fax: (61) 3321 0543  
Ceará fone: (85) 3264 3555

***Direito de Trabalho ou Ofício***

C.F. Art. 5º. "XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

***Direito à Informação***

C.F. Art. 5º "XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".



***Direito de Petição***

C.F. Art. 5º "XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

***Direito da Criança***

C.F. "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

.....

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

.....

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### **Conselho Tutelar**



O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA, através dos seus conselheiros eleitos pelo voto direto de cada município e remunerado pelo poder público municipal, é responsável pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, define a criança e o adolescente, como prioridade absoluta, tendo direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, de serem preparados para uma profissão, e direito à cultura, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Se você encontrar uma criança ou adolescente com fome, sem escola, ou sendo vítima de maus-tratos, comunique-se imediatamente com o Conselho Tutelar para que ele tome as devidas providências.

### **Onde buscar seus Direitos**

FUNCI fone 3254-1878 fax 32524906

Promotoria da Infância e da Juventude. Rua Senador Pompeu, 1127 – Centro. Fones: (85) 3452 4539 3488 7300 3488 7303

Juizado do Menor – Arquidiocese de Fortaleza. Rua Tenente Benévolo, 196, Centro. Fone: 3231 9186.

### **Dever de proteger nossas crianças**

#### **Amor à Vida e à Cidadania.**

Art. 279. O Estado deverá assumir, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e adolescentes em situação de risco, zelando para que os programas atendam às características culturais e sócio-econômicas locais.

Parágrafo único. São consideradas em situação de risco crianças e adolescentes:

I – privados das condições essenciais de sobrevivência no que concerne à



- alimentação, higiene, saúde, moradia e educação obrigatória;
- II – explorados profissionalmente no mundo do trabalho;
- III – envolvidos em atividades ilícitas como: roubo, tráfico de drogas, mendicância e prostituição;
- IV – forçados a fazerem da rua o seu espaço de trabalho e habitação;
- V – envolvidos com o uso de drogas;
- VI – confinados em instituições.

Art. 281. A família, a sociedade e o poder público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Art. 282. O idoso terá direito à saúde, à proteção, à assistência social, ao trabalho, à educação, ao lazer, à justiça e a vida coletiva.

***Quem pode ajudar:***

Procuradoria Geral de Justiça Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio CEP 60050-011

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa. Av. Desembargador Moreira, 2807, Sala 118, CEP 60170-002, Fone: 3277 2959.

Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE. Av. Pontes Vieira, 2566, Dionísio Torres. Fones: 3257-7632 e 3257-7627

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza. Rua Sobral, S/N, subsolo da Catedral Centro, CEP 60030-030, Fone: 3226-1953.

Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar. Av. Desembargador Moreira, 2807, sala 107, Dionísio Torres, Assembléia legislativa, Fones: 3277-2687 e 3277-2688.

Conselho Comunitário de Defesa Social do seu município e nos bairros da Capital do Estado do Ceará.

# GUIA DE INFORMAÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

## ***O PARLAMENTO***

### ***1. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA***

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará é formada por 46 deputados, representantes do povo cearense, eleitos para um período de 4 anos. Trata-se, portanto, de órgão colegiado, que se diferencia de outras assembléias existentes na sociedade civil (empresas, clubes, sindicatos, etc) pela natureza de sua missão institucional: exercer o Poder Legislativo, no âmbito do Estado, com as tarefas principais de fazer leis, que regulam parte significativa da vida social, e de fiscalizar os atos do Governo Estadual.

### ***2. ENDEREÇO***

A Assembléia Legislativa está situada na Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza. Dada a relevância social e complexidade de suas atribuições, a Assembléia Legislativa funciona em caráter permanente. Para melhor compreensão de como se organizam os trabalhos, vejamos o texto abaixo:

### ***REUNIÕES EM PLENÁRIO***

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA não depende de convocação, e acontece de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

As Sessões Ordinárias têm duração de 4(quatro) horas e compõem-se de 4(quatro) partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente;
- IV - Explicações Pessoais.

Realizam-se de terça a sexta-feira, de 9 às 13 horas.

\* O Plenário engloba a totalidade dos membros do Parlamento; suas Sessões podem iniciar-se com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos deputados, ou seja, 16 deputados. Cabe a você, cidadão, o dever cívico de fiscalizar a atuação de seu Deputado, exigindo-lhe o comparecimento;

\* As Sessões podem ser prorrogadas, se os trabalhos não tiverem sido concluídos;

\* Além dessas sessões ordinárias, o Presidente da Assembléia convocará sessões extraordinárias sempre que for necessária a discussão de matéria específica.

## **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Depende de convocação do Governador ou do Presidente da Assembléia, em caso de urgência ou de interesse público relevante, além de outras situações previstas na Constituição Estadual do Ceará, e ocorre durante o recesso parlamentar (de 18 a 31 de julho) e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro.

## **REUNIÕES DE COMISSÕES TEMÁTICAS**

As Comissões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará são:

I – permanentes, as que subsistem através da Legislatura; e

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

<b>MESA DIRETORA</b>		
	<b>E-MAIL</b>	<b>FONE (0XX85)</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> DEP. DOMINGOS FILHO	PRES@AL.CE.GOV.BR	3277.2901
<b>1ª VICE-PRESIDÊNCIA</b> DEP. GONY ARRUDA	GONYARRUDA@AL.CE.GO V.BR	3277.2636
<b>2ª VICE-PRESIDÊNCIA</b> DEP. FRANCISCO CAMINHA	CAMINHA@AL.CE.GOV.BR	3277.2670
<b>1ª SECRETARIA</b> DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE	JALBUQUERQUE@AL.CE.G OV.BR	3277.2825
<b>2ª SECRETARIA</b> DEP. FERNANDO HUGO	FHUGO@AL.CE.GOV.BR	3277.2503
<b>3ª SECRETARIA</b> DEP. HERMÍNIO RESENDE	HRESENDE@AL.CE.GOV.B R	3277.2771
<b>4ª SECRETARIA</b> DEP. OSMAR BAQUIT	OSMARB@AL.CE.GOV.BR	3277.2521

## **3. A FUNÇÃO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A Mesa Diretora é o órgão gestor do Poder Legislativo tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais 2 (dois) anos. É composta por 7 (sete) deputados titulares e 3 (três) suplentes.

Tem como principais atribuições, dentre outras, promulgar decretos legislativos, resoluções e emendas à Constituição; dirigir todos os serviços da Assembléia e tomar providências pertinentes à regularidade dos trabalhos; propor ação de inconstitucionalidade; aprovar a proposta orçamentária da Assembléia Legislativa; conceder licença a Deputado; garantir a transparência de seus atos ao Plenário; estabelecer limites de competência para as despesas; declarar a perda de mandato de Deputado, observando as normas do Regimento Interno; publicar trimestralmente

resumo do demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias executadas.

#### **4. AS FUNÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Na dinâmica interna do Poder Legislativo, a instância que concretamente se transforma no espaço de participação da sociedade são as Comissões Técnicas ou Temáticas/Permanentes.

Dentre suas competências, as Comissões Técnicas têm papel relevante no processo legislativo, quando os deputados apreciam as proposições em tramitação na Casa.

Na ocasião das reuniões, o presidente de cada Comissão designa um relator entre os deputados presentes para dar parecer sobre a matéria em questão. São apreciados nestas reuniões, dentre outros itens, os requerimentos de audiência pública e toda correspondência oficial chegada à Comissão.

A Comissão pode ser convocada extraordinariamente por seus presidentes de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros. Portanto, as Comissões Temáticas consistem no espaço concreto de exercício do poder a serviço (ou não) do povo.

Além da arena pública de discussão dos problemas da sociedade pelos representantes da população, que é o Plenário de cada Casa Legislativa, é das Comissões Técnicas que o povo deve se aproximar para participar, discutindo e fiscalizando seus interesses.

### ***ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES***

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>TITULARES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>PARTIDO</b>
PRESIDENTE	DR. SARTO	PSB	ANTÔNIO GRANJA	PSB
VICE-PRESIDENTE	NÉLSON MARTINS	PT	ROBERTO CLÁUDIO	PHS
MEMBRO	LULA MORAIS	PCDOB	MANOEL CASTRO	PMDB
MEMBRO	WELLINGTON LANDIM	PSB	ANA PAULA CRUZ	PMDB
MEMBRO	JOÃO JAIME	PSDB	CIRILO PIMENTA	PSDB
MEMBRO	LUIZ PONTES	PSDB	MOÉSIO LOIOLA	PSDB
MEMBRO	ADAHIL BARRETO		SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	CARLOMANO MARQUES	PMDB	EDÍSIO PACHECO	PV
MEMBRO	SÁVIO PONTES	PMDB	RONALDO MARTINS	PMDB

Reunião Ordinária todas as quartas-feiras, após Sessão Plenária - Secretária: Jaqueline - sala - 122 - fone: 3277.2609

## ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda às Constituições Federal e Estadual;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Assembléia, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) intervenção estadual;

f) criação de novos Municípios, incorporação, fusão, subdivisão ou desmembramento de áreas de Municípios;

g) licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do País;

h) propostas populares, nos termos do artigo 62, da Constituição do Estado;

i) direitos e deveres do mandato, perda de mandato de Deputado, na hipótese do inciso III, do artigo 53, da Constituição Estadual;

j) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

k) modificação do Regimento Interno.

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>TITULARES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>PARTIDO</b>
PRESIDENTE	JÚLIO CÉSAR	PSDB	JOÃO JAIME	PSDB
VICE-PRESIDENTE	WELINGTON LANDIM	PSB	DEDÉ TEIXEIRA	PT
MEMBRO	NÉLSON MARTINS	PT	RACHEL MARQUES	PT
MEMBRO	LUIZ PONTES	PSDB	JOSÉILO DANTAS	PSDB
MEMBRO	EDÍSIO PACHECO	PV	AUGUSTINHO MOREIRA	PV
MEMBRO	DR. SARTO	PSB	ANTÔNIO GRANJA	PSB
MEMBRO	ADAHIL BARRETO		SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	ANA PAULA CRUZ	PMDB	MANOEL CASTRO	PMDB
MEMBRO	GOMES FARIAS	PSDC	ELY AGUIAR	PSDC

**Reunião Ordinária todas as quintas-feiras, após Sessão Plenária Secretária: Lúcia Galeno - sala 121 - fone: 3277.2505 - 3277.2512 - 3277.2608**

## ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) dívida pública interna e externa;
- b) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos;
- c) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- d) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- e) acompanhar, trimestralmente, a evolução da política de aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, especialmente do Fundo Constitucional do Estado, considerando a observância do percentual mínimo, constitucionalmente destinado ao setor, observadas a alocação espacial e setorial dos recursos orçamentários.
- f) acompanhar os relatórios trimestrais de desembolsos do Tesouro Estadual, dos recursos destinados aos Fundos de Desenvolvimento do Estado;
- g) tomada de contas do Governador do Estado e dos dirigentes dos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual (Art. 76, inciso II, CE.)

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>TITULARES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>PARTIDO</b>
PRESIDENTE	SÁVIO PONTES	PMDB	NETO NUNES	PMDB
VICE-PRESIDENTE	ANTÔNIO GRANJA	PSB	SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	ROGÉRIO AGUIAR	PSDB	JOÃO JAIME	PSDB
MEMBRO	NENEN COELHO	PSDB	TÉO MENEZES	PSDB
MEMBRO	CARLOMANO MARQUES	PMDB	ANA PAULA CRUZ	PMDB
MEMBRO	WELINGTON LANDIM	PSB	DEDÉ TEIXEIRA	PT
MEMBRO	ROBERTO CLÁUDIO	PHS	SINEVAL ROQUE	PSB
MEMBRO	NÉLSON MARTINS	PT	RACHEL MARQUES	PT
MEMBRO	RONALDO MARTINS	PMDB	PERBOYRE DIÓGENES	PSL

**Reunião Ordinária todas as terças-feiras, após Sessão Plenária - Secretária: Leila Viana - sala 121 - fone: 3277.2505 - 3277.2512 - 3277.2608**

## ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

1. exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo;

b) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

c) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta;

d) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

e) apreciar as contas das empresas, de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Município;

f) promover a interação da Assembléia Legislativa com os órgãos do Poder Executivo, bem como promover a interação da Assembléia Legislativa com órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

h) propor ao Plenário da Assembléia as providências cabíveis, em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>TITULARES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>PARTIDO</b>
PRESIDENTE	MOÉSIO LOIOLA	PSDB	CIRILO PIMENTA	PSDB
VICE-PRESIDENTE	ADAHIL BARRETO		TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB
MEMBRO	TÉO MENEZES	PSDB	NENEN COELHO	PSDB
MEMBRO	SÉRGIO AGUIAR	PSB	CARLOMANO MARQUES	PMDB
MEMBRO	HEITOR FÉRRER	PDT	JOSEÍLO DANTAS	PSDB
MEMBRO	LULA MORAIS	PCDOB	RACHEL MARQUES	PT
MEMBRO	AUGUSTINHO MOREIRA	PV	EDÍSIO PACHECO	PV

Reunião Ordinária todas as terças-feiras, após Sessão Plenária. Secretária: - fone: 3277.2691

## ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

a) a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III do Art. 82 e do Art. 91 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

- b) informar, conscientizar, orientar e motivar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- c) incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;
- d) incentivar e orientar a criação, nos Municípios do Estado do Ceará, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;
- e) receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;
- f) incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;
- g) levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- h) desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades de defesa dos consumidores.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>TITULARES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>PARTIDO</b>
PRESIDENTE	RACHEL MARQUES	PT	DEDÉ TEIXEIRA	PT
VICE-PRESIDENTE	CARLOMANO MARQUES	PMDB	SÁVIO PONTES	PMDB
MEMBRO	PROFESSOR TEODORO	PSDB	JÚLIO CÉSAR	PSDB
MEMBRO	NENEN COELHO	PSDB	JOÃO JAIME	PSDB
MEMBRO	ROBERTO CLÁUDIO	PHS	SINEVAL ROQUE	PSB
MEMBRO	LULA MORAES	PCDOB	ANA PAULA CRUZ	PMDB
MEMBRO	WELINGTON LANDIM	PSB	NÉLSON MARTINS	PT

**Reunião Ordinária todas as segundas-feiras, às 15 horas - Secretária: - sala 118 - fone: 3277.2751**

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para educação;
- b) sistema desportivo estadual e sua organização; políticas e planos estaduais de educação física e desportiva; normas gerais sobre o desporto;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outras instituições;
- d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas.
- e) acompanhamento e controle da documentação histórico-cultural e patrimônio arquivístico estadual;
- f) realiza audiências públicas e recebe denúncias, encaminhando-as aos órgãos competentes.

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	ANTÔNIO GRANJA	PSB	WELINGTON LANDIM	PSB
VICE-PRESIDENTE	CARLOMANO MARQUES	PMDB	HEITOR FÉRRER	PDT
MEMBRO	TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB	JÚLIO CÉSAR	PSDB
MEMBRO	JOSEÍLO DANTAS	PSDB	PROFESSOR TEODORO	PSDB
MEMBRO	LULA MORAES	PCDOB	RACHEL MARQUES	PT
MEMBRO	ROBERTO CLÁUDIO	PHS	LUCÍLVIO GIRÃO	PMDB
MEMBRO	PERBOYRE DIÓGENES	PSL	DR. WASHINGTON	

Reunião Ordinária todas as quartas-feiras às 14:30h sala 116 - fone: 3277.2964

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Estado;
- c) política de saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica e medicinas alternativas;
- e) assistência médica previdenciária;
- f) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados.
- g) assistência social; proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;
- h) concessão de licença para tratamento de saúde aos Deputados;
- i) realiza visitas a hospitais públicos;
- j) e audiências públicas no interior do Estado.

## COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	NETO NUNES	PMDB	ANA PAULA CRUZ	PMDB
VICE-PRESIDENTE	EDÍSIO PACHECO	PV	AUGUSTINHO MOREIRA	PV
MEMBRO	ANTÔNIO GRANJA	PSB	SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	PERBOYRE DIÓGENES	PSL	GOMES FARIAS	PSDC
MEMBRO	CIRILO PIMENTA	PSDB	MANOEL CASTRO	PMDB

Reunião Ordinária todas as terças-feiras às 15 horas sala 117 - fone: 3277.2960

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, à pecuária e à pesca profissional;
- b) política e questões fundiárias, reforma agrária;
- c) política mineral de pesquisa e exploração das substâncias minerais;

d) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água.

### **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO	PHS	LÍVIA ARRUDA	PMDB
VICE-PRESIDENTE	PROFESSOR TEODORO	PSDB	LUIZ PONTES	PSDB
MEMBRO	DEDÉ TEIXEIRA	PT	RACHEL MARQUES	PT
MEMBRO	EDÍSIO PACHECO	PV	AUGUSTINHO MOREIRA	PV
MEMBRO	LULA MORAES	PCDOB	DR. WASHINGTON	

Reunião Ordinária todas as terças-feiras às 8:30h sala 118 - fone: 3277.2751

### **CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES**

- desenvolvimento científico;
- pesquisa e capacitação tecnológica;
- sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- política estadual de ciência e tecnologia, organização institucional, investimentos, incentivos, difusão e proteção do setor;
- acordos de cooperação técnico-científico com outros organismos nacionais e internacionais;
- criação de órgãos de formação técnica de nível médio e superior;
- fontes alternativas de energia.

### **COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL**

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
PRESIDENTE	EDSON SILVA	PFL	FERREIRA ARAGÃO	PDT
VICE-PRESIDENTE	HEITOR FÉRRER	PDT	ADAHIL BARRETO	
MEMBRO	ROGÉRIO AGUIAR	PSDB	MOÉSIO LOIOLA	PSDB
MEMBRO	SINEVAL ROQUE	PSB	ELY AGUIAR	PSDC
MEMBRO	MANOEL CASTRO	PMDB	ANTÔNIO GRANJA	PSB

Reunião Ordinária todas as segundas-feiras, às 14:30 horas - Secretária: - sala 121 - fone: 3277.2505 - 3277.2512 - 3277.2608

### **CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES**

- segurança pública;
- defesa civil;
- promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- organização da Polícia Militar e da Polícia Civil.

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	HEITOR FÉRRER	PDT	FERREIRA ARAGÃO	PDT
VICE-PRESIDENTE	RACHEL MARQUES	PT	DEDÉ TEIXEIRA	PT
MEMBRO	ANA PAULA CRUZ	PMDB	SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	JOÃO JAIME	PSDB	NENEN COELHO	PSDB
MEMBRO	LULA MORAES	PCDOB	ELY AGUIAR	PSDC

Reunião Ordinária todas as quintas-feiras, às 8 horas - Secretária: - sala 119 - fone: 3277.2959

### **CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES**

- matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
- assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas;
- analisa e oferece parecer aos projetos de lei que tramitam na Casa;
- realiza audiências públicas;
- promove conjuntamente com o Fórum Cearense de Direitos Humanos palestras, conferências, estudos e debates relacionados aos direitos humanos.

## **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO**

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PSB	ANTÔNIO GRANJA	PSB
VICE-PRESIDENTE	LÍVIA ARRUDA	PMDB	ANA PAULA CRUZ	PMDB
MEMBRO	PERBOYRE DIÓGENES	PSL	AUGUSTINHO MOREIRA	PV
MEMBRO	LUCÍLVIO GIRÃO	PMDB	CARLOMANO MARQUES	PMDB
MEMBRO	TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB	ROGÉRIO AGUIAR	PSDB

Reunião Ordinária todas as segundas-feiras, às 15:30 horas - Secretária: - sala 120 - fone: 3277.2607

### **CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES**

- matérias atinentes às relações econômicas;
- assuntos relativos ao turismo;
- incentivos e isenções fiscais;
- política e atividade industrial e comercial;
- setor econômico terciário;
- ecoturismo.

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO**

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	CIRILO PIMENTA	PSDB	ROGÉRIO AGUIAR	PSDB
VICE-PRESIDENTE	AUGUSTINHO MOREIRA	PV	EDÍSIO PACHECO	PV
MEMBRO	LULA MORAES	PCDOB	RACHEL MARQUES	PT
MEMBRO	RONALDO MARTINS	PMDB	MANOEL CASTRO	PMDB
MEMBRO	DEDÉ TEIXEIRA	PT	PERBOYRE DIÓGENES	PSL

Reunião Ordinária todas as quartas-feiras, às 8:30 horas - Secretária: sala 117 - fone: 3277.2960

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) política e sistema estadual do meio ambiente;
- b) legislação ambiental;
- c) recursos ambientais;
- d) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- e) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- f) responsabilidade por dano ao meio ambiente e a de bens e valor paisagístico;
- g) membro permanente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e do Conselho Institucional de Educação Ambiental.

### ***COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO***

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	PROFESSOR TEODORO	PSDB	TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB
VICE-PRESIDENTE	WELINGTON LANDIM	PSB	SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	NÉLSON MARTINS	PT	DEDÉ TEIXEIRA	PT
MEMBRO	ÉDSON SILVA	PFL	MANOEL CASTRO	PMDB
MEMBRO	MOÉSIO LÓIOLA	PSDB	JOÃO JAIME	PSDB

Reunião Ordinária todas as terças-feiras às 15 horas - Secretária: sala 116 - fone: 3277.2964

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) matérias atinentes às relações de trabalho;
- b) organização político-administrativa do Estado;
- c) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;
- d) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

### ***COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR***

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	TÉO MENEZES	PSDB	TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB
VICE-PRESIDENTE	PERBOYRE DIÓGENES	PSL	LÍVIA ARRUDA	PMDB
MEMBRO	NETO NUNES	PMDB	DEDÉ TEIXEIRA	PT
MEMBRO	MANOEL CASTRO	PMDB	LUCÍLVIO GIRÃO	PMDB
MEMBRO	FERREIRA ARAGÃO	PDT	ELY AGUIAR	PSDC

Reunião Ordinária todas as quintas-feiras, após Sessão Plenária - sala 120 - fone: 3277.2607

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- b) plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) aglomerações urbanas e microrregiões;
- d) sistema estadual de defesa civil; política de combate às calamidades;
- e) assuntos referentes aos sistemas de transportes em geral;
- f) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- g) transportes intermunicipais;
- h) transportes de passageiros e de cargas;
- j) segurança, política e educação de trânsito e tráfego.

### ***COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA***

CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LÍVIA ARRUDA	PMDB	ROBERTO CLÁUDIO	PHS
VICE-PRESIDENTE	RACHEL MARQUES	PT	DEDÉ TEIXEIRA	PT
MEMBRO	ANA PAULA CRUZ	PMDB	CARLOMANO MARQUES	PMDB
MEMBRO	TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB	TÉO MENEZES	PSDB
MEMBRO	RONALDO MARTINS	PMDB	MANOEL CASTRO	PMDB

Reunião Ordinária todas as terças-feiras, às 14:30 horas - Secretária Antônia Lúcia Rodrigues

### ***CAMPO TEMÁTICO/ÁREAS DE ATIVIDADES***

- a) Matérias relativas à criança e ao adolescente;
- b) Matérias referentes aos direitos e garantias previstos na Constituição e na legislação ordinária à criança e ao adolescente;
- c) Matérias pertinentes aos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Políticas Públicas voltadas à criança e ao adolescente.

### ***5 – O ACESSO ÀS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA***

Em princípio, as reuniões da Assembléia são de livre acesso aos cidadãos. Qualquer pessoa poderá ingressar e permanecer no edifício da Assembléia e assistir às reuniões do Plenário, bem como às reuniões das Comissões. No entanto, não é permitido que se perturbe a ordem dos trabalhos. Os cidadãos podem acompanhar as reuniões do Plenário nas galerias públicas.

Em geral, a votação é pública e pode ser acompanhada por qualquer pessoa. Há casos de reuniões secretas, como, por exemplo, a da perda de mandato do Deputado, a concessão de licença para instauração de processo criminal contra Deputado e instauração de processo contra o Governador, nos crimes de responsabilidade, dentre outros. Em tais casos,

o voto também é secreto. A razão de ser da votação secreta é salvaguardar o Deputado de eventuais pressões ilegítimas que poderiam de algum modo desvirtuar o seu voto.

## ***6 – COMO PROCEDER PARA DENUNCIAR USO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO***

O uso indevido de dinheiro público configura irregularidade de ato de agente público, razão pela qual qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato pode proceder à denúncia de malversação. A quem dirigir-se ? À Assembléia, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ou ao próprio Poder Judiciário (neste último caso, mediante ajuizamento de ações, como a ação popular, se o objetivo for anular qualquer ato lesivo ao patrimônio público).

## ***7 – O ACESSO AOS DEPUTADOS***

No final da edição desta publicação, há uma listagem dos Deputados da 27ª Legislatura, contendo o correio eletrônico, o número do telefone do gabinete de cada um dos parlamentares. O cidadão interessado pode contactar com esses números e agendar um horário com o Deputado.

## ***8 – A FUNÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO***

O partido político é um importante instrumento democrático, permitindo que os cidadãos – eleitores ou candidatos– organizem-se em torno de idéias comuns sobre os rumos da sociedade e do governo. O pluralismo político, transformado em um dos fundamentos do Brasil pela Constituição Federal, tem como consequência prática, entre outras, o direito das pessoas se reunirem livremente em partidos, conforme suas preferências ideológicas. Essa divisão não enfraquece a democracia, como pensam alguns, mas reforça, pois a admissão das diferenças e de seu pacífico debate leva à adoção de soluções razoáveis para todos.

Em nosso país, onde a democracia é uma conquista recente, que se vai aprimorando pouco a pouco, boa parte dos eleitores prefere eleger pessoas conhecidas, por não acreditar nos partidos. Entretanto, muitas nações evoluídas, caracterizadas pela estabilidade institucional e por conquistas sociais duradouras, têm sistema eleitoral baseado na escolha partidária. Atualmente os partidos registrados no Brasil são:

**PAN** – Partido dos Aposentados da Nação

**PCO** – Partido da Causa Operária

**PCB** – Partido Comunista Brasileiro

**PC do B** – Partido Comunista do Brasil

**PDT** – Partido Democrático Trabalhista

**PFL** – Partido da Frente Liberal

**PGT** – Partido Geral dos Trabalhadores

**PHS** – Partido Humanista da Solidariedade  
**PL** – Partido Liberal  
**PMN** – Partido da Mobilização Nacional  
**PMDB** – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
**PP** – Partido Progressista  
**PPS** – Partido Popular Socialista  
**PRONA** – Partido da Reedificação da Ordem Nacional  
**PRP** – Partido Republicano Progressista  
**PRTB** – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro  
**PSB** – Partido Socialista Brasileiro  
**PSC** – Partido Social Cristão  
**PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira  
**PSDC** – Partido Social Democrata Cristão  
**PSL** – Partido Social Liberal  
**PSN** – Partido da Solidariedade Nacional  
**PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade  
**PST** – Partido Social Trabalhista  
**PSTU** – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados  
**PT** – Partido dos Trabalhadores  
**PT do B** – Partido Trabalhista do Brasil  
**PTB** – Partido Trabalhista Brasileiro  
**PTN** – Partido Trabalhista Nacional  
**PV** – Partido Verde

### ***9 – FIDELIDADE PARTIDÁRIA***

Trata-se da lealdade a um partido político, com obediência dos filiados em geral e, sobretudo, de seus membros com assento no parlamento ou na Chefia do Executivo à ideologia, ao programa e às decisões democraticamente tomadas em suas instâncias deliberativas (convenção, diretórios, executivas, etc). Sem esse “espírito partidário”, suscetível de reforço por mecanismos legais punitivos, que reduzam o desrespeito à vontade da maioria e as trocas de partido, a utilidade deste fica bastante comprometida.

Vale lembrar que a atual Constituição Federal diz que os partidos, dotados de autonomia interna, devem estabelecer em seus estatutos, normas de fidelidade e disciplina partidárias.

## **10 – O VOTO OBRIGATÓRIO**

Antes de mais nada, o voto é obrigatório porque a Constituição da República assim determina, no tocante aos maiores de 18 anos, e facultativo para a faixa etária dos 16 aos 18 anos. Na verdade, trata-se de assunto polêmico, que continua dividindo a opinião pública. Boa parte dos países de democracia avançada adota o voto facultativo como regra geral.

Se o voto é facultativo, tende a diminuir a participação eleitoral, podendo ocorrer problemas de representatividade e possível questionamento de legitimidade do governo, quando não tenha sido eleito pela maioria da população. A vantagem desse sistema é que só votam os mais conscientes politicamente, os que valorizam o voto como um direito, em vez de tolerá-lo como um dever. Em princípio, a tese do voto facultativo, além de simpática, já que salienta a liberdade individual, parece conduzir à melhoria de qualidade do eleitorado e dos políticos. A questão é saber se os brasileiros, tão marcados pela desigualdade sócio-econômica e regional, estão uniformemente aptos a exercer esta liberdade. Não é difícil, nem absurdo, imaginar que muitos deixariam de votar, não para expressar seu descontentamento, o que aliás já se pode fazer por meio do voto nulo ou em branco, mas para fugir do esforço e do constrangimento, em face de serem analfabetos ou mal-alfabetizados.

## **11. A ROTINA DE TRABALHO DO DEPUTADO**

Conforme o Regimento Interno, é dever prioritário do Deputado comparecer às sessões da Assembléia Legislativa e às reuniões das Comissões e zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático.

O trabalho do Deputado pode ser dividido em 2 momentos:

O primeiro momento envolve uma rotina parlamentar, dentro da própria Assembléia, ou seja, o Deputado apresenta-se às reuniões de Plenário, às reuniões da Comissão e coloca-se à disposição, no próprio Gabinete, de eventuais eleitores, ou de integrantes do partido. Visita órgãos públicos e participa de atividades políticas, como reuniões partidárias.

No período de sexta-feira (tarde) a segunda-feira, o Deputado se ocupa de atividades políticas externas à Assembléia. Assim, os finais de semana são dedicados a viagens às bases, onde o parlamentar mantém contato com eleitores, com integrantes do partido no município, com as comunidades rurais.

O Gabinete do Deputado, tendo em vista esses dois momentos da vida parlamentar, comporta inúmeras atividades, tais como: organização da agenda de viagens do Deputado, de modo a racionalizá-las, realização de cursos e seminários, para atender às necessidades dos municípios, tendo por objetivos, dentre outros, explicar o funcionamento da Assembléia Legislativa, e avaliar a conjuntura nacional, estadual e regional, assessoria ao Deputado na sua participação em Comissões e Plenário, mediante elaboração de projetos de lei e pareceres, acompanhamento diário dos

jornais de circulação no estado, análise de pedidos vindos do interior, repasse de informações, etc.

## **12. A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS**

Compete privativamente à Assembléia Legislativa (mais precisamente à Mesa Diretora da Assembléia) fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração e a ajuda de custo do Deputado, observando o limite de 75% da remuneração dos Deputados Federais. O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Deputado às reuniões e à participação nas votações.

Deve-se ressaltar que o Deputado que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada, é causa determinante da perda do mandato.

## **13. ATUAÇÃO PARLAMENTAR**

A atuação parlamentar deve ser sempre voltada para a consecução do bem comum, uma vez que os Deputados representam a sociedade. Tendo em vista essa afirmativa, há determinadas atividades que, pela sua própria natureza, se fossem desenvolvidas pelo Deputado, em paralelo com as atividades próprias do mandato parlamentar, poderiam causar um desvirtuamento dessa finalidade maior, que é a realização dos interesses comuns à coletividade. Essa é a razão pela qual um Deputado não pode, por exemplo, ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato firmado com entidade estatal. Também comprometeria o bom desempenho da atividade parlamentar a acumulação de um outro cargo ou mandato público eletivo, razão pela qual tal acumulação é vedada. O descumprimento dessas disposições acarreta a perda do mandato parlamentar. Afora esses casos, é lícito ao Deputado exercer outras atividades.

Na prática, isso é quase impossível. Afinal, a rotina de um Deputado envolve inúmeras atividades, no Parlamento ou junto ao eleitorado, tomando todo o seu tempo.

## **14. O CRITÉRIO QUE DEFINE O NÚMERO DE DEPUTADOS**

O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

## **15. o "IMPEACHMENT"**

O termo "impeachment" se traduz como impedimento. Caracteriza-se como um processo político-criminal que visa apurar a responsabilidade dos Governadores de Estado, Ministros do Supremo Tribunal, ou do Presidente de República, com o objetivo de, procedente a acusação acerca da infração apontada, ser-lhe aplicada a pena de destituição do cargo.

## **16. A CPI**

A CPI ( Comissão Parlamentar de Inquérito ) é uma comissão temporária de Deputados que se reúne com o propósito de apurar fato determinado e por prazo certo, fato este supostamente considerado como irregular ou ilegal. Por expressa determinação constitucional, a CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, podendo, por exemplo, tomar o depoimento de qualquer pessoa que, de algum modo possa contribuir para elucidação do fato.

Findos os trabalhos da CPI, suas conclusões, se for o caso, são encaminhadas, sob a forma de relatório, ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a apuração da responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. Isso significa que as CPIs só têm natureza investigatória, não podendo condenar nem punir ninguém.

## **17. A IMPORTÂNCIA DO ORÇAMENTO**

Depois das Constituições da República e do Estado, talvez seja esta a lei com que o cidadão cearense mais deva preocupar-se. Como a vida doméstica, o orçamento é um plano, de que constam tanto os objetivos pretendidos quanto o dinheiro que se pensa em gastar com eles. Constam ainda os números referentes ao que se imagina ganhar. Nos lares, é provável que esse planejamento seja mensal, como é o recebimento do salário, e verbal, já que entre marido, mulher e filhos os compromissos não precisam ser documentados. Quando se trata de uma empresa a coisa já não é tão fácil, nem informal, e quando os assuntos são as despesas e receitas públicas, a forma de se planejar é ainda mais complexa. São centenas de órgãos públicos e milhares de servidores, cuidando da segurança, da saúde, da educação, dos transportes, do fornecimento de água e luz, do esgoto. O dinheiro arrecadado vem de numerosas fontes, tais como impostos, taxas e multas. Para que ele saia dos cofres públicos e chegue às mãos das autoridades e dos funcionários responsáveis por sua utilização, dispersos nas repartições estaduais espalhadas pelos mais de 100 municípios cearenses, há todo um caminho jurídico, contábil e financeiro, em que o orçamento figura como base fundamental.

Além dos aspectos técnicos da matéria, que exigem estudo detalhado e incompatível com a natureza deste informativo, destaca-se o seu caráter político, já que pela via orçamentária definem-se as prioridades para a ação governamental no ano seguinte àquele em que é feito o orçamento. É aqui que entra a importância de sua participação cidadã, seja nas Audiências Públicas Regionais promovidas pela Assembléia, com a colaboração dos demais poderes; seja por intermédio do contato direto com seu representante; ou comparecendo à Assembléia, durante o processo de discussão e votação do orçamento. É de se lembrar que as sugestões e apelos coletivos são encaminhados com mais facilidade. Só a comunidade organizada e ciente de suas prioridades tem chance de conseguir o que quer.

## **18. A FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

A administração pública, ou seja, o Governo, deve agir conforme a lei e a moral da sociedade, dando publicidade a seus atos, de modo que quem veja neles alguma irregularidade possa apontá-la. Além disso esses atos (da construção de um viaduto à nomeação de um servidor, passando pela prisão de criminoso, etc.) serão praticados dentro dos limites do razoável e não podem visar ao favorecimento ou ao prejuízo de ninguém. Para que esses objetivos sejam alcançados, as Constituições e as leis em geral impõem certos "freios" à ação governamental, organizados em um sistema de controles semelhante ao das melhores democracias do mundo.

Pelo texto constitucional, devem coexistir, completando-se, três tipos de controle: o direto, o interno e o externo. O controle direto compete ao povo, mediante exercício de seus direitos de informar-se, peticionar (pedir) e levar ao conhecimento das autoridades (Assembléia, Tribunal de Contas, Ministério Público ou Poder Judiciário) irregularidades de que tome conhecimento. O controle interno cabe a cada órgão público, que deve fiscalizar suas próprias atividades e agentes. O controle externo compete ao Ministério Público (Promotores e Procuradores de Justiça) e aos seus Poderes Judiciário e Legislativo, em âmbitos diferentes de atuação. O Ministério Público, órgão independente do Estado, é constitucionalmente responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e, como tal, tem a tarefa de provocar a apreciação do Judiciário sobre atos administrativos que violem os bens jurídicos de que é guardião. Ao Judiciário incumbe zelar pela legalidade e pelos direitos individuais sempre que, feridos ou ameaçados por atos da Administração, ensejem a propositura de ações (como, por exemplo, a ação popular) pelos interessados.

Ao Legislativo compete, com auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado (inclusive suas "estatais").

O bom funcionamento desse sistema de controles depende da qualidade dos homens públicos, da eficácia das instituições envolvidas e da vigilância da população.

## **19. O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

O Tribunal de Contas, apesar de seu nome sugerir o exercício de função jurisdicional e o vínculo com o Poder Judiciário, na verdade é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, apresentando, por força do texto constitucional, a condição de órgão independente. Seus membros têm autonomia administrativa, a exemplo do que ocorre com integrantes do Ministério Público (Promotores e Procuradores de Justiça) na esfera do Executivo, para exercerem sua missão de auxiliar o Poder Legislativo no controle externo, sem qualquer tutela ou ingerência. Durante o regime autoritário, esse vínculo do órgão de Contas com o Legislativo foi bastante enfraquecido, até porque o Executivo, neste período, esteve a salvo de qualquer questionamento. Com a Constituição de 1988 e o restabelecimento da plenitude democrática, reforçam-se os laços que unem

a Assembléia e o Tribunal de Contas, e torna-se fundamental sua atuação conjunta, em prol da eficácia do controle externo, e em atenção à natureza política do Poder e técnica do órgão.

## **20. O CONTROLE EXTERNO**

O controle externo compreende o exame dos atos geradores de receita ou despesa e a análise da atuação de quem seja responsável pelo uso de bem ou dinheiro público, a fim de se apurar eventual ilegalidade, imoralidade, ou falta de senso e economia no trato dos negócios públicos. Também se situa no âmbito do controle externo a verificação do andamento de obra, da prestação de serviço público e do cumprimento dos programas orçamentários.

Já dá para imaginar quanto trabalho está envolvido no controle externo. Justamente por isso, e em atenção ao fato de que esse trabalho é muito complexo, exigindo especialistas nas mais diversas áreas, da economia à engenharia, passando pelo direito e pela contabilidade, é que o Poder Legislativo não pode atuar sozinho. É necessário o apoio de um órgão com estrutura própria e condições humanas e materiais para coletar e digerir as informações sobre milhares de agentes e gestores da coisa pública e um sem-número de atos por eles praticados. Esse órgão é o Tribunal de Contas, a quem compete atribuições importantes, como emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador, antes que sobre elas se manifeste o Legislativo; realizar, por iniciativa própria, ou a pedido da Assembléia ou de Comissão desta, inspeção e auditoria em órgão de qualquer dos Poderes e em entidade da administração indireta, a exemplo das estatais; ou emitir parecer solicitado pela Assembléia sobre empréstimo que o Estado realize, fiscalizando a aplicação dos recursos obtidos.

## **21. O REGIMENTO INTERNO**

O Regimento Interno pode ser entendido como um conjunto de normas que visam disciplinar todo o Poder Legislativo Estadual, dispondo sobre sua estrutura, composição, organização e funcionamento. Assim é que essa Resolução contém normas relativas às sessões legislativas, às comissões da Assembléia, ao processo legislativo, enfim a tudo quanto diga respeito ao Legislativo Estadual.

## **22. O LEGISLATIVO**

### **DEPUTADOS ESTADUAIS DO CEARÁ**

<b>nome</b>	<b>e-mail</b>	<b>fone</b>
Adahil Barreto – PSDB	adahilbarreto@al.ce.gov.br	3277.2664
Antônio Granja – PSB	antgranja@al.ce.gov.br	3277.2576/7
Augustinho Moreira – PV		3277.2582/3
Carlomano Marques – PMDB	cmarques@al.ce.gov.br	3277.2503

<b>nome</b>	<b>e-mail</b>	<b>fone</b>
Cirilo Pimenta – PSDB	cirilo@al.ce.gov.br	3277.2590
Dedé Teixeira - PT	dedeteixeira@al.ce.gov.br	3277.2645
Dr. Sarto - PSB	sarto@al.ce.gov.br	3277.2889
Dr. Washington –	drwashington@al.ce.gov.br	3277.2976
Domingos Filho – PMDB	dfilho@al.ce.gov.br	3277.2809
Edísio Pacheco – PV	edisiopacheco@al.ce.gov.br	3277.2915
Edson Silva – PFL	edsonsilva@al.ce.gov.br	3277.2647
Ely Aguiar – PSDC	elyaguiar@al.ce.gov.br	3277.2652
Fernando Hugo - PSDB	fhugo@al.ce.gov.br	3277.2528
Ferreira Aragão – PDT	ferreiraaragao@yahoo.com.br	3277.2630
Francisco Caminha – PHS	caminha@al.ce.gov.br	3277.2556
Gomes Farias – PSDC	gomesfarias@al.ce.gov.br	3277.2652
Gony Arruda – PSDB	gonyarruda@al.ce.gov.br	3277.2580
Heitor Férrer – PDT	heitorferrer@al.ce.gov.br	3277.2666
Hermínio Resende – PSL	hresende@al.ce.gov.br	3277.2587
João Jaime – PSDB	joaojaime@al.ce.gov.br	3277.2567
José Albuquerque – PSB	jalbuquerque@al.ce.gov.br	3277.2825
José Ilo – PSDB	jilodantas@al.ce.gov.br	3277.2553
Júlio César - PSDB		3277.2554
Lívia Arruda - PMDB	liviaarruda@al.ce.gov.br	3277.2584
Lucílvio Girão - PMDB	lucilviogirao@al.ce.gov.br	3277.2674
Luiz Pontes - PSDB	luizpontes@al.ce.gov.br	3277.2914
Lula Moraes - PCdoB	lulamoraes@uol.com.br	3277.2595
Manoel de Castro - PMDB	mcastro@al.ce.gov.br	3277.2574
Moésio Loiola - PSDB	mloiola@al.ce.gov.br	3277.2534
Nélson Martins - PT	nelsonmartins@al.ce.gov.br	3277.2642
Nenem Coelho - PSDB	nenencoelho@al.ce.gov.br	3277.2508
Neto Nunes - PMDB	netonunes@al.ce.gov.br	3277.2777
Osmar Baquit - PSDB	osmarb@al.ce.gov.br	3277.2953
Perboyre Silva - PSL		3277.2545
Professor Teodoro - PSDB	profteodoro@al.ce.gov.br	3277.2930
Rachel Marques – PT	rachelm@al.ce.gov.br	3277.2973
Roberto Cláudio – PHS	robertoclaudio@al.ce.gov.br	3277.2518
Rogério Aguiar – PSDB	raguiar@al.ce.gov.br	3277.2658
Ronaldo Martins – PMDB	ronaldomartins@al.ce.gov.br	3277.2901
Sávio Pontes – PMDB	saviopontes@al.ce.gov.br	3277.2320
Sérgio Aguiar – PSB	depsergioaguiar@al.ce.gov.br	3277.2978
Sineval Roque – PSB	sroque@al.ce.gov.br	3277.2562

<b>nome</b>	<b>e-mail</b>	<b>fone</b>
Téo Menezes – PSDB	teomenezes@al.ce.gov.br	3277.2654
Tomás Figueiredo – PSDB	tomasfigueiredo@al.ce.gov.br	3277.2780
Welington Landim - PSB	welingtonlandim@al.ce.gov.br	3277.2822

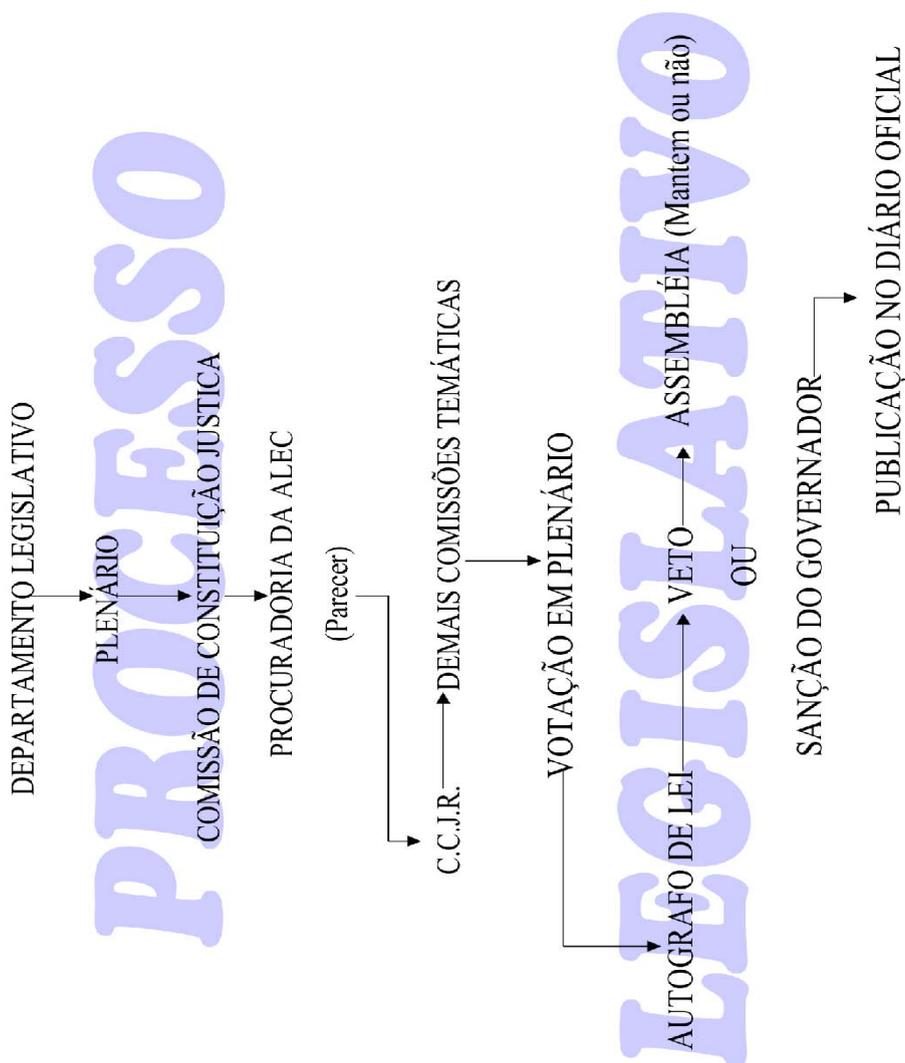
### ***DEPUTADOS FEDERAIS DO CEARÁ – 2007/2010***

Aníbal Gomes – PMDB	dep.anibalgomes@camara.gov.br	(61)3215.5731
Ariosto Holanda – PSB	dep.ariostoholanda@camara.gov.br	(61)3215.5575
Arnon Bezerra – PTB	dep.arnonbezerra@camara.gov.br	(61)3215.5413
Chico Lopes – Pcdob	dep.chicolopes@camara.gov.br	(61)3215.5310
Ciro Gomes – PSB	dep.cirogomes@camara.gov.br	(61)3215.5577
Eudes Xavier – PT	dep.eudesxavier@camara.gov.br	(61)3215.5472
Eugênio Rabelo – PP	dep.eugeniorabelo@camara.gov.br	(61) 3215.5385
Eunício Oliveira – PMDB	dep.euniciooliveira@camara.gov.br	(61)3215.5244
Flavio Bezerra – PMDB	dep.flaviobezerra@camara.gov.br	(61) 3215.5267
Gorete Pereira – PL	dep.goretepereira@camara.gov.br	(61)3215.5206
José Airton – PT	dep.joseairtoncirilo@camara.gov.br	(61)3215.5852
José Guimarães – PT	dep.joseguimaraes@camara.gov.br	(61)3215.5358
José Linhares – PP	dep.joselinhares@camara.gov.br	(61)3215.5860
José Pimentel – PT	dep.josepimentel@camara.gov.br	(61)3215.5342
Léo Alcântara – PSDB	dep.leoalcantara@camara.gov.br	(61)3215.5726
Manoel Salviano – PSDB	dep.manoelsalviano@camara.gov.br	(61)3215.5506
Marcelo Teixeira – PSDB	dep.marceloteixeira@camara.gov.br	(61)3215.5210
Mauro Benevides – PMDB	dep.maurobenevides@camara.gov.br	(61) 3215.5607
Paulo Henrique Lustosa – PMDB	dep.paulohenriquelustosa@camara.gov.br	(61) 3215.5945
Raimundo Gomes de Matos – PSDB	dep.raimundogomesdematos@camara.gov.br	(61)3215.5725
Vicente Arruda - PSDB	dep.vicentearruda@camara.gov.br	(61)3215.5603
Zé Gerardo – PMDB	dep.zegerardo@camara.gov.br	(61)3215.5632

### ***SENADORES DO ESTADO DO CEARÁ***

Inácio Arruda - PCdoB	inacioarruda@senador.gov.br	(61)3311.5791
Patrícia Saboya - PSB	psaboyagomes@senadora.gov.br	(61) 3311.2301
Tasso Jereissati - PSDB	tasso.jereissati@senador.gov.br	(61) 3311.4846

## 23. O PROCESSO LEGISLATIVO



### ***A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA***

#### ***24. O INESP***

O Instituto de Estudos e Pesquisas Sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (INESP) é um órgão de assessoramento técnico, cultural e científico da Assembleia Legislativa, criado em dezembro de 1988. Tem a finalidade de apoiar, assessorar e executar ações que venham a fortalecer a

participação popular e a representação política nas decisões para o desenvolvimento do Estado.

Atua como mediador e promotor das relações entre o Poder Legislativo, a população e as organizações, por meio de programas de capacitação, da organização de seminários técnicos, palestras, desenvolvimento de projetos de educação política, estudos e pesquisas, além da publicação de livros e material informativo voltados para a educação política do cidadão.

O INESP desenvolve atividades voltadas para diversas áreas de interesse social e político, promovendo apoio técnico às Comissões da Assembléia, trabalhando em parceria com entidades científicas e educacionais com o fim de avaliar impactos das políticas públicas e a regulamentação das leis vigentes. Subsidiaria também as atividades parlamentares com estudos e pesquisas sobre matérias de interesse nacional e local.

O Instituto tem o propósito de potencializar o parlamento como facilitador de discussões que resultem na efetivação de leis que atendam aos interesses da população.

### ***SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES SÃO***

·Promover o Apoio Técnico às Comissões da Assembléia Legislativa com informações para análise e formulação de matérias/projetos nas mais diversas áreas. Fornecer às comissões e gabinetes parlamentares subsídios indispensáveis para realização de audiências e demais eventos de consulta à sociedade.

·Desenvolver estudos e pesquisas em parceria com entidades científicas e educacionais para avaliar os impactos das políticas públicas e das regulamentações das legislações vigentes.

·Implantar e administrar a Escola do Legislativo com o objetivo de formar lideranças políticas e comunitárias.

·Promover debates, palestras e mesas redondas com vistas a subsidiar as atividades parlamentares, sobre matérias de interesse nacional e estadual.

·Realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não, com instituições nacionais e internacionais, direcionados aos parlamentares, assessores dos gabinetes e das comissões técnicas, bem como ao público em geral.

·Desenvolver projetos de educação política visando uma maior aproximação com a comunidade, ressaltando a importância do Poder Legislativo no processo democrático e promovendo o exercício da cidadania.

·Editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos voltados para o desenvolvimento do Estado do Ceará

## **25. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA**

### **Gestor - Heráclito Câmara Filho**

Esta área tem como objetivo principal a coordenação do processo de recepção, controle, registro e elaboração de relatórios das proposições dos Deputados, aprovadas em Plenário. É de sua responsabilidade também, a coordenação do fluxo de andamento dos requerimentos oriundos do Departamento Legislativo, incluindo as fases de recepção, triagem, identificação, análise, redação, revisão, expedição e registro.

## **26. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Gestor - Sílvia Helena Goes Moura**

A missão da Coordenadoria de Comunicação Social é dispor aos profissionais da imprensa informações sobre as atividades do Poder Legislativo do Estado. Existe a necessidade de uma interação permanente com os meios de comunicação, seja através de *releases*, boletins, *clipagem* de matérias e encaminhamento diário às redações sobre a pauta das ações da Assembléia. Edita a cada seis meses a Revista Plenária, tendo um aumento mensal tanto em qualidade quanto em quantidade de material considerável na cobertura da imprensa junto à Assembléia Legislativa, fato comprovado por meio de pesquisas feitas por uma empresa de Engenharia Midiática.

## **27. NÚCLEO DE TELEVISÃO**

### **Gestor - Leonardo Colares de Borba**

A programação da TV Assembléia está no ar 24 horas por dia. Com mais esse veículo de comunicação o cidadão cearense tem a oportunidade de participar mais ativamente das ações do Legislativo e fiscalizar de perto o trabalho desenvolvido pelos seus candidatos. Para acessá-la, basta o telespectador sintonizar o canal 30, tanto no televisor comum quanto na tevê a cabo. A Assembléia Legislativa cria um canal alternativo de diálogo com a população e disponibiliza toda programação da TV Assembléia no site da Casa [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br), podendo ser acessado em qualquer lugar do mundo.

## **28. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

### **Gestor - Luiz Eduardo Lima**

As atribuições desta Coordenadoria são: planejar, coordenar e desenvolver as atividades de processamento de dados enquanto informações técnico-operacionais e gerenciais, visando subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação da ação administrativa. Visa também assegurar o fornecimento de dados e informações técnicas indispensáveis à elaboração de projetos, de pesquisas e de programas específicos da Instituição, bem como definir, implantar e acompanhar mecanismos de controle de qualidade dos sistemas desenvolvidos,

observando a eficiência, a racionalidade e a segurança por meio de testes e de simulações. Analisa e soluciona os problemas técnicos detectados. Por fim, examina e implementa mecanismos estratégicos e mercadológicos necessários ao aperfeiçoamento e à expansão dos sistemas informatizados.

## **29. CONTROLADORIA**

### ***Gestor - Rosa Moraes Pessoa Fernandes***

A Controladoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará é órgão integrante de sua estrutura organizacional. Subordinada à Mesa Diretora, foi criada pela Lei N° 13.332, de 17 de julho de 2003, tem suas atribuições regulamentadas pelo Ato Deliberativo N° 561, de 20 de agosto de 2003, e está focada nos dois pilares do Controle Interno: controle e auditoria.

## **30. PROCURADORIA**

### ***Gestor - José Leite Jucá Filho***

A Procuradoria da Assembléia Legislativa é o órgão de assessoramento jurídico da Casa, responsável pela defesa de seus interesses, bens ou serviços em juízo ou administrativamente, ressalvadas as competências constitucionais atribuídas à Procuradoria Geral do Estado do Ceará. A Procuradoria também oferece orientação jurídica, administrativa e legislativa às decisões da Presidência, da Mesa Diretora, da Diretoria Geral, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como das demais Comissões Técnicas e órgãos administrativos. O Setor Jurídico conta com uma estrutura organizacional composta pelo Procurador, Coordenador das Consultorias Técnicas, Consultoria Técnico-Jurídica, Consultoria Técnico-Administrativa e Consultoria Técnico-Judicial. A Procuradoria ainda coordena os trabalhos desenvolvidos pelas

- Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- Comissão de Sistema de Previdência Parlamentar; e
- Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos de Criação de Novos Municípios.

## **31. CERIMONIAL**

### ***Gestor - Tereza Borges***

A Coordenadoria do Cerimonial desta Casa é encarregada de desenvolver as ações protocolares próprias do Poder Legislativo.

## **32. MEMORIAL DEPUTADO PONTES NETO**

### ***Gestor - Maria Salete Leite Pinheiro***

O Memorial é o responsável pelo acervo de grande parte de nosso patrimônio histórico. Edita também a coleção das Legislaturas cearenses, resgatando a memória do Parlamento Estadual.

### **33. COORDENADORIA MILITAR**

#### **Gestor - Cel. Amarilio Francisco Moura de Melo**

A Coordenadoria Militar (Assessoria Militar) da Assembléia Legislativa tem por finalidade prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo, nos assuntos de natureza militar e de segurança, planejando, dirigindo e controlando a segurança da Assembléia Legislativa e de outras instalações e anexos, bem como da organização e controle da segurança pessoal do Sr. Presidente da ALEC, exercendo o controle sobre os militares que prestam o serviço de segurança nas instalações físicas deste Poder Legislativo.

### **34. DIRETORIA GERAL**

#### **Gestor - Sávia Maria de Queiroz Magalhães**

A Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará tem como atribuições: planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos que integram os sistemas de gestão administrativa que asseguram elevado nível de eficiência, centrado em políticas e diretrizes racionais de - trabalho, e definir, com a participação das diretrizes e estratégias referentes à gestão de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros, Processo Legislativo, Assistência de Saúde e Social e Informática.

### **35. DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL**

#### **Gestor - Carlos Alberto Martins Bezerra**

A Diretoria Adjunto-Operacional, órgão de assessoria da Diretoria Geral, tem como metas planejar, organizar, coordenar e controlar os serviços desenvolvidos pelos Departamentos Legislativo e de Saúde e Assistência Social.

### **36. DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

#### **Gestor - Carlos Alberto de Oliveira**

É o órgão ligado à Diretoria Adjunto-Operacional, incumbido de planejar, coordenar e executar as atividades ligadas diretamente ao plenário, além de manter e atualizar os dados referentes às proposições e leis que passam pelo Poder Legislativo, e incrementar a disponibilização dos dados à população.

### **37. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Gestor - Luis Edson Correa Sales**

Criado para oferecer aos integrantes do Poder Legislativo e à comunidade de maneira geral atendimento médico, odontológico, de

assistência social, psicológico, fisioterápico, de acupuntura, de terapia ocupacional, fonoaudiológico e de análises clínicas.

### **38. BIBLIOTECA CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

#### ***Gestor - Tereza Raup***

A Biblioteca César Cals de Oliveira foi criada em 23 de novembro de 2001 e, apesar do pouco tempo de criação, tornou-se uma referência no Estado. Anteriormente a Biblioteca funcionou em vários outros setores da Casa, passando para a sede definitiva somente em 2001.

### **39. DIRETORIA ADJUNTO-ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### ***Gestor - Rossana Catunda***

Tem por principal objetivo coordenar e planejar as ações desenvolvidas pelas Diretorias Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, fazendo com que estes departamentos funcionem harmonicamente entre si e em suas atribuições individuais. Dentre suas atribuições específicas, a DAAF é responsável pelo gerenciamento da elaboração e execução orçamentária da Assembléia Legislativa em conjunto com o Controle Interno.

### **40. DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### ***Gestor - Lise Novaes***

São da alçada desse Departamento os serviços gerais (protocolo, xerox, transportes, almoxarifado, patrimônio, limpeza e PABX), a Divisão de Engenharia e a Comissão de Licitação.

### **41. DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

#### ***Gestor - Marcus Vinicius Cruz***

O Departamento Financeiro é o órgão participante da definição de políticas, diretrizes e estratégias referentes à gestão financeira da Assembléia Legislativa, em consonância com a Diretoria Adjunto-Financeira. É responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades financeira e orçamentária da Casa, objetivando assegurar um elevado índice de eficiência e eficácia, dentro dos princípios da legalidade e da racionalidade nos gastos públicos. Sua estrutura administrativa é formada por duas divisões: Tesouraria e Contabilidade.

#### **42. PROCON ASSEMBLÉIA**

**Gestores - Silvano Fontenelle, Telma Valéria Pimentel Moreira e Josemara de Maria Saraiva**

Órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que tem competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços.

#### **43. FREI TITO**

**Gestores - Jacqueline Alves Soares, Francisco Filomeno de Abreu Neto e Márcio Allan Moreira**

O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, criado por meio de um convênio entre a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com diversas entidades públicas e privadas, tem por objetivo prestar Assessoria Jurídica Popular às comunidades marginalizadas do Estado, atuando na defesa das demandas coletivas ou individuais em casos de violação a Direitos Humanos.

#### **44. O ESPAÇO DO POVO**

**Gestor - Maria Marlene Arruda Ribeiro**

O espaço do Povo, órgão do Poder Legislativo do Estado do Ceará fundado a 26 de maio de 1996, foi idealizado para atender aos diversos segmentos da sociedade. Assim, foi aberto um espaço para o público em geral...

Os assuntos mais procurados são: história do Ceará e de Fortaleza, dados econômicos brasileiros, história e geografia do Brasil, economia e conflitos internacionais, política mundial, ocorrências nacionais e internacionais, turismo, segurança e seca. O espaço do povo atende...

Conta com 12 cabines de computadores, 02 mesas de reuniões com capacidade para seis pessoas cada, para realização de pesquisas escolares das mais simples a subsídios para matérias jornalísticas, teses de mestrado e doutorados, ensaios, monografias, livros.

O Espaço do Povo presta informações para todos os órgãos do Poder Legislativo Estadual e auxilia na atualização das páginas das Comissões Técnicas na internet. Colabora por fim, na realização de vídeo conferências.

O Espaço do Povo está à disposição do público de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 17:30h.

#### **45. CENTRO DE EDUCAÇÃO DARCY RIBEIRO**

**Gestor: Jamilys Monte Castro**

É uma Ouvidoria de Educação que recebe denúncias e sugestões da comunidade encaminhando-as aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências necessárias para a superação das dificuldades

## **PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA**

### ***O que é o Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

Este Projeto, elaborado na 26ª Legislatura da Assembléia Legislativa, e Coordenado pelo deputado Domingos Aguiar Filho, visa aproximar mais ainda o Parlamento da sociedade civil organizada no acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do Estado, chamando o cidadão comum, homens, mulheres e jovens, através de entidades legalmente constituídas, a levar diretamente ao Parlamento suas preocupações, seus anseios, sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana, que possam ser atendidas mediante a adoção de Projeto Legislativo, dentro dos limites e prerrogativas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Esta experiência tem antecedentes em parlamentos das democracias mais consolidadas do mundo e uma referência especial na Comissão de Petições do Parlamento Europeu, órgão resultante da inventividade europeia em sua busca da integração, como resposta aos desafios do mundo globalizado.

### ***Quem pode apresentar um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

Entidades da sociedade civil do Estado do Ceará, legalmente organizadas, como sindicatos, federações, organizações sociais, órgãos representativos de classe, ou associações de moradores, comunidades, bairros, estudantes, professores, pais, profissionais, servidores e similares;

Também poderão apresentar indicações os conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição paritária da sociedade civil.

### ***Partidos políticos, órgãos ou entidades públicas poderão apresentar indicações?***

Não. É vedada a apresentação das indicações por partidos políticos, órgãos ou entidades públicas estaduais e municipais e organizações internacionais ou nacionais não sediadas no Estado do Ceará, tendo em vista que os partidos já estão representados no Parlamento.

### ***Quais são os documentos necessários para a apresentação de um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

- ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;
- lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades: conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de

qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição;

- deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista.

OBS: Fica reservado à Presidência o direito de solicitar informações complementares sempre que considerar necessário.

### ***Como deve ser encaminhado um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-simile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento (AR), e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora, onde será devidamente protocolado.

Endereços da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Av. Desembargador Moreira 2807 – Dionísio Torres – CEP 60.170-900 – Fortaleza/Ce. E-mail:epovo@al.ce.gov.br – <http://www.al.ce.gov.br>

### ***Caso seja apresentado um Projeto de Iniciativa Compartilhada que não obedeça as normas e linguagem legislativa, a indicação ficará prejudicada?***

Não se rejeitará indicação por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, cabendo à Mesa Diretora promover sua adequação formal, redacional e técnica para tramitação, assegurando-lhe o conteúdo, de modo a não alterar o objetivo a que se destina.

### ***Quais as propostas de Iniciativa Compartilhada que poderão ser apresentadas?***

- **Projeto de Lei Complementar:** destinado a regulamentar matéria constitucional no âmbito do Estado do Ceará;
- **Projeto de Lei Ordinária:** destinado a regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;
- **Projeto de Indicação:** é a proposição em que a entidade sugere medidas de interesse público, que não caibam em Projetos de Leis, de Resoluções, de Decreto Legislativo, bem como em requerimentos;
- **Requerimento de Audiência Pública para assunto determinado:** requer Audiência Pública com entidades da sociedade civil que contribuam para o debate em determinada comissão;
- **Depoimento de Autoridade ou Cidadão sobre projeto específico que possa contribuir com Comissões:** presta-se a solicitação de depoimento de autoridade ou cidadão, para debater matéria em determinada comissão de interesse público;
- **Emenda a proposições:** é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser: Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação;

- **Moção:** é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembléia Legislativa sobre um determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando;
- **Pedido de Informação:** visa os esclarecimentos sobre atos ou fatos dos demais Poderes, cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa;
- **Emenda de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** a LDO define as metas e prioridades contidas do Plano Plurianual de Investimentos, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientando a Lei Orçamentária Anual;
- **Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:** permite sugerir despesas e investimentos do Estado, tais como investimentos em infraestrutura, saúde, educação, entre outros;
- **Emenda ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos:** permite emendar o Plano Plurianual de Investimentos, que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de despesas e investimentos da administração Pública Estadual a cada quatro anos.

### ***O que acontece com o Projeto de Iniciativa Compartilhada depois de ser apresentado?***

Recebida pela Secretaria da Mesa Diretora, a indicação Legislativa é conferida e numerada. A seguir, o Presidente designa, entre os deputados da Mesa, um relator para elaborar um parecer sobre a indicação Legislativa. O Parecer é votado pela Mesa, em reunião previamente agendada. Se aprovada, a partir daí a indicação passa a tramitar como Proposição da Mesa Diretora compartilhada com a entidade proponente. Em caso contrário, a Mesa determina o seu arquivamento, só podendo a matéria ser reapresentada e reapreciada na sessão legislativa seguinte.

OBS: Quando já houver sido distribuída a um relator uma indicação legislativa, todas as demais que venham a ser apresentadas sobre o mesmo assunto serão anexadas à primeira e submetidas ao mesmo relator.

### ***Quanto tempo tem a Mesa Diretora para se pronunciar sobre a indicação de um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

O exame e deliberação sobre a indicação na Mesa Diretora far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo o relator designado de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu parecer.

### ***A Entidade proponente poderá defender perante a Mesa Diretora sua indicação?***

Sim, a entidade proponente da indicação será informada pela Mesa Diretora sobre data, local e horário em que sua proposta será discutida pela Mesa, e disporá da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para discutir

a indicação, devendo para esse fim indicar, antes do início da reunião, o representante que usará da palavra.

### ***O que acontece com a Indicação Legislativa após a aprovação pela Mesa Diretora?***

Quando se trata de requerimentos, podem ser encaminhados pela Mesa Diretora, de acordo com seu conteúdo, às Comissões Técnicas mais diretamente ligadas ao assunto em exame.

Para as demais proposições, a tramitação se dá resumidamente, da seguinte maneira: Mesa Diretora envia-as primeiramente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para dar parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade; quando importar despesas, à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT), desta vez para emitir parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

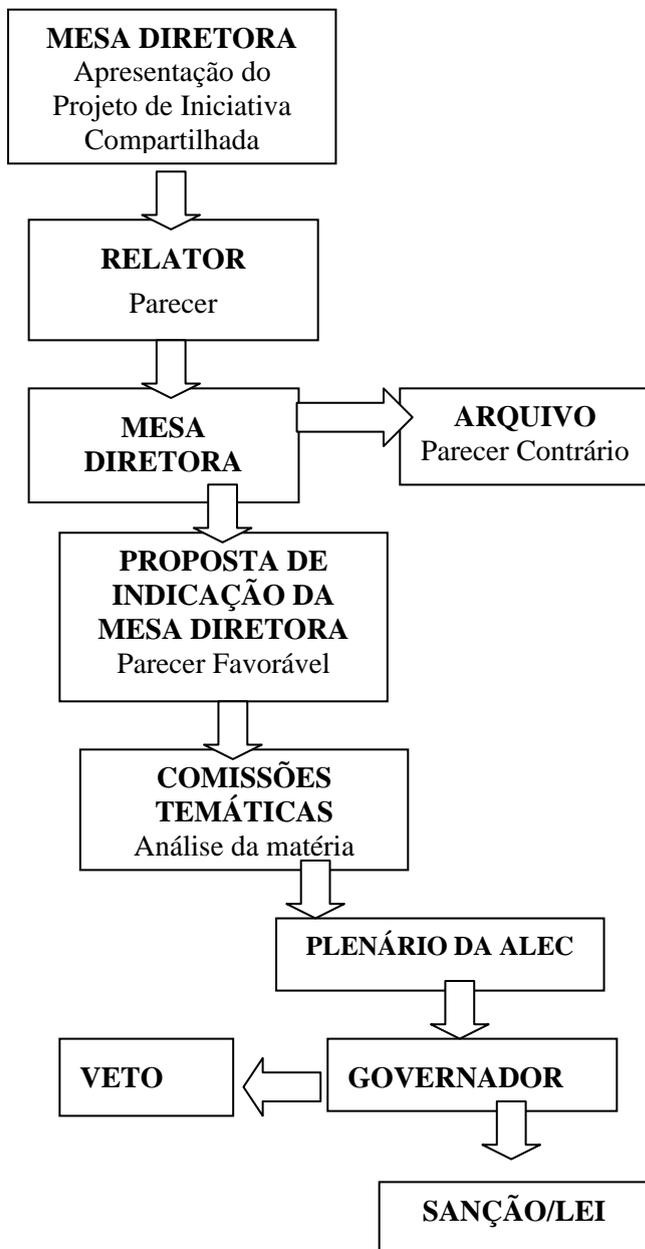
Depois de receberem parecer favorável em todas as comissões em que tramitarem, as proposições estão prontas para serem discutidas e votadas pelo Plenário da Assembléia Legislativa e, em seguida se aprovadas, seguem ao Governador do Estado, para sanção ou veto, que pode ser total ou parcial. Se houver veto, este é submetido à Assembléia Legislativa, que poderá acatar ou derrubar. Se sancionada, a matéria se transforma em Lei e vai para Publicação no Diário Oficial do Estado (fluxograma anexo)

OBS: As proposições podem receber emendas por parlamentares e na tramitação em qualquer das Comissões Técnicas.

### ***Não serão aceitas Proposições de Iniciativa Compartilhada sobre as seguintes matérias:***

- sobre assuntos alheios à competência da Assembléia Legislativa;
- manifestadamente inconstitucionais;
- em que se delegue a outro Poder, atribuição inerente ao Legislativo;
- anti-regimentais;
- aumentem as despesas (art. 60, parágrafo único, Constituição Estadual);
- nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador (art. 60, Constituição Estadual);
- nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual.

## FLUXOGRAMA



## ***CADASTRO DA ENTIDADE***

***DENOMINAÇÃO***

***DENOMINAÇÃO***

CNPJ

TIPO DE ORGANIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO

FEDERAÇÃO

SINDICATO

ONG

OUTROS  
(ESPECIFICAR)

ENDEREÇO: RUA/AV

CIDADE

ESTADO

CEP

FONE E  
FAX (COM DDD)

E-MAIL

RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

AUTOR(ES) DA INICIATIVA

A entidade proponente deverá, juntamente com o formulário acima, apresentar a documentação prevista no artigo 2º do Ato Normativo N° 224, de 6 de junho de 2003.

**MODELO DE APRESENTAÇÃO**

**PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA**

**ASSUNTO:**.....  
.....  
.....  
.....

**TEXTO:**  
.....  
.....  
.....  
.....

**JUSTIFICATIVA:**.....  
.....  
.....  
.....

**MODELO**

**FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE  
INICIATIVA COMPARTILHADA**

Fortaleza, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, a título de indicação de iniciativa legislativa compartilhada, texto elaborado pela \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da entidade) - \_\_\_\_\_ (sigla da entidade) que dispõe sobre \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (é recomendável preencher este espaço com a **EMENTA** da Proposta de Iniciativa Compartilhada, isto é, resumo claro, fiel e conciso do conteúdo da proposta).

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate e quaisquer outras informações sobre a proposta.

Atenciosamente,

**Nome do representante**

Cargo

**LEI 13.319, de 02.07.03 (DO 08.07.03)**

*Altera o nome da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Nogueira para Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Lauro Schwarte.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Nogueira, pertencente à rede Estadual de Ensino e localizada na Rua Antônio Pompeu, 2002, bairro Farias Brito, para Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Lauro Schwarte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2003.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 21.05.03 (DO 23.05.03)**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 7º, o Art. 8º, o *caput* e § 1º do Art. 9º e § 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º. O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza – CDM, será composto pelos titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, que o presidirá, da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e pelos Prefeitos Municipais que integram a Região Metropolitana de Fortaleza, todos como membros natos.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Políticas Urbanas da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos do seu Regimento Interno, e ainda:

I -...

Art. 9º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, compreendendo:

I -...

§ 1º. A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, mediante convênio com instituições financeiras nacionais e internacionais, operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FDM.

Art. 10 -...

§ 1º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, serão aplicados no Banco do Estado do Ceará ou, em caso de privatização, noutra instituição financeira pública oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – FDM”, a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2003.

## ***PROJETO DE INDICAÇÃO***

*Autoriza a criação do Programa Primeiro Emprego, na forma que indica, e dá outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Primeiro Emprego, a ser desenvolvido através de parcerias entre a iniciativa privada e o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, visando à criação de postos de trabalho para jovens na faixa etária de 16(dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos com preferência para mulheres e negros, cujos pais estejam comprovadamente desempregados.

Art. 2º - Poderão cadastrar-se, para efeito de participação no Programa Primeiro Emprego, jovens que estejam efetivamente desempregados e, além da condição prevista no art. 1º, atendam às seguintes condições:

não possuam registro de emprego anterior na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

possuam renda familiar igual ou inferior a 3( três) salários mínimos.

Art.3º - A contratação será realizada por um prazo mínimo de dois anos, recebendo o contratado, mensalmente, a título de remuneração pelo trabalho, salário mínimo no valor fixado em lei, cesta básica e vales - transporte.

Art. 4º- O Governo do Estado do Ceará responsabilizar-se-á por valor correspondente à metade da remuneração do jovem contratado pelas empresas cadastradas para participação do Programa Primeiro Emprego.

Art. 5º - Para cadastrar-se no Programa Primeiro Emprego a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de tributos federais, estaduais, municipais e de contribuições previdenciárias e trabalhistas e assinar Termo de Responsabilidade de que manterá o número de postos de trabalho existentes anteriormente ao cadastro.

Art. 6º – O Governo do Estado fará ampla divulgação do local, horários, e período das inscrições dos jovens e cadastramento das empresas interessadas no Programa Primeiro Emprego, bem como a documentação complementar necessária para inscrição dos interessados.

Art.6º. O programa contará com um Conselho Executivo, que terá como atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa, constituído em 1/3 por entidades governamentais e 2/3 por entidades da sociedade civil.

§ 1º.Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que ambos serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 4º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Ceará em \_\_\_\_\_de abril de 2003.

## **MODELO**

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**

*Ementa: Solicita informações à Secretaria de Educação do Estado a respeito de reportagem publicada no Jornal "O Regional" sobre a evasão escolar.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Domingos Filho.

A entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, solicitar informações à Secretaria de Educação do Estado de Ceará no sentido de esclarecer a esta Casa quanto à reportagem publicada no Jornal "O Regional", em 10 de junho de 2003, sobre o grande índice de evasão escolar nas Escolas Públicas do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em

#### **JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

*Ementa: Requer Audiência Pública na Comissão  
....., para discutir  
.....*

*Requer ainda, que sejam convidados .....  
.....  
..... para participarem da Audiência.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Domingos Filho.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, Audiência Pública na Comissão de ..... para discutir.....

Requer ainda que sejam convidados .....  
..... para participarem da referida Audiência Pública.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**

**REQUERIMENTO DE MOÇÃO**

*Ementa: Requer votos de congratulações ao Professor René Barreira, por ter sido escolhido pelo Ministério da Educação Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Domingos Filho.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, envio de votos de congratulações ao Professor René Barreira por ter sido escolhido, após votação pela Comunidade Acadêmica, pelo Ministério da Educação novo Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**

**REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR**

*Ementa: Requer votos de pesar à família de José Alves de Sousa, pelo seu falecimento ocorrido dia 10 de junho em Ararendá – Ce.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Domingos Filho.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, o envio de votos de pesar à família de José Alves de Sousa, pelo seu falecimento dia 10 de junho de 2003, em Ararendá – Ce.  
Endereço: Rua Francisco Mourão Lima, 400 – Centro – Ararendá/Ce.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

## **MODELO**

### **REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

*Ementa: Requer ao DENIT providências no sentido de recuperar a malha viária da BR 020 no trecho Fortaleza/Boa Viagem.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Domingos Filho.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, o envio de ofício ao DENIT solicitando providências no sentido de recuperar a malha viária da BR 020, no trecho Fortaleza/Cruzeta(Tauá), pois a mesma encontra-se em péssimas condições de tráfego.

Sala das Sessões, em

#### **JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

***Iniciativa Compartilhada***

***Um Projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do estado do Ceará***

***da 26ª legislatura 2003 - 2004***

Presidente – *Deputado Marcos Cals*

Primeiro Vice-Presidente – *Deputado Idemar Citó*

Segundo Vice-Presidente – *Deputado Domingos Filho*

Primeiro Secretário – *Deputado Gony Arruda*

Segundo Secretário – *Deputado Valdomiro Távora*

Terceiro Secretário – *Deputado José Albuquerque*

Quarto Secretário – *Deputado Gilberto Rodrigues*

Coordenação - *Deputado Domingos Filho*

Assessor Técnico Legislativo - *Luiz Carlos Mourão Maia*

## ***ATO NORMATIVO Nº224***

*Institui o Projeto de Iniciativa Compartilhada e Adota Outras Providências.*

Art.1º - É instituído o Projeto de Iniciativa Compartilhada, com a finalidade de interagir com a sociedade civil organizada do Estado do Ceará na iniciativa do processo legislativo, observadas as prerrogativas de que trata este Ato Normativo, cabendo a Mesa Diretora receber indicações de iniciativa legislativa, encaminhadas por:

a) entidades da sociedade civil do Estado do Ceará, legalmente organizadas, como sindicatos, federações, organizações sociais, órgãos representativos de classe, organizações sociais ou associações de moradores, comunidades, bairros, estudantes, professores, pais, profissionais, servidores e similares;

b) conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição paritária da sociedade civil.

Parágrafo Único – É vedada a apresentação das indicações de que trata este artigo por partidos políticos, órgãos ou entidades públicas estaduais e municipais e organizações internacionais ou nacionais não sediadas no Estado do Ceará.

Art.2º - Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-á:

a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;

b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;

c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea "b" do art.1º, deste Ato Normativo; e

d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista.

§1º - O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-simile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora.

§2º - Não se rejeitará indicação por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, cabendo à Mesa Diretora promover sua adequação formal, redacional e técnica para tramitação, assegurandolhes o conteúdo, de modo a não alterar o objetivo a que se destina.

§3º - A indicação deverá limitar-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Mesa Diretora em proposições autônomas, tramitando em separado.

§4º - À Presidência é permitido solicitar informações complementares quando entender necessárias para a identificação da proponente e esclarecimentos quanto ao conteúdo da indicação.

Art.3º - As propostas de iniciativa legislativa serão apresentadas e classificadas na forma a seguir definida, mediante indicação de:

- a) Projeto de Lei Complementar – IPLC;
- b) Projeto de Lei Ordinária – IPLO;
- c) Projeto de Indicação – IPI;
- d) Requerimento de Audiência Pública para assunto determinado – IRAP;
- e) Depoimento de Autoridade ou Cidadão sobre projeto específico que possa contribuir com Comissões - IDAC;
- f) Emenda a proposições – IEP;
- g) Moção – IM;
- h) Pedido de Informação – IPIN;
- i) Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - IEPLDO
- j) Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – IEPLOAN; e
- k) Emenda ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos – IEPPA.

§1º - A classificação de que cuida este artigo será complementada com dados que contenham a numeração de recebimento pela ordem de entrada, a entidade proponente e a data e ano do protocolo.

§2º - As indicações serão distribuídas igualmente entre os membros da Mesa Diretora, salvo quando identificada pela Presidência propostas que tratem de matérias análogas ou conexas, quando se fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, depois de adotadas as providências do parágrafo anterior.

Art.4º - A indicação de iniciativa legislativa será encaminhada à Mesa Diretora a quem compete emitir parecer sobre seu recebimento e, em caso de parecer favorável, transformá-la em proposição de sua iniciativa, encaminhando-a para tramitação e, em caso de parecer contrário, determinando o seu arquivamento, só podendo a matéria ser reapresentada e reapreciada na sessão legislativa seguinte.

§1º - Em qualquer das hipóteses de que trata este artigo, a Mesa fará inserir, em toda tramitação, o nome da organização da sociedade civil de cuja indicação originou-se a proposição.

§2º - A entidade proponente da indicação será informada pela Mesa sobre a data, local e horário em que sua proposta será discutida pela Mesa Diretora, e disporá da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para discutir a indicação, devendo para esse fim indicar, antes do início da reunião, o representante que usará da palavra.

§3º - Em caso de acolhimento da indicação, a entidade proponente será informada pela Mesa Diretora e poderá acompanhar o trâmite legislativo da proposição.

§4º - Encerrada a legislatura sem que haja deliberação legislativa, mediante requerimento da proponente, será reiniciada a numeração das indicações, dispensando-se a reapresentação da proposta.

Art.5º - O exame e a deliberação sobre a indicação na Mesa Diretora farse-á no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo o relator designado de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu parecer.

Art.6º - A Mesa Diretora elaborará manual de orientação às entidades da sociedade civil organizada, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites constitucionais, legais e regulamentares de iniciativa legislativa, e disponibilizará modelos para elaboração das propostas de que trata este Ato Normativo.

Art.7º - A Mesa Diretora editará atos regulamentares de procedimentos necessários à execução deste Ato Normativo.

Art.8º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 06 de junho de 2003.

Deputado Marcos Cals

PRESIDENTE

Deputado Idemar Citó

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Domingos Filho

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Gony Arruda

1º SECRETÁRIO

Deputado Valdomiro Távora

2º SECRETÁRIO

Deputado José Albuquerque

3º SECRETÁRIO

Deputado Gilberto Rodrigues

4º SECRETÁRIO

# OUVIDORIA-GERAL DA SSPDS/CE

## ***Missão:***

Garantir ao cidadão o direito de manifestar suas sugestões, críticas, elogios, reclamações e denúncias, por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes.

## ***Visão:***

Ser reconhecida por sua atuação eficiente, eficaz e efetiva de atendimento às demandas do cidadão, por ocasião da utilização dos serviços da Secretaria da Segurança Pública de Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS).

## ***O QUE É A OUVIDORIA?***

A Ouvidoria-Geral da SSPDS/CE, é uma instância de comunicação com a sociedade, que tem como fim último a consolidação da Democracia no Estado. Constitui-se um elo de mediação entre Governo e Comunidade, na garantia da efetivação dos direitos do cidadão. Atua como agente de suporte no aperfeiçoamento dos serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

## ***PARA QUE SERVE A OUVIDORIA?***

A Ouvidoria tem por principal objetivo, atender às demandas dos cidadãos na utilização e no acesso aos serviços prestados pela SSPDS/CE, e no encaminhamento aos setores competentes para análise e efetivação de soluções necessárias às queixas efetuadas sobre o desempenho do órgão. A comunicação direta com a comunidade fornece informações e sugestões valiosas aos gestores no aprimoramento de suas ações. Entretanto, não possui poderes para investigar ou punir. As denúncias são encaminhadas aos órgãos responsáveis pela apuração, tornando as relações entre a instituição e o Governo mais transparentes, transmitindo maior credibilidade aos seus usuários finais e estimulando, assim, o exercício da cidadania.

## ***COMO FUNCIONA A OUVIDORIA?***

A Ouvidoria-Geral da SSPDS/CE recebe e analisa as críticas, os elogios e as sugestões dos usuários de seus serviços, encaminhando-os aos setores competentes. Acompanha as providências adotadas, cobra soluções e mantém o cidadão reclamante informado. Portanto, é um canal permanente de comunicação entre a população e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

O atendimento poderá ser feito por meio dos seguintes canais:

Telefone: (85) 3101-1292

Site: [www.sspds.ce.gov.br](http://www.sspds.ce.gov.br)

E-mail: [ouvidoria@sspds.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@sspds.ce.gov.br)

Endereço: Avenida Barão de Studart, 505 - Meireles

## **REDE DE OUVIDORES**

A Ouvidoria-Geral da SSPDS, juntamente com as Ouvidorias dos órgãos vinculados (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), participa da Rede de Ouvidores. Este Programa está sob a responsabilidade da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado.

### **OUVIDORIA DA POLÍCIA MILITAR**

Funciona no Quartel do Comando Geral, na Av. Aguanambi, nº 2280 – Bairro de Fátima  
Fone: 3101-3546.

### **OUVIDORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Funciona no Quartel do Comando Geral, Rua Oto de Alencar, nº 215 – Jacarecanga  
Fone: 3101-2215.

### **OUVIDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

Funciona no prédio da Superintendência de Polícia Civil - Rua do Rosário, nº 199 - Centro  
Fone: 3101-7530.

## **O PAPEL DO OUVIDOR**

- O Ouvidor pratica a arte do relacionamento.
- Isso exige sensibilidade e o máximo de conhecimento do local onde trabalha, da legislação pertinente e, antes de mais nada, consciência e senso de justiça.
- Ele deve garantir o equilíbrio na relação entre as partes envolvidas, na solução de divergências, buscando a satisfação da sociedade civil, assim como também dos servidores dos órgãos da Segurança Pública e Defesa Social. Ele age como representante do cidadão, zeloso de seus legítimos interesses junto à instituição na qual atua. Sua ação inicial é analisar a procedência de uma manifestação do cidadão. A pessoa reclama, queixa-se, sugere ou denuncia e o primeiro papel do Ouvidor é, com o olhar do reclamante, avaliar o atendimento prestado pela organização.
- O Ouvidor deve obter todos os dados para responder ao cidadão com qualidade e clareza. Informar corretamente, encontrar o ponto crítico do problema e, se for necessário, orientar como a pessoa deve proceder caso o Ouvidor não possa atender a sua solicitação, o que é fundamental. Às vezes as informações são reservadas e o Ouvidor tem a obrigação de manter o sigilo dos dois lados e, assim, com as áreas competentes, deve elaborar a resposta correta para o cidadão e, sobretudo, buscar a solução, dentro da organização, para a sua questão.

### ***O PERFIL DO OUVIDOR***

- O Ouvidor deve ter uma visão do foco do problema, o que facilita encontrar soluções. É preciso ver com clareza que, por mais qualidade que se confira a um serviço, a organização sempre terá possibilidades de falha. As organizações modernas buscam o "zero defeito" e quando isso não é possível, corrigem o erro com agilidade. Assim, o Ouvidor é como um termômetro que informa à alta administração sobre o que está ocorrendo.
- É fundamental que o Ouvidor seja tolerante e sensível, tenha uma visão sistêmica do contexto em que está inserido e da organização na qual atua, assim como de todos os seus processos.

### ***A OUVIDORIA NO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA***

- A comunidade que debate questões de Segurança Pública e procura apoio e alianças para o enfrentamento da violência urbana, poderá contar com a Ouvidoria como canal direto de comunicação, na luta pela defesa dos seus direitos.
- A prática da cidadania nasce da consciência dos direitos e deveres. Refere-se ainda à mobilização concreta pela promoção da vida e, principalmente, construção de estruturas voltadas para o bem-estar da população.
- A Ouvidoria pretende interagir com os outros setores da SSPDS na elaboração de propostas de aperfeiçoamento de Segurança Pública e na efetivação dos direitos do cidadão, intervindo, assim, ativamente no aperfeiçoamento da cidadania. Cidadania é, portanto, o direito ao acesso às informações e aos serviços de qualidade, assumindo também deveres sociais. A Ouvidoria torna-se um importante meio de comunicação a partir do momento em que o cidadão reconhece a essência deste significado.

### ***HISTÓRIA DA OUVIDORIA***

- A idéia de ouvidoria surgiu na China, em 2002 a.C., durante a dinastia Han.

O conceito de Ouvidor (Ombudsman), surgiu na Suécia, no início do século XIX, criada pelo Parlamento, com a finalidade de ser o elo entre o Governo e a população, bem como para fortalecer os direitos dos cidadãos diante do poder do Estado.

- A iniciativa se espalhou pelo mundo e, no Brasil, a ouvidoria pública, nos termos do instituto sueco, foi implantada em 1986, na cidade de Curitiba, Paraná.
- Em 1995, cria-se em São Paulo, a primeira Ouvidoria de Polícia do Brasil, seguida de Minas Gerais e Rio de Janeiro.
- A base constitucional para a criação de Ouvidorias Públicas encontra-se no artigo 37, caput e seu parágrafo. 3º, incisos I e III da Carta Federal de 1988.

## **LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº: 28794, DE 11 DE JULHO DE 2007.**

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA  
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS**

Diário Oficial nº 132 - 13/07/2007

### **Seção IV**

#### **Da Ouvidoria-Geral dos Órgãos da Segurança Pública e Defesa Social (OUVGER)**

Art. 20. À Ouvidoria-Geral dos Órgãos da Segurança Pública e Defesa Social (OUVGER) compete:

- I. receber denúncias, reclamações, representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou violadores de normas penais e/ou infrações disciplinares, que configurem condutas comportamentais indesejadas e antiéticas, que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis e militares da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, encaminhando-os para providências apuratórias cabíveis;
- II. receber sugestões do público interno e externo sobre o funcionamento dos serviços policiais e bombeirísticos;
- III. verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo as medidas de saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;
- IV. dar conhecimento ao reclamante, denunciante ou representante, das providências adotadas, informando-os dos resultados obtidos;
- V. acolher e manifestar sugestões ou recomendações que visem o aprimoramento dos serviços de segurança do Estado;
- VI. propor ao Secretário da Segurança Pública a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, e por outros órgãos da Pasta;
- VII. realizar pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;
- VIII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;
- IX. elaborar e publicar, semestral e anualmente, relatório de suas atividades;

- X. manter a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria-Geral, gestora do Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará, informada das atividades, programas e dificuldades;
- XI. propor, junto à CODECAP, a execução de programas de treinamento do pessoal da OUVGER;
- XII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

***Um momento de reflexão***

"O caminho da paz  
é o caminho da verdade.  
Ser honesto é ainda mais importante  
do que ser pacífico.  
Na verdade, a mentira  
é a mãe da violência.  
Um homem sincero não pode permanecer  
violento por muito tempo.  
Ele vai perceber,  
no curso de sua busca,  
que não tem necessidade de ser violento.  
Vai também descobrir que  
enquanto houver nele  
o menor vestígio de violência  
não conseguirá encontrar  
a verdade que está procurando"

Mahatma Ghandi

# ***III - Educação e Cidadania***



## CARTILHA JOVEM CONSUMIDOR

Para compreender de forma satisfatória, a presente Cartilha, é necessário, primeiramente, que se apresente o significado de algumas palavras, uma vez que, conhecendo-as,, resta viabilizado o entendimento das informações que serão prestadas.

Primeiramente, cabe destacar "o que é a Comissão de Defesa do Consumidor – Procon Assembléia".

**A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ASSEMBLÉIA** é órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que tem competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços.

No exercício de sua competência material, caberá à Comissão de Defesa do Consumidor:

- a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III, do Art. 82 e do Art. 91, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- informar, conscientizar, orientar e motivar, permanentemente, os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;
- incentivar e orientar a criação, nos Municípios do Estado do Ceará, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;
- receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;
- incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;
- levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes, as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- desenvolver outras atividades, compatíveis com as suas finalidades de defesa dos consumidores.

### ***PRODUTO***

É toda mercadoria colocada à venda no comércio.

Produto durável – é aquele que não desaparece com o uso. Por exemplo, um eletrodoméstico, um carro, uma casa, etc.



Produto não-durável – é aquele que acaba, logo após o uso, a exemplo de: alimentos, sabonete, pasta de dentes, etc.

### **SERVIÇO**



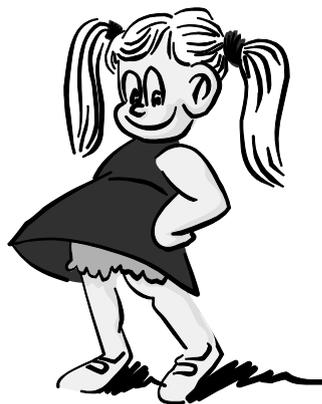
É qualquer atividade fornecida mediante remuneração, como: corte de cabelo, conserto de carro, conserto de eletrodoméstico, serviço bancário, serviço de seguros, serviços públicos, etc.

Assim como os produtos, os serviços podem ser duráveis e não-duráveis.

### **CONSUMIDOR**

É qualquer pessoa, física ou jurídica, que compra um produto, ou que contrata um serviço, para satisfazer suas necessidades, como destinatário final.

Também é considerado consumidor a vítima de acidentes por produtos defeituosos, **mesmo que não os tenha adquirido** (art.17, CDC), bem como pessoas expostas às práticas abusivas previstas no Código de Defesa do Consumidor, a exemplo da publicidade enganosa ou abusiva (art. 29, CDC).



### **FORNECEDOR**



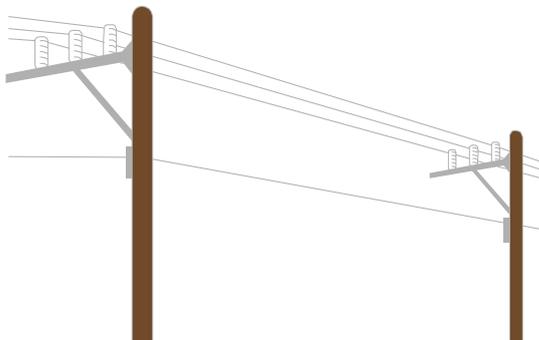
É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que oferece produtos ou serviços para os consumidores.

Estas pessoas, ou empresas, produzem, montam, criam, transformam, importam, exportam, distribuem ou vendem produtos ou disponibilizam serviços para os consumidores.

## ***SERVIÇO PÚBLICO***

É todo aquele prestado pela Administração Pública. São os serviços de saúde, educação, transporte coletivo, água, luz, esgoto, limpeza pública.

Os serviços públicos são prestados pelo próprio governo ou mediante empresas particulares, por concessão ou permissão. Os prestadores de serviços devem desenvolver suas atividades de forma adequada, eficiente, segura e, quanto aos essenciais, contínua.



## ***RELAÇÃO DE CONSUMO***



Para vender, é preciso que hajam pessoas interessadas em comprar. E, por outro lado, para comprar um produto é preciso ter alguém que o venda. Essa troca de dinheiro, por produto ou serviço, entre fornecedor e consumidor é denominada relação de consumo.

## ***DIREITOS DO CONSUMIDOR***

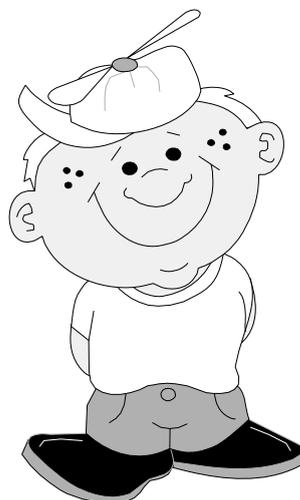
Todo estabelecimento comercial, que oferecer serviços de lazer e diversão, deve respeitar o CDC - Código de Defesa do Consumidor. Conheça a seguir seus direitos básicos:

### **Lei 8078/90 - Artigo 6º**

**São direitos básicos do consumidor:**

**- Proteção da vida, saúde e segurança;**

Antes de comprar um produto ou de



utilizar um serviço, você deve ser avisado, pelo fornecedor, dos possíveis riscos que os mesmo podem oferecer à sua saúde ou segurança.

**- Escolha de produtos e serviços;**

Você tem o direito de escolher o produto ou o serviço que achar mais adequado ao atendimento de suas necessidades.

**- Educação para o consumo;**

Você tem o direito de receber orientação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços.

**- Informação sobre quantidade, características, composição, preço e riscos que os produtos ou serviços apresentam;**

Antes de contratar um serviço, você tem direito a todas as informações relativas a ele.

**- Proteção contra publicidade enganosa e abusiva;**

O consumidor tem o direito de exigir o cumprimento de qualquer anúncio.

Se o que foi prometido no anúncio não for cumprido, o consumidor tem direito de cancelar o contrato e receber a devolução da quantia paga.

As publicidades enganosas e abusivas são proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor, enquanto consideradas, também, como crimes (art. 67, CDC).

**- Proteção contratual;**

Quando duas ou mais pessoas assinam um acordo ou um formulário com cláusulas pré-redigidas por uma delas, concluem um contrato, assumindo obrigações.

O Código Consumerista protege o consumidor quando as cláusulas do contrato não forem cumpridas, ou quando forem prejudiciais ao consumidor. Nestes casos, as cláusulas podem ser anuladas ou modificadas por um juiz.

O contrato não obriga o consumidor, caso não haja o prévio conhecimento acerca do que está escrito no mesmo.

**- Indenização;**

Quando o consumidor for prejudicado, tem o direito de ser indenizado por quem lhe vendeu o produto ou lhe prestou o serviço, inclusive por danos morais.

**- Acesso à Justiça;**

O consumidor que tiver direitos violados pode recorrer à Justiça, para garantir que os mesmos sejam respeitados.

## - Facilitação de defesa de seus direitos;

O Código de Defesa do Consumidor permite que, em determinados casos, seja invertido o ônus acerca da prova os fatos alegados.

Dessa forma, por determinação judicial, a aplicabilidade do art. 38, do CDC, deixa a cargo do fornecedor de produtos ou serviços, o ônus acerca da desconstituição da veracidade das alegativas prestadas pelo consumidor.

## - Qualidade dos serviços públicos.

Existem normas no Código de Defesa do Consumidor que asseguram a prestação de serviços públicos de qualidade, assim como o bom atendimento dos consumidores pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias desses serviços.

### **VEJA ALGUMAS DICAS IMPORTANTES:**

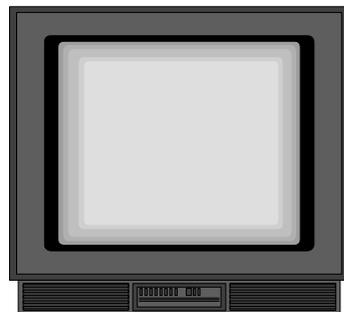


A - Ocorrendo defeito de fabricação (vício de qualidade), o fornecedor tem trinta **(30) dias** para corrigi-lo. Findo esse prazo, o consumidor pode exigir:

- A troca do produto;
- A restituição da quantia paga;
- O abatimento proporcional ao preço (Art. 18, § 1º, incisos I a III do CDC).

B – Prazo para reclamar de vícios de fácil constatação em produtos ou serviços: o consumidor terá trinta **(30) dias**, para reclamar defeitos nos produtos ou serviços não-duráveis (ex: alimentos, serviços de lavagem de roupa em uma lavanderia); e noventa **(90) dias**, tratando-se de produtos ou serviços duráveis (ex: eletrodomésticos, reforma de uma casa, pintura de carro).

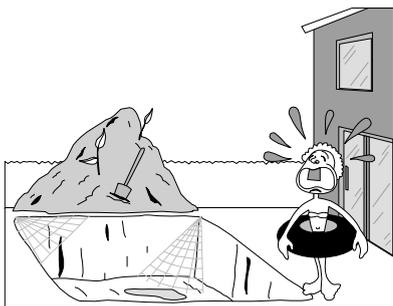
Tais prazos são contados a partir da data de recebimento do produto ou da data em que o serviço teve sua prestação concluída. Se o problema for de difícil constatação (vício oculto), os prazos começam a contar da data em que o vício apareceu.



### C – GARANTIA:

No Código de Defesa do Consumidor, existem dois tipos de garantia: a legal e a contratual.

A garantia legal não depende de contrato, pois está prevista em lei (Arts. 26 e 27, do CDC).



A garantia contratual complementa a garantia legal e é dada pelo próprio fornecedor. Denomina-se termo de garantia (Art. 50, CDC).

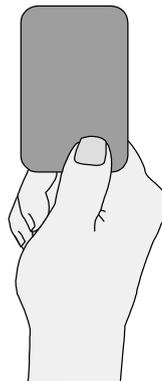
O termo de garantia deve explicar:

- o que está garantido;
- qual é o prazo;
- qual o lugar em que ele deve ser exigido.

O termo de garantia deve ser acompanhado de manual de instrução ilustrado, em português e de fácil compreensão.

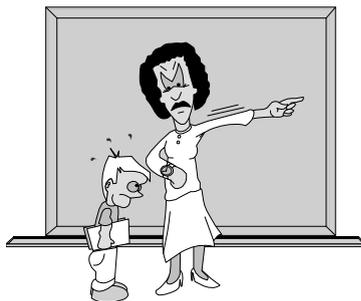
D - O consumidor que receber qualquer produto ou serviço, sem que previamente o tenha solicitado, poderá considerar o mesmo como "amostra grátis", inexistindo obrigação quanto a pagamento.

Atenção! No caso de recebimento de cartão de crédito, havendo a sua utilização, o consumidor responde pelas despesas referentes ao cartão. (Art. 39, parágrafo único do CDC).

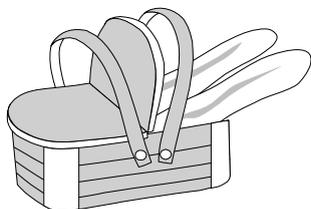


E - No caso de compras por telefone ou reembolso postal, bem como aquelas realizadas fora do estabelecimento comercial (como: vendedores na porta de sua casa), você terá o prazo de 7 (sete) dias para arrepender-se da compra, com a devolução dos valores pagos, mediante a, também, devolução do produto adquirido (Art. 49, do CDC).

F - O Colégio **não pode** reter documentos ou impedir o aluno de assistir aula por atraso no pagamento de mensalidades. O desligamento do aluno somente poderá ocorrer ao final do ano letivo. (Art. 6º da Lei nº 9.870/99 – Alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, Art. 2º).



G – É considerada prática abusiva, a venda condicionada (venda casada) de um produto a outro. (Art. 39, inciso I do CDC). Por exemplo: uma padaria que só vende o leite, se também for comprado o pão.



H – As multas por dívidas não poderão ser superiores a dois por cento (2%) sobre o valor da prestação. (Art. 52, § 1º, do CDC).

I – O  
consumidor não  
poderá ser  
constrangido,

ameaçado ou ridicularizado na cobrança de débitos. O Código não permite que o fornecedor, sem motivo justo, desenvolva atividade de cobrança junto ao consumidor em seu local de trabalho. (Art. 42, CDC). É crime ameaçar, expor ao ridículo ou, injustificadamente, interferir no trabalho ou lazer do consumidor para cobrar uma dívida (Art. 71, CDC).



J – Não assine contrato sem entender o conteúdo do mesmo.



Procure orientação do Procon Assembléia. Contrato é um acordo que duas ou mais pessoas fazem. Quando se faz um contrato, são relacionados os direitos e os deveres de ambas as partes. As regras estabelecidas nos contratos são denominadas "cláusulas".

**Todo contrato deve conter:**

- letras em tamanho que possibilitem

leitura fácil;

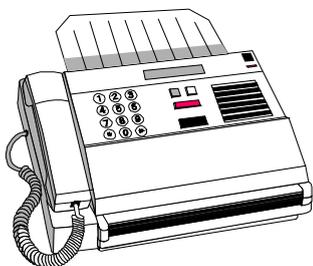
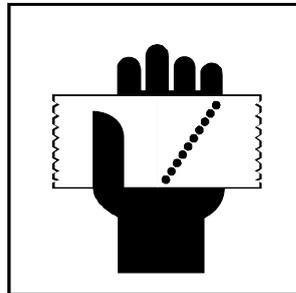
- linguagem simples;

- cláusulas destacadas, quando houver limites aos direitos do consumidor.

Contrato de Adesão (Art. 54, CDC): é aquele previamente elaborado pelo fornecedor e entregue ao consumidor. Assim sendo, o consumidor não tem possibilidade de discutir as cláusulas ou regras do contrato, que foram redigidas pelo fornecedor. Tal contrato passa a vigor entre as partes, a partir da assinatura do consumidor.

L - Ao comprar um bem durável (televisão, geladeira, rádio, mesa, armário,

etc), solicite, por escrito, o dia em que a loja compromete-se a entregá-lo, e não esqueça de exigir a Nota Fiscal ou mesmo o recibo de pagamento.



M - Todo produto durável terá garantia legal de noventa **(90) dias**, que será somada à garantia do fabricante. (Art. 50, do CDC).

N - Publicidade: a Publicidade deve ser clara. Tudo o que for anunciado deve ser cumprido. O Código de Defesa do Consumidor proíbe publicidade enganosa ou abusiva. (Art. 30, 35, 36, 37 e 38 do CDC).

- Publicidade Enganosa – é aquela que contém informações falsas sobre o produto ou serviço, no que diz respeito às características, quantidade, preço, propriedade ou quando omitir dados essenciais, induzindo, dessa forma, o consumidor a erro.
- Publicidade Abusiva – é aquela que gera discriminação, provoca violência, explora o medo e a superstição, aproveita a falta de experiência da criança, desrespeita valores ambientais, induzindo a comportamento prejudicial à saúde e à segurança do consumidor.

O - Prática Abusiva:

- ⇒ É condição irregular de negociação nas relações de consumo. O Código de defesa do consumidor destaca, no art. 39, rol exemplificativo de práticas abusivas;
- - Venda casada: é vedado condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos. Objetiva-se preservar o direito básico da livre escolha do consumidor.

II - Recusa de fornecimento: a lei proíbe "recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes".

III - Remessa sem solicitação: a regra é o consumidor tomar a iniciativa de adquirir produto ou serviço. Por isso, o código veda a conduta de "enviar ou

entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço".

IV - Prevalhecimento abusivo: não poderá o fornecedor "prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços".

V - Vantagem excessiva: o Código procura inibir a conduta do fornecedor consistente em "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva". A ideia central é, pois, a de assegurar o equilíbrio contratual, impedindo que o fornecedor, utilizando-se de sua condição de superioridade econômica, exija do consumidor contra-prestação superior àquela esperada e adequada pelo mercado.

VI - Execução de serviços sem orçamento: a lei exige que o fornecedor de serviços, antes de iniciar a respectiva execução, entregue ao consumidor orçamento válido - pelo prazo mínimo de dez dias - discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços, estabelecendo que, uma vez aprovado, obriga o fornecedor ao seu cumprimento (art. 40, §§ 1º e 2º, do CDC).

VII - Repasse de informação depreciativa: o fornecedor está proibido de repassar informação depreciativa acerca do ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos, como, por exemplo, a formulação de queixas nos órgãos de defesa do consumidor.

VIII - Descumprimento de normas: existem normas acerca da elaboração de um produto ou da execução de um serviço. O fornecedor não pode vender produtos ou realizar serviços que não obedeçam a estas normas.

IX - Recusa de venda de bens ou de prestação de serviços: o fornecedor não pode "recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente, a quem se disponha a adquiri-los, mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação, regulados em leis especiais". Tal dispositivo visa impedir que o fornecedor, ao recusar fornecimento, cause problemas ao consumidor e ao mercado de consumo, que poderá ficar, temporariamente, desabastecido. A mais disso, objetiva anular manobras especulativas, mormente em datas próximas a aumento de preços.

X - Elevação injustificada de preços: a lei proíbe o aumento elevado, sem justa causa, de preços de produtos ou serviços.

XI - Aplicação de índice ou fórmula de reajuste: a lei considera prática abusiva a aplicação de índice ou fórmula de reajuste diversos daqueles, legal ou contratualmente, estabelecidos.

XII - Abusos quanto aos prazos: a lei sancionou a conduta do fornecedor que "deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério".

### ***PRECAUÇÕES COM ALIMENTOS.***

#### ***A - Alimentos impróprios ao consumo (Art. 18, § 6º, do CDC):***

- Produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

- Produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- Produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Se você notar que o alimento que comprou está estragado ou com a validade vencida, exija a troca do produto ou seu dinheiro de volta. Denuncie o fato à Vigilância Sanitária de sua cidade. É crime contra as relações de consumo vender ou expor à venda produto impróprio para o consumo (Lei n. 8.137/90, art. 7º, IX).

### **B - Alimentos IN NATURA:**

- Alimentos *in natura* são aqueles que não foram manufacturados, ou seja, que não passaram por processo industrial. São naturais. É o caso do peixe, do ovo e da carne fresca.
- Na compra desse tipo de alimento, verifique se a embalagem contém o nome do fabricante, o prazo de validade e carimbos dos serviços de inspeção.
- Se o alimento estiver estragado, exija a troca ou a devolução dos valores pagos por ele.

### **C - Alterações de peso ou volume:**

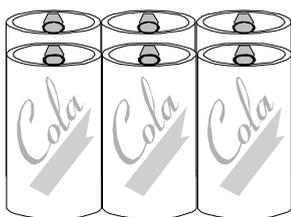
- O peso ou o volume de um produto deve ser igual ao que estiver escrito na embalagem.
- Caso suponha que um produto pesa menos que do que o peso especificado, você terá o direito de conferir o peso no próprio estabelecimento.
- Se for constatada alteração ao abrir a embalagem, devolva o produto e peça o dinheiro de volta.
- Caso ocorra, denuncie, quaisquer dos fatos acima mencionados, ao Instituto Nacional de Metrologia, (Normatização e Qualidade INMETRO), Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) ou aos órgãos de defesa do consumidor.

### **D - Embalagens:**

- Leia com cuidado as informações contidas nas embalagens dos alimentos, antes de comprá-los.
- As embalagens devem trazer informações sobre os produtos em letra legível, sobre a data de fabricação, o prazo de validade, a composição, o peso, o modo de usar, as advertências sobre os riscos e outros dados essenciais ao consumidor.
- Não leve para casa embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas ou que apresentem vazamento.

Se for constatado problema, ao chegar em casa, tome as seguintes providências:

- Procure a Nota Fiscal ou outro comprovante da compra e exija a troca do produto ou a devolução do valor pago pelo mesmo;
- Denuncie o ocorrido a órgão de fiscalização de alimentos. O fornecedor será punido, se sabia do defeito do produto e, assim mesmo, o vendeu;
- Se o fornecedor não efetuar a troca o produto, envie reclamação por escrito ao estabelecimento onde adquiriu o produto;
- Peça ajuda a um órgão de defesa do consumidor, localizado em sua Cidade ou recorra ao que estiver mais próximo.

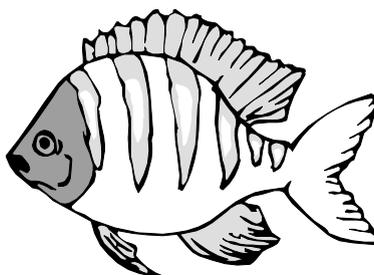


### **E – Alimentos enlatados:**

- Nunca deixe latas abertas, mesmo na geladeira.
- Não compre latas estufadas, amassadas ou enferrujadas. Latas assim podem indicar que o alimento está estragado.
- Havendo dúvida acerca da apresentação da lata, não a compre, uma vez que somente a embalagem em perfeitas condições garante a qualidade do alimento;
- Denuncie, sempre que encontrar enlatados com problemas, expostos à venda;
- O conteúdo não utilizado deve ser removido da lata e condicionado em vasilhame adequado.

### **F – Peixes:**

- Os peixes “frescos” devem estar sempre conservados em gelo;
- É necessário examinar se as guelras estão bem vermelhas;
- É imprescindível observar se os olhos do peixe estão brilhantes e salientes;
- Aperte a carne do peixe, a fim de verificar sua firmeza e resistência. Não se apresentando de forma firme, o alimento não está adequado para o consumo;



- Na compra de peixes secos, evite os que estiverem avermelhados, pois estes encontram-se em processo de deterioração (rançoso).

### **G – Carnes**

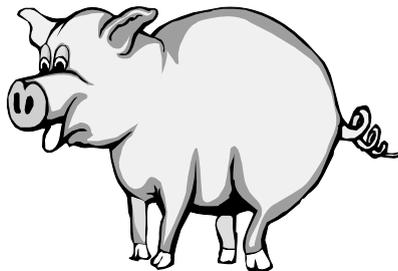
- Na compra de carne fresca ou resfriada, antes de congelar, divida a quantidade que, habitualmente, consome (bifes, pedaços de frangos, etc);
- Não compre carne pré-moída; ela é mais

propícia à contaminação, além de contar com a probabilidade de estar misturada a grandes quantidades de gordura e a carnes de qualidade inferior ou deteriorada. Exija que a carne seja moída no ato da compra;

- Não compre carnes expostas em locais onde não haja refrigeração ou que apresentem cor ou odor alterados.

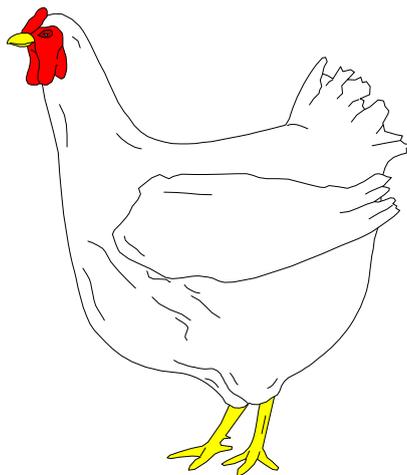
### ***H – Carne de Porco:***

- Observe, além das recomendações feitas à compra de qualquer tipo de carne, se a carne de porco apresenta pequenas bolinhas (pipocas), uma vez que tal característica indica contaminação por parasita conhecido como “solitária”.



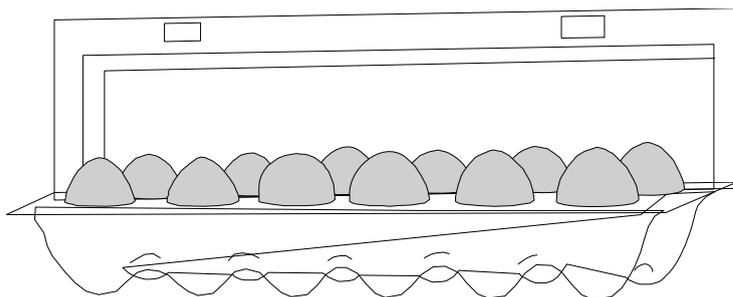
### ***I – Aves:***

- As aves devem ter a carne firme, cor amarelo-claro e cheiro suave.



### ***J – Ovos***

- Não compre ovos rachados ou sujos.



## **COMO E ONDE RECLAMAR LESÃO AOS DIREITOS DE CONSUMIDOR:**

- Procure o fornecedor: várias empresas possuem Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), que atende às reclamações formulada, buscando solucionar o problema apresentado.
- Guarde documentos como: Nota Fiscal, certificado de garantia, contrato, recibos e etc.
- Após a formulação de reclamação junto ao fornecedor, não esqueça de guardar comprovante de que o fez, como número de protocolo, número de reclamação, etc. Não esqueça de anotar o nome e o cargo da pessoa que lhe prestou atendimento.
- Recorra a um órgão de defesa do consumidor: caso não resolva o problema diretamente com o fornecedor, procure o Procon Assembléia.
- Para receber orientação ou formular reclamação, telefone para o Procon Assembléia (0800 85 27 00) ou dirija-se, pessoalmente, ao órgão.
- Ao formular reclamação, forneça seus dados pessoais (nome, telefone, endereço, etc.). Devem ser indicados, ainda, os dados do fornecedor, notadamente, nome, endereço e telefone. Além de juntas cópias dos documentos pessoais, devem ser apresentados documentos que comprovem as alegações prestadas. Tenha consigo os documentos, originais, de compra do produto ou de pagamento de um serviço.
- Há a possibilidade de encaminhamento, à Justiça, de Reclamações não atendidas por via administrativa, ou seja, quando não forem solucionados os problemas que ensejaram a formulação das mesmas.
- Na Justiça, as ações podem ser ajuizadas, por uma pessoa ou por um grupo. No caso de várias pessoas terem o mesmo problema (art. 81, do CDC) e de o valor dos danos causados ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, pode-se recorrer ao Juizado Especial Cível e Criminal. É importante levar a Carteira de Identidade (RG), o CPF e cópias autenticadas de todos os documentos relacionados à questão: notas fiscais, cheque, ordem de serviço de entrega do produto, folheto de publicidade, contrato, etc.
- Junto à Justiça Comum, mediante a contratação de um advogado, são propostas ações cujo valor da causa seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos.
- O Código de Defesa do Consumidor prevê condições diferenciadas a serem aplicadas às ações nas quais, figuram como parte, consumidores (art. 6º, inc. VIII e art. 38, do CDC). Condição relevante é a inversão do ônus da prova, ou seja, na Justiça, onde, normalmente, incumbe a quem prestar afirmações, prová-las; o consumidor pode ter invertido o ônus da prova, ficando a cargo dos fornecedores de produtos ou serviços desconstituir as alegações propostas contra ele.

**ATIVIDADES:**

Diante dos direitos dos consumidores, anteriormente apresentados, realizemos atividades de fixação.

**\* Caça-Palavras: aprendendo um pouco mais sobre os Direitos dos Consumidores.**

Procure, no meio das letras que estão no quadro, as palavras que respondem às perguntas, seguindo o exemplo.

ERCTYDSRCWFTSARERDTYSYSRARGUSAJAOPII
OIIKLSIEARSEAW <u>CONSUMIDOR</u> WHTUPAWQAZ X
PIELIRWSDTUOPGFMRKSTYUGFFHBCVFREWS ZI
OPETYUJHGFDRWLEAFSTHBNM LDPE PRODUTO
WURQASXCVBGTYHFORNECEDORYHGRFVBCNM
SERVIÇO FVQARTGVBNHMDEDXCTFIGDERTYSW
ETRUIOLHGBVNMDECGTHJKLOPNBVCXZASDFG
QWSDACVFRTGBYHNMJUKILOPBVGÇREDSXCVB
HJBGFDRENMKYSR XCGRFRTESRNOTAFISCAL
DERSETSRFGTCONTRATOERYUIOSDGVCW ERTI
VALIDADEORTUIOPFGHJKBNMVCDEWSXAZQAEI
YTRFGDECVBNTYUIOCLAUSULASWERTUIHGBWI

- 1 - É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Resposta: CONSUMIDOR.
- 2 - É qualquer bem móvel (carro) ou imóvel (terreno).
- 3 - São pessoas nacionais ou estrangeiras (pessoa jurídica pública ou privada) ou pessoas que prestam serviço ou vendem produtos aos consumidores.
- 4 - É qualquer trabalho prestado, pago (construção, reforma, pintura, consertos, etc).
- 5 - É um documento que comprova a aquisição de um produto ou serviço, sendo muito importante na hora do consumidor reclamar seus direitos.
- 6 - É um acordo que duas ou mais pessoas fazem, são relacionados os direitos e os deveres do fornecedor e do consumidor.

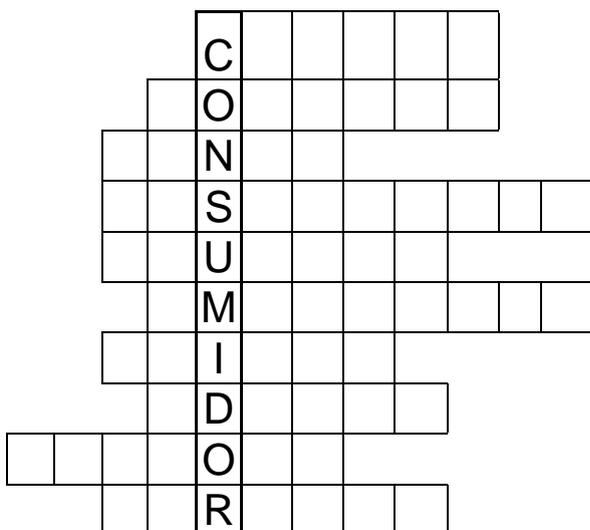
7 - O que devemos sempre observar quando compramos algum produto alimentício.

8 - Regras estabelecidas nos contratos.

**\* Memorize os direitos básicos do consumidor, completando os espaços em branco:**

- Proteção da vida, \_\_\_\_\_ e segurança;
- Educação para o \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_ informação sobre quantidade, características, composição, preço e riscos que os produtos ou serviços apresentam;
- Proteção contra publicidade \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;
- Proteção \_\_\_\_\_;
- Facilitação de \_\_\_\_\_ de seus direitos;
- Qualidade dos \_\_\_\_\_;
- Acesso à \_\_\_\_\_;
- Direito de ser \_\_\_\_\_ quando o consumidor for prejudicado.

**\* Complete a cruzadinha do consumidor abaixo:**



- 1- O \_\_\_\_\_ de defesa do consumidor é uma lei que estabelece direitos e obrigações aos consumidores e fornecedores para evitar que os consumidores sofram qualquer tipo de prejuízo.
- 2- O prazo para reclamar de vícios fáceis de se notar em produtos ou serviços duráveis são de \_\_\_\_\_ dias.
- 3- O Produto é toda mercadoria colocada à \_\_\_\_\_ no comércio.
- 4- O Procon \_\_\_\_\_ trabalha orientando e defendendo o consumidor.
- 5- É considerada prática \_\_\_\_\_ a venda condicionada de produto ou serviço (venda casada), bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
- 6- A \_\_\_\_\_ dos produtos deve trazer em letras legíveis, informações sobre data de fabricação, prazo de validade, composição, peso, modo de usar, advertências sobre os riscos e outros dados essenciais ao consumidor.
- 7- O prazo para reclamar pelos vícios fáceis de se notar, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis são de \_\_\_\_\_ dias.
- 8- O Contrato de \_\_\_\_\_ é aquele que o fornecedor entrega já pronto ao consumidor. O consumidor não tem possibilidade de discutir as cláusulas ou regras do contrato, que foram redigidas pelo fornecedor.
- 9- Publicidade \_\_\_\_\_ é aquela que contém informações falsas sobre o produto ou serviço, no que diz respeito às características, quantidade, preço, propriedade ou quando omitir dados essenciais.
- 10- O fornecedor de \_\_\_\_\_ responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços.

***Agora que você conhece o Código de Defesa do Consumidor, divulgue, faça valer seus direitos.***

### ***Outros órgãos ligados à Defesa do Consumidor***

DECON/MP

Endereço: Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone (85) 0800-858001

(85) 34524500

**PROCON FORTALEZA**

Endereço: Av. Major Facundo, 869 - Centro

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 31051136 – SAC - 151

**IPEM**

Endereço: Av. Luciano Carneiro, 1320 – Vila União.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 32567044

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO**

Endereço: Av. do Imperador, 762 – Centro.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 32546429

(85) 34339730

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO**

Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 34885800

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

<b>Dispositivos alterados:</b>	Texto em Negrito
<u>Dispositivos revogados</u>	Texto sublinhado
<b><u>Dispositivos incluídos</u></b>	Texto em negrito e sublinhado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**Dos Direitos do Consumidor**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

## CAPÍTULO II

### Da Política Nacional de Relações de Consumo

**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

- a) por iniciativa direta;
- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos Básicos do Consumidor**

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Proteção à Saúde e Segurança**

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da

periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. (Vetado).

## SEÇÃO II

### Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço**

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de

prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Decadência e da Prescrição**

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).

## **SEÇÃO V**

### **Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Práticas Comerciais**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

## **SEÇÃO II**

### **Da Oferta**

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

## **SEÇÃO III**

### **Da Publicidade**

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer

outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

#### SEÇÃO IV

##### Das Práticas Abusivas

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

**IX** - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; **(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**XI** - Dispositivo incorporado pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da converção na Lei nº 9.870, de 23.11.1999

**XII** - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. **(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)**

**XIII** - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. **(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)**

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **SEÇÃO V**

### **Da Cobrança de Dívidas**

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou

em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores**

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste código.

Art. 45. (Vetado).

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Proteção Contratual**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos

instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

## **SEÇÃO II**

### **Das Cláusulas Abusivas**

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;  
V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3º Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

### SEÇÃO III

#### Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (Vetado).

## CAPÍTULO VII

### Das Sanções Administrativas

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contra publicidade.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

**Art. 57.** A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor,

será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. **(Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)**

**Parágrafo único.** A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)**

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapublicidade será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapublicidade será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

## **TÍTULO II**

### **Das Infrações Penais**

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interdadas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60, §1º do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I - a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

### **TÍTULO III**

#### **Da Defesa do Consumidor em Juízo**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

**Art. 82.** Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: **(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)**

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

**Art. 83.** Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

**Art. 84.** Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 85. (Vetado).

Art. 86. (Vetado).

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

Art. 89. (Vetado).

Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições. civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos**

**Art. 91.** Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. **(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)**

Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 96. (Vetado).

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Parágrafo único. (Vetado).

**Art. 98.** A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. **(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)**

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao fundo criado pela Lei nº7.347 de 24 de julho de 1985, ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços**

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II - o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório

pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denúncia da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, a produção, divulgação distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

#### **CAPÍTULO IV** **Da Coisa Julgada**

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

#### **TÍTULO IV**

##### **Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado).

XI - (Vetado).

XII - (Vetado).

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.  
Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

## **TÍTULO V**

### **Da Convenção Coletiva de Consumo**

Art. 107. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 108. (Vetado).

## **TÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

Art. 109. (Vetado).

Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

**"IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".**

Art. 111. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

**"II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".**

Art. 112. O § 3º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

**"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa".**

Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

**"§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.**

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

Art. 114. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 15.** Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados".

Art. 115. Suprima-se o caput do art. 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir o caput, com a seguinte redação:

**"Art. 17.** Em caso de litigância de má-fé, a danos".

Art. 116. Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

**"Art. 18.** Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais".

Art. 117. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

**"Art. 21.** Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor".

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

**FERNANDO COLLOR**

*Bernardo Cabral*

*Zélia M. Cardoso de Mello*

*Ozires Silva*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.9.1990

# GUIA DO CONSUMIDOR

## **1- QUEM É O CONSUMIDOR?**

O consumidor é uma pessoa, um grupo ou uma empresa que compra ou utiliza produtos e serviços como destinatário final.

## **2- QUEM É O FORNECEDOR?**

São as empresas nacionais ou estrangeiras (pessoa jurídica pública ou privada) ou pessoas que prestam serviço ou vendem produtos aos consumidores.

## **3- SAIBA O QUE É:**

### **a-) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

É uma lei que estabelece direitos e obrigações aos consumidores e fornecedores, para evitar que os consumidores sofram qualquer tipo de prejuízo.

### **b-) PRODUTO**

É qualquer bem móvel (por exemplo: um carro, uma geladeira, um televisor, um sofá, etc) ou imóvel (por exemplo: uma casa, terreno, etc.)

### **c-) SERVIÇO**

É qualquer trabalho prestado, pago (por exemplo: construção, reforma, pintura, consertos, inclusive ou serviços públicos e bancários)

### **d-) RELAÇÃO DE CONSUMO**

É aquela na qual o consumidor adquire produtos ou serviços de um fornecedor para uso final. Caracteriza-se pela troca de dinheiro (ou outro bem dado em garantia), por produto ou serviço, entre o fornecedor e o consumidor.

## **4- CONHEÇA SEU DIREITO DE CONSUMIDOR (art. 6º CDC)**

### **Proteção da vida, saúde e segurança;**

Antes de comprar um produto ou utilizar um serviço, você deve ser avisado, pelo fornecedor, dos possíveis riscos que podem oferecer à sua saúde ou segurança.

### **Escolha de produtos e serviços;**

Você tem todo o direito de escolher o produto ou serviço que achar melhor.

### **Educação para o consumo;**

Você tem o direito de receber orientação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços.

### **Informação sobre quantidade, características, composição, preço e riscos que os produtos ou serviços apresentam;**

Antes de contratar um serviço, você tem direito a todas as informações de que necessitar.

### **Proteção contra publicidade enganosa e abusiva;**

O consumidor tem o direito de exigir que tudo o que for anunciado seja cumprido. Se o que foi prometido no anúncio não for cumprido, o consumidor tem direito de cancelar o contrato e receber a devolução da quantia paga. A publicidade enganosa é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor. São considerados crimes (art. 67, CDC).

### **Proteção contratual;**

Quando duas ou mais pessoas assinam um acordo ou um formulário com cláusulas pré-redigidas por uma delas, concluem um contrato, assumindo obrigações. O Código protege o consumidor quando as cláusulas do contrato não forem cumpridas ou quando forem prejudiciais ao consumidor. Neste caso, as cláusulas podem ser anuladas ou modificadas por um juiz. O contrato não obriga o consumidor, caso este não tome conhecimento do que nele está escrito.

### **Indenização;**

Quando o consumidor for prejudicado, tem o direito de ser indenizado por quem lhe vendeu o produto ou lhe prestou o serviço, inclusive por danos morais.

### **Acesso à Justiça;**

O consumidor que tiver os seus direitos violados pode recorrer à Justiça, para garantir que os mesmos sejam respeitados.

### **Facilitação de defesa de seus direitos;**

O Código de Defesa do Consumidor facilitou a defesa dos direitos do consumidor, permitindo até mesmo que, em certos casos, seja invertido o ônus de provar os fatos.

### **Qualidade dos serviços públicos.**

Existem normas no Código de Defesa do Consumidor que asseguram a prestação de serviços públicos de qualidade, assim como o bom atendimento dos consumidores pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias desses serviços.

## **5- CONTRATO**

É um acordo por escrito que duas ou mais pessoas fazem. Quando se faz um contrato, são relacionados os direitos e os deveres do fornecedor e do consumidor.

As regras estabelecidas nos contratos são chamadas de cláusulas.

Todo contrato deve ter:

- ⇒ letras em tamanho de fácil leitura;
- ⇒ linguagem simples;
- ⇒ as cláusulas que limitem os direitos do consumidor bem destacadas.

### **a-) Contrato de Adesão**

É aquele que o fornecedor entrega já pronto ao consumidor. O consumidor não tem possibilidade de discutir as cláusulas ou regras do contrato, que foram redigidas pelo fornecedor. Tal contrato passa a existir a partir do momento em que o consumidor assina o formulário padronizado que lhe é apresentado pelo fornecedor. (art. 54 CDC)

### **b-) Cláusulas Abusivas**

São aquelas que geram desvantagem ou prejuízo para o consumidor, em benefício do fornecedor. Essas cláusulas são nulas. O consumidor pode requerer judicialmente que cancele essas cláusulas do contrato. (art. 51 CDC)

## **6- SAIBA A QUE VOCÊ TEM DIREITO QUANDO:**

### **UM PRODUTO VEM COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO (VÍCIO DE QUALIDADE):**

Neste caso, o fornecedor tem até 30 dias para corrigir o defeito. Se este prazo estourar, você pode optar entre trocar o produto, ter um abatimento no preço ou receber o dinheiro de volta corrigido monetariamente. (art. 18 CDC)

### **UM SERVIÇO É MAL PRESTADO:**

Você pode optar entre: exigir que o serviço seja feito novamente, sem qualquer custo; ter o abatimento no preço; receber o valor pago, em dinheiro, com correção monetária. (art. 20 CDC)

### **UM PRODUTO TEM PROBLEMAS DE QUANTIDADE:**

Escolha entre: trocar o produto, ter abatimento no preço, exigir a quantidade completa de acordo com a indicada no rótulo ou ter o dinheiro de volta corrigido monetariamente. (art. 19 CDC).

## **COMO RECLAMAR**

Você não precisa de um advogado para reclamar seus direitos. A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Procon Assembléia atende gratuitamente na sua sede; ou pelo Telefone 0800852700.

### ***7- PRAZO PARA RECLAMAR SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS QUANTO AO VÍCIO DE QUALIDADE OU QUANTIDADE (VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO)***

30 dias para produto ou serviço não durável, como por exemplo, alimentos, serviços de lavagem de roupas numa lavanderia, etc. (art. 26CDC).

90 dias para produto ou serviço durável, como por exemplo, eletrodomésticos, pintura de carro, etc. (art. 26,CDC).

### ***8- PRAZO PARA RECLAMAR SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS, QUANDO APRESENTAR DEFEITO E ESTE CAUSAR ALGUM DANO AO CONSUMIDOR (FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO).***

05 anos para solicitar indenização por danos decorrentes de acidentes causados por produtos ou serviços perigosos ou nocivos à saúde do consumidor.(art. 26 CDC)

Estes prazos são contados a partir do recebimento do produto ou término do serviço.

### ***9 – VÍCIO OCULTO.***

Quando o defeito não for evidente, dificultando sua identificação imediata, os prazos começam a ser contados a partir de seu aparecimento.(art.26 CDC)

### ***10- DIFERENÇA ENTRE FATO DO PRODUTO E VÍCIO DO PRODUTO.***

A diferença é que na responsabilidade pelo fato do produto ou serviço ocorrerá sempre um dano ao consumidor, seja material ou moral. É o que se chama de acidente do consumo; já na responsabilidade por vício, o produto ou serviço terá sempre um problema de quantidade ou qualidade.

### ***11- DIREITO DE ARREPENDIMENTO***

Se você comprar um produto ou contratar um serviço por reembolso postal, telefone, vendedores na porta de casa ou outros meios fora de um estabelecimento comercial, tem direito de se arrepender da compra ou da contratação **até 7(sete) dias**, contados a partir do recebimento do produto ou da assinatura do contrato. No caso de arrependimento, você deverá devolver o produto ou mandar parar o serviço, assim terá direito a receber o que você pagou com juros e correção monetária, inclusive o reembolso das

despesas pagas pelo envio do produto à sua residência. Não esqueça que a manifestação de arrependimento deverá ser por escrito, e poderá ser enviada ao fornecedor no prazo estabelecido com aviso de recebimento. (art. 49CDC)

### **12- O TERMO DE GARANTIA:**

No Código de Defesa do Consumidor existem dois tipos de garantias: a legal e a contratual. A garantia legal não depende de contrato, pois já está prevista na lei (art. 26, 27 CDC). A garantia contratual completa a legal e é dada pelo próprio fornecedor, através do "termo de garantia. (art. 50, CDC).

O termo de garantia deve explicar:

- O que está garantido;
- qual é o seu prazo;
- qual o lugar em que ele deve ser exigido;
- o termo de garantia deve ser acompanhado de um manual de instrução ilustrado, em português, e fácil de entender.

A importância da nota fiscal: não esqueça, a nota fiscal é a sua maior garantia. Não deixe de exigi-la e guardá-la junto com o termo de garantia.

### **13- PUBLICIDADE:**

( arts. 30,35,36,37 e 38 CDC)

Como deve ser?

- A publicidade deve ser clara. Tudo o que for anunciado deve ser cumprido. O Código de Defesa do Consumidor proíbe publicidade enganosa ou abusiva.

A Publicidade Enganosa:

- É aquela que contém informações falsas sobre o produto ou serviço, no que diz respeito às características, quantidade, preço, propriedade ou quando omitir dados essenciais.

A Publicidade Abusiva:

- É aquela que gera discriminação, provoca violência, explora o medo e a superstição, aproveita a falta de experiência da criança, desrespeita valores ambientais, induz a um comportamento prejudicial à saúde e à segurança.

### **14- COBRANÇAS DE DÍVIDAS**

(art. 42 CDC)

O Código não permite que o fornecedor, na cobrança de dívida, ameace ou faça o consumidor passar vergonha ou constrangimento em público. Não permite, também, que o fornecedor, sem motivo justo, cobre o consumidor no seu local de trabalho. É crime ameaçar, expor ao ridículo ou, injustificadamente, interferir no trabalho ou lazer do consumidor para cobrar uma dívida. (art. 71, CDC).

- se o fornecedor cobrar quantia indevida (o que já foi pago, mais do que o devido, etc), o consumidor terá direito de receber o que pagou, **em dobro**, com juros e correção monetária.

### **15- PRÁTICAS ABUSIVAS**

(art. 39 CDC)

Existem muitas coisas que o fornecedor não pode fazer, porque são proibidas por lei. Aqui estão algumas delas:

- O fornecedor não pode condicionar a venda de um produto à compra de outro produto, ou mesmo a um serviço, ou seja, para levar o pão, você tem de comprar um litro de leite, se você quiser comprar apenas um iogurte, não precisando comprar a bandeja com seis, etc. Isto se chama de **VENDA CASADA**, pois está condicionando a venda de um produto à compra de outro ou a venda de um produto a um serviço. A venda casada é proibida por lei, é **CRIME** (Lei n. 8.137/90, art. 5º, II).

- É proibido ao fornecedor esconder um produto e dizer que o produto está em falta.

- Se algum fornecedor enviar-lhe um produto que você não pediu, não se preocupe! Receba como se fosse uma amostra grátis.

- O fornecedor não pode prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou posição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

- O fornecedor não pode exigir do consumidor vantagens exageradas ou desproporcionais em relação ao compromisso que ele esteja assumindo na compra de um produto ou na contratação de um serviço. Antes de comprar, pesquise o preço em outras lojas.

- Quem vai prestar-lhe um serviço é obrigado a apresentar, antes da realização do trabalho, um orçamento (art. 40 CDC). Neste orçamento tem de estar escrito o preço da mão-de-obra, o material a ser usado, a forma de pagamento, a data da entrega e qualquer outro custo.

- O fornecedor não pode difamar o consumidor só porque ele praticou um ato no exercício de um direito seu.

- Existem leis que explicam como um produto ou um serviço deve ser feitos. O fornecedor não pode vender produtos ou realizar serviços que não obedeçam a essas leis.

- O fornecedor é obrigado a marcar um prazo para entregar um produto ou terminar um serviço.

- Elevar, sem justa causa, os preços de produtos e serviços.

- O fornecedor poderá aumentar o preço de um produto ou serviço apenas se houver uma razão justificada para o aumento.

- O fornecedor é obrigado a manter o valor do contrato que foi feito. Não pode aumentar o valor do produto ou serviço se o aumento não estiver previsto no contrato.

### **16- CADASTRO DOS CONSUMIDORES**

Quando você faz alguma compra e preenche fichas com seus dados pessoais, essas fichas formam um cadastro e podem ser usadas para outras

finalidades não autorizadas pelo consumidor. Nesse caso, O Código de Defesa do Consumidor estabelece que os cadastros e dados de consumidores não podem conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

Consumada a prescrição, relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores. A prescrição não se consuma quando ocorre uma das hipóteses de interrupção de prazo, na qual a citação é a mais comum forma de interrupção da prescrição. Assim, a informação deve ser excluída do banco de dados no prazo de cinco anos se, antes, não restar caracterizada a prescrição da ação para cobrança da obrigação. Caso determinada ação, referente à obrigação registrada, possuir prazo prescricional de cobrança, inferior a cinco anos, deve este prevalecer.

Quanto ao termo inicial de contagem do prazo, começa a fluir após o vencimento da obrigação, sendo indiferente o prazo de comunicação do SPC ou registro nele lançado. Então, vencida a obrigação e não havendo pagamento, no dia posterior, inicia-se a respectiva contagem do prazo de cinco anos, independentemente da efetiva inscrição nos arquivos de consumo.

ao título.

## **17- CADASTRO DE FORNECEDORES**

O Código de Defesa do Consumidor determina que órgãos públicos de defesa do consumidor façam uma listagem de fornecedores reclamados. Essa lista pode ser consultada a qualquer momento pelos interessados.

## **CONSUMIDOR**

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É UMA LEI QUE ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO, EXIJA QUE ELE SEJA RESPEITADO. AGORA QUE VOCÊ JÁ O CONHECE, DIVULGUE O SEU CONTEÚDO.

RECLAME ARGUMENTE E FAÇA VALER SEUS DIREITOS.

## **BIBLIOGRAFIA**

FILOMENO, José Geraldo Brito Filomeno. *Manual de Direitos do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 1991.

ALMEIDA, João Batista de. *A proteção Jurídica do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2003

GAMA, Hélio Zagueto. *Curso de Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro:Forense, 2004.

JUNIOR, Humberto Theodoro. *Direitos do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BESSA, Leonardo Roscoe. *O Consumidor e Seus Direitos*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto/Ada Pellegrini Grinover-7ª ed.- Rio de Janeiro: Forense Universitária,2001.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. Responsabilidade civil do fornecedor pelo fato do produto no direito brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

[WWW.MJ.GOV.BR/DPDC](http://WWW.MJ.GOV.BR/DPDC) –“SITE TÔ DE OLHO”.

***Outros órgãos ligados à Defesa do Consumidor***

DECON/MP

Endereço: Rua Barão de Aratã, 100 – Centro.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone (85) 0800-858001

(85) 34524500

PROCON FORTALEZA

Endereço: Av. Major Facundo, 869 - Centro

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 31051136 – SAC - 151

IPEM

Endereço: Av. Luciano Carneiro, 1320 – Vila União.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 32567044

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO

Endereço: Av. do Imperador, 762 – Centro.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 32546429

(85) 34339730

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO

Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema.

Cidade: Fortaleza UF: CE

Telefone: (85) 34885800

## NOÇÕES DE CIDADANIA

Dentre os direitos do cidadão, o acesso ao registro civil de nascimento é fundamental, já que permite ao Estado ser informado sobre a sua existência e, assim, possibilitar o acesso a outros documentos tais como: Carteira de Identidade (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Registro de Casamento Civil, Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira de Motorista (CNH). Esses documentos, por sua vez, abrem as portas para o exercício de uma série de outros direitos.

Com a sua participação, o Brasil se transformará num país para todos.



### **VOCÊ SABIA?**

- Que a **Certidão de Nascimento** é primeiro documento de valor jurídico de nossas vidas e no qual estão atestados os dados do Registro Civil de Nascimento. Com esse documento, uma pessoa passa a ter, legalmente, nome e sobrenome, sexo definido, data, horário e local de nascimento, além dos nomes de seus pais e avós. Ou seja, **torna-se um cidadão**.
- Que a Certidão de Nascimento é o primeiro passo para se obter a Carteira de Identidade (RG); Cadastro da Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (CTPS); fazer cadastro em programas do governo (como Bolsa Família); matrícula em escolas, ter acesso à Previdência Social, abrir conta em banco, obter crédito, casar-se e obter Certidão de Óbito.
- Que se você perder a sua Certidão de Nascimento, deverá requerer uma outra via no próprio cartório onde o registro foi feito.

- Que na região Norte Nordeste é onde está o maior número de jovens e adultos sem Registro de Nascimento.
- Que o **Registro de Nascimento** é um direito e é gratuito? O cartório não pode cobrar pelo registro, nem pela primeira via da Certidão de Nascimento.
- E a **Carteira de Identidade**? Todo brasileiro nato, brasileiro naturalizado e português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade podem requerer a Carteira de Identidade. A primeira via é gratuita em alguns Estados e a documentação necessária é: Certidão de Nascimento ou de Casamento (original) e 03 fotografias 3x4.
- O que é o **CPF**? O Cadastro de Pessoa Física é um documento que pode ser tirado por qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, residente no Brasil ou não. Por uma quantia de R\$4,50 pode-se requerer o documento nas Agências dos Correios, da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, com os seguintes documentos: RG ou Certidão de Nascimento e Título de Eleitor.
- O **Título de Eleitor** é obrigatório para os brasileiros natos ou naturalizados, e pode ser requerido nos cartórios ou postos eleitorais, com os seguintes requisitos:
  - Possuir domicílio eleitoral e comprovar residência;
  - Possuir idade mínima de 16 anos;
  - Estar em dia com o serviço militar obrigatório;
  - Apresentar Carteira de Identidade; Certificação de Nascimento ou Casamento; instrumento público comprovando que o requerente tem idade mínima de 16 anos; documento de nacionalidade brasileira.
- O Que é a **CTPS**? É a Carteira de Trabalho e Previdência Social, e todo brasileiro nato pode solicitá-la na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, com os seguintes documentos: duas fotos 3x4; original ou cópia autenticada de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, e Certificado de Reservista.
- E a **Carteira Nacional de Habilitação – CNH**? É também chamada de "carteira de motorista", é obrigatória para a condução de veículo automotor, e pode ser adquirido por quem tem 18 anos ou mais, sabe ler e escrever, e pode sofrer as penalidades da lei.
- É dever do Estado assegurar **Educação** à criança e ao adolescente nos diversos níveis educacionais. Exija os seus direitos:
  1. Direito à educação gratuita;
  2. Direito à educação de qualidade;
  3. Escola próxima de casa;
  4. Transporte escolar;
  5. Gestão participativa;
  6. Grêmios Estudantis.

A Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (1996) garantem uma educação pública a todos os brasileiros.

- **Boas maneiras** e regras de convivência básicas:
  1. Pedir licença, Obrigado! De nada, Por favor, Me desculpe;

2. Olá; Como vai? Até logo; Tchau;
3. Bom dia, boa tarde e boa noite;
4. Respeitar a fila;
5. Respeitar os mais velhos;
6. Ajudar idosos, gestantes e deficientes;
7. Cuidar da higiene pessoal;
8. Manter a boca fechada durante a mastigação;
9. Não falar com alimento na boca;
10. Manter o tom de voz baixo;
11. Colocar lixo apenas na lixeira;
12. Não jogar lixo pela janela do carro ou ônibus;
13. Manter aparelhos celulares desligados em locais não apropriados como: sala de aula, auditórios, cinema, teatro, igrejas, etc.
14. Saber perder em jogos e competições, pois o importante é participar.
15. Não fumar em locais fechados.

## ***O ANALFABETO POLÍTICO***

*O pior analfabeto é o analfabeto político.*

*Ele não ouve, não fala, não participa dos acontecimentos políticos.*

*Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas.*

*O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política.*

*Não sabe que de sua ignorância nasce a prostituta, o assaltante e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, o corrupto e o explorador das empresas nacionais e multinacionais.*

***Bertold Brecht***

## ANEXOS

### *1 - Parceiros*

**SEMACE** – Rua: Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima, CEP: 60050-081 – Fone: (85)3101-5568 / Fax: (85)3101-5511

<http://www.semace.ce.gov.br/>

**PROCON DA AL** – Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60170.900 - Fone: (85) 3277.3790 / (85) 3277-3791

<http://www.al.ce.gov.br/procon/>

**OUVIDORIA – GERAL DA SSPDS** - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60170.900 - Fone: (85) 3277.2701 / (85)3277-2702

<http://www.al.ce.gov.br/ouvidoria/>

### *2 – Equipe do Projeto “Construção Compartilhada da Cidadania”, nas escolas.*

Francisca de Fátima Lira

Ivana de Sousa Costa

Kelly Lima Abreu

Lígia Maria Farias C. Branco

Luciana Campos de A. Craveiro

Lutceli Matos Viana

Maria do Socorro R. Medeiros

Rubens Airton da Silva Rocha

Soraya Campos Benício



## **Mesa Diretora 2007 – 2008**

**Dep. Domingos Filho**  
Presidente

**Dep. Gony Arruda**  
1º Vice - Presidente

**Dep. Francisco Caminha**  
2º Vice - Presidente

**Dep. José Albuquerque**  
1º Secretário

**Dep. Fernando Hugo**  
2º Secretário

**Dep. Hermínio Resende**  
3º Secretário

**Dep. Osmar Baquit**  
4º Secretário

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ  
INESP**

Presidente

*Antonio Nóbrega Filho*

Gráfica do INESP

Equipe Gráfica: Ernandes do Carmo, Francisco de Moura,

Hadson Barros e João Alfredo

Diagramação: Mário Giffoni

Av. Desembargador Moreira 2807

Dionísio Torres Fortaleza Ceará.

E-mail: [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

Fone: 3277-3705

Fax: (0xx85) 3277-3707



home page: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)  
e-mail: [epovo@al.ce.gov.br](mailto:epovo@al.ce.gov.br)



Instituto de Estudos e Pesquisas  
para o Desenvolvimento do  
Estado do Ceará

home page: [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)  
E-mail: [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)



## POR UMA CULTURA DE PAZ E NÃO VIOLÊNCIA<sup>1</sup>

Reconhecendo a parte de responsabilidade ante o futuro da humanidade, especialmente com as crianças de hoje e de amanhã, ***EU ME COMPROMETO*** - em minha vida cotidiana, na minha família, no meu trabalho, na minha comunidade, no meu país e na minha região a:

**1 RESPEITAR A VIDA.** Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa, sem discriminar nem prejudicar;

**2 REJEITAR A VIOLÊNCIA.** Praticar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular ante os mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes;

**3 SER GENEROSO.** Compartilhar o meu tempo e meus recursos materiais, cultivando a generosidade, a fim de terminar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;

**4 OUVIR PARA COMPREENDER.** Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem à maledicência e o rechaço ao próximo;

**5 PRESERVAR O PLANETA.** Promover um consumo responsável e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta;

**6 REDESCOBRIR A SOLIDARIEDADE.** Contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito dos princípios democráticos, com o fim de criar novas formas de solidariedade.

---

<sup>1</sup> Manifesto redigido por defensores da Paz como Dalai Lama, Mikail Gorbachev, Shimon Peres e Nelson Mandela, no sentido de sensibilizar a cada um de nós na responsabilidade que temos em praticar valores, atitudes e comportamentos para a promoção da não violência. Lançado em 2000 pela UNESCO, contou com a adesão da Assembléia Legislativa ao “Manifesto 2000” com a coleta de mais de 500 mil assinaturas em nosso Estado.

# MEIAS DO MILÊNIO



Em 2000, as "8 Metas do Milênio" foram aprovadas por 191 países da ONU, em Nova Iorque, na maior reunião de dirigentes mundiais de todos os tempos. Estiverem presentes 124 Chefes de Estado e de Governo. Os países, inclusive o Brasil, se comprometeram a cumprir os 8 objetivos, especificados, até 2015.

## HINO NACIONAL BRASILEIRO

*Música de Francisco Manoel da Silva  
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DO ESTADO DO CEARÁ

*Letra: Tomás Lopes*

*Música: Alberto Nepomuceno*

Terra do sol, do amor, terra da luz!  
Soa o clarim que tua glória conta!  
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta  
Em clarão que seduz!  
Nome que brilha - esplêndido luzeiro  
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!  
Chuvas de prata rolem das estrelas...  
E despertando, deslumbrada, ao vê-las  
Ressoa a voz dos ninhos...  
Há de florar nas rosas e nos cravos  
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,  
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!  
Ruja teu peito em luta contra a morte,  
Acordando a amplidão.  
Peito que deu alívio a quem sofria  
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!  
Vento feliz conduza a vela ousada!  
Que importa que no seu barco seja um nada  
Na vastidão do oceano,  
Se à proa vão heróis e marinheiros  
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!  
Porque esse chão que embebe a água dos rios  
Há de florar em meses, nos estios  
E bosques, pelas águas!  
selvas e rios, serras e florestas  
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal  
sobre as revoltas águas dos teus mares!  
E desfraldado diga aos céus e aos mares  
A vitória imortal!  
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,  
E foi na paz da cor das hóstias brancas!